

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

Suellen Andrade Barroso

Casais, Violência e Poder Judiciário:

Expressões jurídicas sobre a violência no casal em Manaus nos
anos 1970 e 1980

Manaus

Dezembro de 2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

Suellen Andrade Barroso

Casais, Violência e Poder Judiciário:

Expressões jurídicas sobre a violência no casal em Manaus nos
anos 1970 e 1980

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História Social

Orientador: Prof. Dr. James Roberto Silva

Manaus

Dezembro de 2011

BARROSO, S. A. **Casais, Violência e Poder Judiciário: expressões jurídicas sobre a violência no casal em Manaus nos anos 1970 e 1980.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. James Roberto Silva (Presidente – UFAM)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Marcos Antonio da Silva (Membro – USP)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof^a. Dra. Patrícia Melo Sampaio (Membro – UFAM)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Nelson Tomelin Junior (Suplente – UFAM)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFAM

B277c

Barroso, Suellen Andrade.

Casais, Violência e Poder Judiciário: expressões jurídicas sobre a violência no casal em Manaus nos anos 1970 e 1980. / Suellen Andrade Barroso. – Manaus: Universidade Federal do Amazonas – UFAM, 2011.

168 f. ; il. color; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas. Orientador: Prof. Dr. James Roberto Silva.

1. Poder Judiciário - família 2. Violência doméstica - casal I. Silva, James Roberto (Orient.) II. Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Mestrado em História. III. Título.

CDU (1997) 342.56:347.6(811.3)(043.3)

Em memória de meu adorado avô, Oswaldo Cassulo Barroso, por ter me ensinado o que é ternura.

À minha mãe, por me amar incondicionalmente.

À Jordeanes, por ter transformado a minha vida.

Agradecimentos

Direta ou indiretamente, diversas pessoas contribuíram para a realização deste trabalho. Eis o momento de agradecê-las:

Em primeiro lugar, agradeço ao meu querido orientador, professor James Roberto Silva. Sua ajuda foi decisiva desde os primeiros momentos, quando a pesquisa existia apenas no mundo das idéias. Foi ele quem me sinalizou os caminhos possíveis a trilhar de modo a materializar minha proposta de pesquisa e, mais do que isso, dispôs-se a ler minuciosamente cada linha do que eu escrevia, apontando-me as coerências e incongruências. Posteriormente, me orientou no duro processo de lapidação das palavras, discutindo comigo questões teóricas, metodológicas e documentais. Minha dívida é, portanto, em primeiro lugar com o orientador, que durante esses anos de parceria acadêmica se tornou um amigo muito caro.

Agradeço à professora Patrícia Maria Melo Sampaio pelos comentários incisivos durante o exame de qualificação, principalmente respeitantes ao tratamento dado por mim às fontes. Suas sugestões foram verdadeiramente preciosas e me ajudaram a repensar algumas conclusões às quais eu havia chegado àquela altura. Igualmente, meu reconhecimento ao professor Nelson Tomelin Jr. pelas indagações e encorajamentos ofertados a mim por ocasião da qualificação.

Devo agradecer também ao mestre Aloysio Nogueira, por ter sido o primeiro a me inspirar a seguir a carreira da pesquisa.

Meus agradecimentos ao Tribunal de Justiça do Amazonas, principalmente à Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco das Chagas Auzier Moreira, presidente, à época, do referido tribunal e ao Dr. Cezar Luiz Bandeira, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/TJAM), que autorizaram a minha pesquisa documental nos arquivos do tribunal. Minha gratidão aos funcionários do arquivo pela solicitude com a qual sempre me trataram durante minha permanência ali: Pedro Neto, o secretário e Marlúcia, que, hoje, não está mais lá.

Ao Professor João Bindá, que me liberou parcialmente de minhas obrigações profissionais para que eu pudesse me dedicar mais à conclusão da pesquisa, e ao meu

amigo fiel, Erick Diego Nogueira, que assumiu minhas funções profissionais na escola. Sem essas duas colaborações valiosas, eu não teria conseguido.

Tenho uma dívida enorme com Thomas Luschinger, professor de Direito da Universidade Federal do Amazonas, com quem fui posta em contato pelo amigo Thiago Smith, a quem estendo minha gratidão. A ajuda preciosa do professor Thomas descortinou o universo material dos processos criminais, que apenas com a consulta aos manuais de direito não fora possível, e me fez compreender por que vias eu poderia visualizar as diferenças existentes entre os códigos vigentes à época do meu estudo e os atuais. Meus reconhecimentos, por essa colaboração fundamental para a execução da pesquisa.

Ao Júlio Santos, meu amigo querido, companheiro de jornada, com quem dividi todas as angústias originadas no seio do processo criativo. Seu apoio e amizade foram fundamentais. À minha amiga Monica Maria Lopes Lage, pelas nossas instigantes discussões a respeito da literatura feminista e de gênero. À Rafaela Bastos, por sua amizade e colaboração no processo de digitalização das fontes judiciais.

Ao Pedro Henrique Rapozo e à amiga Magda Lemos Guedes pelo envio da bibliografia estrangeira, à qual, de outro modo, eu não teria acesso. À Sophie Storm Theis, que gentilmente verteu o resumo da dissertação para a sua língua materna.

Quero agradecer à CAPES pelo suporte financeiro a mim concedido, que me permitiu parar de trabalhar durante o período de coleta das fontes documentais e ao Programa de Pós-Graduação em História, que arcou com o custo de passagens aéreas para que eu pudesse participar do XXVI Simpósio Nacional de História. Essa foi uma experiência verdadeiramente enriquecedora sob todos os prismas.

Minha dívida é enorme com minha família, que me suportou, principalmente, nestes anos em que meu gênio ficou pior: Oswaldo Rocha Barroso (papai), Jucymara Andrade Barroso e Karen Lucy Andrade Barroso (minhas irmãs), Umbelina Rocha Barroso (minha vovó) e Oswaldo Cassulo Barroso (meu vovô, *in memoriam*), Ana Clarissa Barroso Beleza e o pequeno Daniel Edgar (meus sobrinhos). Meu agradecimento especial à minha mãe, Maria Raimunda Andrade Barroso, por ter em tudo me ajudado mais que os outros, ora preparando comidinhas para eu comer nas

madrugadas em que eu passava acordada, ora me ajudando a conferir as listas de classificação dos processos. Muito, muito obrigada!

Gostaria também de agradecer aos meus amigos mais distantes do universo acadêmico, por perdoarem as minhas ausências, que não foram poucas: Rozane Mesquita, Fernanda Barros, Kellen Sinara de Carvalho, Michelle Santos e Raymara Souza.

Finalmente, gostaria de agradecer a Jordeanes do Nascimento Araújo, por ser, além de companheiro de vida, um companheiro intelectual. Ao lado de minha mãe foi quem mais suportou meu mau-humor e minhas reclamações durante esse tempo em que estive gestando este trabalho, o qual também ajudou a construir. Sua paciência, seu apoio, seu amor me incentivaram a prosseguir. Sua lucidez me tranqüilizou quando eu pensei em desistir.

A todos, o meu sincero e afetuoso Muito Obrigada!

CASAIS, VIOLÊNCIA E PODER JUDICIÁRIO:

EXPRESSÕES JURÍDICAS SOBRE A VIOLÊNCIA NO CASAL EM MANAUS DOS ANOS 1970 E 1980

RESUMO

O cerne da questão examinada nesta pesquisa diz respeito à forma pela qual o judiciário amazonense encarava a violência no casal heterossexual no período 1970-1980. Um número significativo de estudos a respeito desse assunto optou por abordá-lo a partir das ocorrências registradas nas delegacias, particularmente as especializadas em crimes contra a mulher. Diferentemente, minha busca se fez na instância jurídica e nos processos criminais, objetos de uma análise especialmente qualitativa. Trata-se de documentos em que se desnudam muitas das faces da vida social, o que se nota quando se conhece melhor as partes constitutivas dos processos. Debruçada nessas fontes, a pesquisa procurou levar em consideração seu caráter narrativo, uma vez que processos criminais são documentos oficiais escritos e, como tal, constituídos de linguagem específica. Portanto, no que concerne a questões metodológicas, procuramos, ao trabalhar com este tipo de documentação, contemplar os dois principais aspectos participantes de sua confecção: a questão do poder institucional e a da interpretação. Os casos de conflito violento ajudam a desnudar os elementos que compõem as idéias da instituição judiciária sobre a mulher, sobre o homem e sobre o próprio conflito.

Palavras-chave: violência no casal; judiciário; Manaus; história do Amazonas.

COUPLES, VIOLENCE AND THE JUDICIARY SYSTEM:

JUDICIARY EXPRESSIONS ABOUT COUPLES VIOLENCE IN MANAUS BETWEEN 1970 AND 1980.

ABSTRACT

The crux of the question examined in this research concerns the way in which the Amazonian court faced heterosexual domestic violence in the period between 1970-1980. A significant number of studies on this subject chose to approach it through incidents registered in the police stations, particularly incidents involving crimes against women. In contrast, my research focuses on legal proceedings and criminal cases, which were analyzed qualitatively. The study deals with documents that expose many facets of social life that become evident when the constitutive parts of the processes are better understood. Overlooking these sources, the study sought to take into account the narrative character, since prosecutions are official documents and writings, consist of specific language. Therefore, with regard to methodological issues, we working with this type of documentation, consider the two main aspects of its participants as: the question of institutional power and the interpretation. Cases of violent conflict help to uncover the elements that compose the judicial institution's ideas about women, about men, and about the conflict itself.

Keywords: domestic violence; judiciary; Manaus; history of the state of Amazonas.

TABELAS

TABELA 1. ENQUADRAMENTOS CRIMINAIS DE CASOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS (3ª VARA CRIMINAL).....	156
TABELA 2. DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO, ABSOLVIÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1970)	157
TABELA 3. DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO, ABSOLVIÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1980)	157

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	vi
RESUMO E ABSTRACT	ix
TABELAS	x
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	01
CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA NO CASAL E PODER JUDICIÁRIO: CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	
1. A gênese de uma história	08
1.1. Conferindo visibilidade à violência no casal	11
1.2. Estudos sobre a temática da violência entre casais	21
2. Um olhar sobre as fontes: processos criminais e o seu concatenamento interno	26
2.1. O Sistema de Justiça Brasileiro	27
2.2. Processos Criminais: formas de produção documental	31
2.3. Classificação dos casos de violência no casal	36
CAPÍTULO II: A CONSTRUÇÃO SOCIAL E HISTÓRICA DE IDENTIDADES MASCULINAS E FEMININAS	
1. Mecanismos sociais de fabricação de masculinidades e feminilidades	44
1.1. Masculinidades e feminilidades fabricadas em comunidades de prática	46
2. A construção histórica de identidades masculinas e femininas	50
2.1. Masculinidades e feminilidades manauaras	56
CAPÍTULO III: HISTÓRIAS DAS MOTIVAÇÕES DOS CONFLITOS	
1. As questões de trabalho	78
2. As questões de ciúme	85
3. As intrigas	92
CAPÍTULO IV: OS CASAIS, A VIOLÊNCIA E A ÓTICA DA JUSTIÇA	
1. As prescrições	100
2. As absolvições	113
3. As desistências dos suplicantes	123
4. A condenação	126
5. O Sistema Prisional Amazonense (1970-1980)	130
6. Os casais, a violência e o judiciário amazonense	132
6.1 O direito como “campo jurídico”	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS	146
REFERÊNCIAS	150
TABELAS	155

Considerações iniciais

Esta dissertação apresenta os resultados de uma pesquisa realizada com documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante o escrutínio de processos criminais, instaurados em Manaus, envolvendo casos de violência entre casais heterossexuais, nas décadas de 1970 e 1980. Há quem prefira analisar o assunto a partir das delegacias, particularmente as especializadas em crimes contra a mulher. Entretanto, optei por investigar a ocorrência desse tipo de violência segundo a sua dupla possibilidade, ou seja, neste trabalho me refiro à ocorrências de conflitos cujas partes agressoras foram homens ou mulheres. Os documentos oriundos das delegacias especializadas não poderiam suprir as demandas da pesquisa, uma vez que neles se encontra apenas o masculino como parte agressora. Assim, a razão que justifica a escolha de processos criminais como fonte documental decorre de duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, se explica pelo objetivo central da pesquisa: verificar o modo mediante o qual o judiciário amazonense se exprimia, no período citado, a respeito do conflito. Para tanto, nada mais proveitoso que analisar documentos produzidos diretamente por essa instituição para julgar situações de violência no casal. Em segundo lugar, processos criminais são documentos riquíssimos, capazes de dar voz não apenas a instituição que os produz, como também às “partes” diretamente envolvidas nos conflitos. Assim, por meio da análise das peças processuais que compõem as fontes judiciais, foi também possível contar as histórias de violência das personagens dos processos, para o período analisado.

O termo *violência no casal*, que aqui utilizo, presta-se a nominar um processo que pode acontecer antes, durante e depois da estipulação de uma relação formal entre duas pessoas. Consiste em uma expressão mais apropriada para denominar os casos aqui retratados que as expressões *violência doméstica* ou *violência conjugal*. O primeiro termo possui conotações espaciais, que excluem certos tipos de relacionamentos de casal, ao mesmo tempo em que pode incluir outros membros da família, que não propriamente o casal. O termo *violência conjugal*, por seu turno, refere-se a um conflito circunscrito a casais unidos pelo contrato civil do casamento, o que exclui, por exemplo, casais de namorados e ex-namorados, ex-amásios, ex-casados ou qualquer casal que não resida na mesma casa, relações que animam este estudo.

Conforme observado pela minha pesquisa bibliográfica, a questão da violência entre casais não consiste em uma temática recente nos estudos brasileiros. De fato, desde o início da década de 1980, esse tema vem sendo intensamente discutido, ora sob a influência dos feminismos, ora no escopo do gênero. A identificação da violência praticada contra a mulher, como a forma sobressalente de violência visualizada no interior da relação estabelecida entre casais, representa o elo de aproximação entre a visão feminista e a do gênero, ainda que este, costumeiramente, seja apontado como a evolução teórica do feminismo.

Por conseguinte, quase sempre os estudos que se voltam para semelhante temática são automaticamente identificados como alinhados às fileiras do gênero, como se não fosse possível realizar uma análise desse tipo fora do referido registro. Pelas mesmas razões, não raro, esses trabalhos são também rotulados como estudos sobre mulheres.

Este trabalho rejeita quaisquer dessas identificações, isto é, não é um trabalho de gênero, tampouco um estudo sobre “mulheres”. Seu objeto é o conflito violento que se manifesta em direções múltiplas e seu interesse consiste em analisar o comportamento da justiça respeitante ao conflito, pela pesquisa empírica de escopo historiográfico. Considerarei essa perspectiva importante dada a incipiência de estudos históricos dedicados à discussão dessa temática no Brasil e, mais ainda, no Amazonas.

Assim, um dos maiores desafios desta pesquisa consistiu em tomar distância de idéias pré-concebidas, que facilmente seduzem à reprodução de mais do mesmo. Com efeito, essa violência apresenta muitas faces, que se desenvolvem por intermédio de um processo que se projeta em diferentes direções (homem-mulher, mulher-homem, homem-homem, mulher-mulher). Os diversos contornos e esboços da *violência no casal* revelam sua complexidade à medida que vão sendo discutidas em estudos provenientes das mais diversas áreas do conhecimento.

É em decorrência dessas questões que este trabalho, que se interessa pela maneira segundo a qual a justiça amazonense se exprime no tocante à violência praticada entre casais heterossexuais, entre os anos de 1970 e 1980, não privilegia a análise da violência na direção homem-mulher, por entender que a imagem vitimizada da mulher obscurece dimensões importantes envolvidas no processo.

O lugar, no tempo

A Manaus dos anos de 1970 e 1980 é uma cidade em transformação. O advento da Zona Franca, em 1967, ocasionou um crescimento populacional sem precedentes. José Vicente de Souza Aguiar sinaliza que o processo de industrialização, responsável pela inserção da cidade na lógica do capitalismo industrial, pode ser apontado como o marco divisor entre a “Manaus de ontem” e aquela que viria a surgir a partir de então (AGUIAR 2002:30). Até a década de 1960, os números do Censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstravam um equilíbrio populacional entre as zonas urbana, suburbana e rural. Nas décadas de 1970 e 1980, período de consolidação do Parque Industrial da Zona Franca manauara, entretanto, a zona urbana passou a representar a área com maior concentração populacional de Manaus e, com isso, a paisagem urbana da cidade sofreu acintosa reformação (VALLE 2007).

De acordo com Izabel Valle, a demanda progressiva por força de trabalho, que pudesse preencher tanto as vagas ofertadas nos setores comercial e de serviços – cujo aumento é apontado como decorrente da onda de industrialização da cidade – quanto aquelas oferecidas no setor industrial, encorajaram a migração rural proveniente do interior do Amazonas e de outros estados.

Para Renan Freitas Pinto (1986), o resultado mais evidente dessa explosão populacional foram as conseqüências sociais, traduzidas, pela elevação do custo de vida, o aparecimento de uma “enorme população marginalizada econômica, cultural e politicamente, vivendo em condições críticas, nas incontáveis favelas” que envolviam o núcleo urbano de Manaus e pelo aumento do desemprego e do subemprego (FREITAS PINTO 1986:32).

Essa população “marginalizada”, que se refere tanto aos desempregados quanto àqueles empregados que recebiam salários baixíssimos, procurou alcançar melhores condições de subsistência complementando sua renda com o exercício de atividades informais. Disto resultou o aparecimento de tabernas, bazares, locadoras de vídeo, não raro instalados nas próprias residências. As calçadas passaram a servir como cenário da venda de toda sorte de comidas prontas: peixes fritos, salgados e guloseimas em geral. Principalmente na década de 1980, o centro de Manaus começou a ser tomado por vendedores ambulantes que ali passaram a vender produtos de toda sorte (SALAZAR 1992).

Em poucas palavras, posso afirmar que a Manaus anterior ao início dos anos 70 do século XX era uma cidade muito mais próxima do provincianismo. Memorialistas manauaras se referem àquele como um tempo em que a cidade “tinha calçadas” (SOUZA 1994:11) onde se podia caminhar lentamente, sem medo do trânsito. Pois, acima de tudo, aquele “era um tempo de tempo” (MELLO 1984:33). Tempo de “boa vizinhança com um acentuado sentido de fraternidade” (GARCIA 1999:A-5), pois as pessoas se conheciam e se freqüentavam, já que “Manaus era uma cidade que não tinha outras grandes opções” (AZACOTH 1993:33). Até que veio a industrialização, que originou transformações de ordem estrutural na cidade, visando a atender as exigências dos novos tempos. As linhas do cronista amazonense Alencar e Silva resumem bem o período:

“Fachadas se modificaram (e com elas os seus habitantes) e novas estruturas se ergueram sobre os prédios e nas áreas de chão limpo. E veio o asfalto. E outras criaturas subiram à cena, enquanto outras criaturas sumiram no mundo – e do mundo”.

(O Jornal, Manaus, 08 de janeiro de 1967)

Contudo, a despeito da relação viciosa que se insiste em estabelecer entre os fenômenos do inchaço populacional das cidades e do surgimento ou do aumento dos índices de degradação da vida social, era esse o quadro, materialmente falando, que se desenhou para a capital do estado ao longo das duas décadas que se seguiram à implantação da ZFM. É este o cenário em que se passam a maioria dos conflitos estudados.

A pesquisa

De julho de 2009 a maio de 2010, foram realizadas as pesquisas de campo no Fórum de Justiça Henocho Reis, onde o Tribunal de Justiça do Amazonas abrigou o seu arquivo geral, depois que este ficou, por largo tempo, guardado num depósito da instituição. Em meio ao trabalho de achamento, coleta e digitalização das fontes, a chamada Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), composta por funcionários do Tribunal, realizava um trabalho sistemático de organização dos arquivos do Poder Judiciário. Assim, o trabalho de campo foi realizado em meio à

própria implantação do arquivo, ficando minha ação ali sujeita a circunstâncias de desordem comuns a uma situação desse tipo.

De modo a cumprir sua função, a CPAD precisou proceder à análise da massa documental produzida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, visando a elaborar uma lista de eliminação de documentos. Seu primeiro passo consistiu, justamente, em catalogar e dispor ordenadamente os processos, separando-os por varas criminais e tipos de documentos. Ocorre que, no momento em que eu buscava critérios que norteassem a escolha dos processos, a própria situação caótica do arquivo impunha-me a pesquisa de documentos oriundos de uma determinada vara e um tipo específico de processo. Deste modo, ao contrário do que justificam a maioria dos que trabalham com fontes do judiciário, a escolha da vara criminal com a qual trabalho (a terceira Vara Criminal), não se deveu a um critério geográfico, que levasse em conta alguma correspondência entre uma maior ocorrência do tipo de conflito que me interessava com a presença predominante de certo segmento social. Antes, foi em razão de ser aquele lote de documentos o que se encontrava melhor organizado à época de nossa permanência no arquivo.

A própria digitalização das fontes foi um processo penoso, pois, como se procedia à “limpeza” do local, era prudente que eu, ao encontrar um processo de interesse, imediatamente o digitalizasse, sob pena de não mais o rever no dia seguinte. Acabei, por exemplo, por desistir dos processos provenientes do Tribunal do Júri, porque os lotes da década de 1970, por mim separados para digitalização, foram removidos do local onde os guardei e não mais reapareceram.

Uma vez finalizada essa etapa de levantamento documental e de salvamento digital das fontes, iniciei o trabalho de leitura e classificação dos processos criminais. Uma primeira dificuldade, encontrada de imediato, foi não compreender o concatenamento interno dos processos, o que me levou a buscar o auxílio da disciplina do Direito para deslindar as peças e os ritos processuais ali presentes. Foi a partir desse empreendimento que pude entender os mecanismos jurídicos mediante os quais o material jurídico é corporificado. Compreendida a conformação dos processos, passei ao trabalho de classificação dos mesmos. Embora todos eles correspondam a lesões corporais, interessava-me a tipificação dos delitos, de modo a que eu pudesse saber que tipos de agressões apareciam nos processos. Outras informações relacionadas ao tipo de

relação estabelecida entre os casais, ao sexo do agressor, ao enquadramento criminal (já que entre as lesões corporais existem gradações relativas à gravidade dos ferimentos), à ausência ou presença de julgamento, bem como à duração e ao resultado dos processos emergiram desse esforço.

Outra preocupação caminhou no sentido de perceber a documentação a partir do universo no qual estava inserta, o que me permitiu estabelecer uma comparação entre as “minhas” fontes e as outras encontradas nos mesmos lotes. Tal trabalho se mostrou extremamente útil para que eu chegasse às conclusões as quais cheguei, posto que foi mediante a leitura, o cruzamento, a releitura de dados e a revisitação às notas de campo e às entrevistas que comecei a suspeitar das obviedades que permeiam essa temática e que, por vezes, conduzem à reprodução acrítica de resultados ou outrora observados, ou previamente concebidos.

A configuração estrutural dos capítulos que compõem a dissertação parte desse trabalho compulsivo de classificação das fontes.

No Capítulo I, “Violência no casal e Poder Judiciário: Considerações preliminares”, introduzo o assunto a ser discutido no trabalho, a saber, o tratamento dado pela Justiça amazonense aos casos de conflito entre casais, à época em que a literatura brasileira a respeito da temática aponta como o momento em que esse tipo de violência começou a ser tematizada no país como um problema social grave, ou seja, nas décadas de 1970 e 1980. Assim, apresento um sobrevôo pela história do feminismo no Brasil, em suas várias tendências, incluindo o chamado feminismo acadêmico, cujos fundamentos deram origem aos primeiros estudos a respeito do tema no país. Em seguida, realizo uma revisão bibliográfica do que se produziu de mais significativo acerca do tema. Além disso, apresento a exposição das fontes utilizadas no trabalho, principalmente no que toca à sua estrutura, dando a conhecer as etapas de construção dos processos criminais, explicitando seus termos técnicos, decodificando os signos jurídicos convencionais, objetivando o entendimento das análises dos processos que aparecem subseqüentemente na dissertação. Finalmente, dou a conhecer, nesse capítulo, a construção de uma classificação responsável pelo olhar lançado aos processos e que condiciona toda a análise apresentada na dissertação.

No Capítulo II, “A construção social e histórica de identidades masculinas e femininas”, objetivo discutir os mecanismos sociais e históricos mediante os quais

homens se fazem homens e mulheres se forjam mulheres Além disso, examino em que medida essas fabricações, que condicionam as visões de mundo, interferem nas relações estabelecidas entre homens e mulheres, contribuindo para o conflito.

Com o capítulo seguinte, “Histórias das motivações dos conflitos”, exponho os contornos das histórias que envolveram violência no casal a partir da fala dos protagonistas do conflito, postos em oposição no sentido agressor-agredido. A divisão do capítulo se esboçou a partir das principais circunstâncias alegadas e visualizadas nos processos criminais para a ocorrência de violência: questões de trabalho, questões de ciúme e conflitos alimentados por intrigas.

Finalmente, o Capítulo IV, intitulado “Os casais, a violência e a ótica da Justiça” se presta a arrematar a discussão proposta na dissertação, lançando luz acerca do posicionamento do judiciário amazonense respeitante ao conflito violento travado entre casais. Para tanto, busquei demonstrar de que modo os fatos criminais são manipulados pelos agentes jurídicos e transformados em acontecimentos, de modo a tornarem-se a “verdade” dos fatos. A discussão foi levada adiante a partir dos resultados finais observados nos processos, buscando revelar os alicerces sobre os quais costumavam se assentar as teses de defesa e acusação, na expectativa de sucesso em querelas judiciais.

CAPÍTULO I

Violência no casal e Poder Judiciário: Considerações preliminares

1. A Gênese de uma História

Viviane viveu amasiada com Murilo durante exatos 12 anos e 08 meses. Como não tiveram filhos, levavam uma vida de liberdade, passeando e recreando sem preocupações nos finais de semana. Em 16 de julho de 1982, porém, Murilo saiu de sua companhia, passando a se envolver com outra mulher, de nome Marizete. Apesar disso, Murilo continuava a freqüentar a casa de Viviane. Perseguiu-a, constantemente, tentando persuadi-la a voltar a viver em sua companhia. Segundo ela, sua vida virou um verdadeiro inferno, pois ele começou a espancá-la e destruí-la moralmente. Houve um dia em que ele chegou a disparar uma arma contra ela, só não atingindo seu rosto por verdadeiro milagre. Tudo porque Murilo queria voltar a viver com Viviane, preferia mesmo vê-la morta a separada dele. Ela dizia que estava disposta a voltar, mas que ele teria que abandonar Marizete. Ele dizia que já a havia deixado e que estava pronto para voltar. Mas Viviane não acreditava! Havia sabido por um conhecido que Murilo comprara galões de tinta para pintar a casa da amante. No dia 13 de julho de 1983, Viviane resolveu tirar a limpo a história de Murilo e dirigiu-se para frente da casa de uma irmã sua, chamada Antônia, que estava localizada quase em frente da casa de Marizete. Ela queria constatar se Murilo falara a verdade ou ainda freqüentava a casa da tal mulher antes de aceitá-lo de volta. Eram quase cinco horas da manhã quando um irmão seu, trabalhador do Distrito Industrial, saiu da casa para tomar a rota. Assustado, ele indagou de sua presença ali, na rua, àquelas horas, tendo ela explicado toda a situação. O irmão se foi, e, não muito mais tarde, ela avistou Murilo saindo da casa da amante, olhando desconfiado para o rumo da casa dos parentes dela. O

que se seguiu foi uma violenta discussão, que resultou na morte de Murilo e no indiciamento de Viviane por agressão seguida de morte¹.

Cresci ouvindo esse caso, sobre o que os vizinhos chamavam “a mulher da perna-manca”. Não me recordo com certeza de quem a ouvi primeiro, se em casa ou de um dos vizinhos. Mas lembro que aquela casa, onde habitava Viviane, pintada de branco e com dois andares, ficava no caminho que percorríamos, eu e minha irmã, para ir à escola. Assim, passávamos todos os dias defronte daquela casa, imaginando se algum dia veríamos a “assassina”. As histórias eram muito variadas. Na boca dos vizinhos, com o passar do tempo, a arma do crime deixou de ser a perna-manca. Alguns falavam em uma estaca, cravada no peito de Murilo. Outros diziam que a mulher partira o companheiro em dois, com o auxílio de um terçado. Nunca chegamos a vê-la de fato. Depois do assassinato, a casa ganhara um enorme muro cinza, com portões de ferro na cor preta. Algumas vezes, vimos mulheres saírem da casa e eu e outras crianças curiosas ficávamos imaginando qual delas seria a “mulher da perna-manca”.

Passados muitos anos, mudamos do bairro e eu nunca mais havia pensado naquela história da minha infância. Quando iniciei a pesquisa documental, que animaria o trabalho que ora apresento, encontrei, entre os processos, esse caso. Imediatamente minha atenção se voltou para ele. Não porque eu o tivesse identificado, mas antes por se tratar de uma agressão praticada pela parte feminina, o primeiro destes casos que eu encontrara até ali. À medida que eu lia o processo, comecei a associá-lo à história da minha infância. Nomes conhecidos, ruas familiares, relatos semelhantes, tudo indicava que eu tinha em mãos o caso da “mulher da perna-manca”. Uma pesquisa no local me forneceu a confirmação de que eu precisava. Busquei compulsivamente os jornais do período com o objetivo de verificar as manchetes que o crime poderia ter originado, mas sem sucesso. Nem uma notinha, em jornais sensacionalistas, eu pude encontrar. Mas ainda me restavam os relatos orais. Sem dificuldade, pude constatar que, quase 30 anos depois, os moradores ainda se recordam do crime, alguns com admiração, outros com repugnância, porque a violência alimenta debates e divide opiniões, ainda mais quando se considera a facilidade com que o amor cede lugar ao ódio.

¹ Relato recriado a partir da peça processual Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09, Processo n. 01/83, III Vara Criminal, Gerencia de Arquivos, Fórum de Justiça Henocho Reis/Amazonas. (Obs.: os números dos processos, assim como os nomes dos envolvidos, foram modificados).

Algumas considerações devem ser feitas precocemente para que eu possa explicar as razões que me levaram a escolher esse caso para desempenhar o papel de fio condutor da discussão que ora inicio. Em primeiro lugar, trata-se de um caso em que foi possível confrontar as informações contidas nos autos com as fornecidas por alguns expectadores do crime, sendo possível, a partir desses relatos, resgatar as impressões dos moradores sobre o acontecido. Em segundo lugar, ao chamar a atenção do leitor para um crime cuja parte agressora foi feminina, pretendo enfatizar a postura teórica aqui assumida. Conforme todas as leituras que realizei a respeito da temática, até relativamente pouco tempo atrás, os estudos e informes referentes aos tipos de violência no casal reproduziam o clássico esquema *homem agressor e mulher vitimada*, resultando em análises cristalizadas. A idéia de preeminência masculina no recurso à violência contribuiu para o aparecimento de perfis de homens maltratadores² e de mulheres maltratadas, o que é problemático, se considerarmos que a existência de dados empíricos, fornecidos pelas próprias vítimas, muitas vezes, desmentem essas premissões. Em outras palavras, não existe um perfil que possa ser previamente detectado, tampouco um sexo ao qual se possa atribuir a condição de algoz. Ademais, outro fator aparece fortemente delineado na literatura especializada: a questão da violência estabelecida entre casais é apresentada como, durante muito tempo, restrita ao mundo privado. Pode-se dizer, assim, que apenas recentemente, em fins do século XX, a violência no casal passou a ser colocada como um problema social, a partir do momento em que os movimentos de mulheres e, posteriormente, os feminismos, começam a liderar as discussões que questionam o direito do homem sobre o corpo feminino. O debate sobre essa questão, por tanto tempo relegado às sombras, está associado aos desdobramentos do movimento feminista, particularmente ancorado nas reivindicações surgidas no início dos anos de 1960, convencionalmente chamado de feminismo de “segunda onda”. Posteriormente, e no que mais me interessa, vai se mutar no chamado feminismo acadêmico (COSTA 1980; GOLDBERG 1987), ao qual se pode atribuir, ressalvadas as diferenças de enfoque, a promoção do fenômeno da violência entre casais a tema de estudo nas universidades (PINTO 2003).

² Do espanhol “maltrador”, para preservar o termo utilizado pela Leonor Cantera e que consta mesmo em sua versão para o português de *Casais e violência: um enfoque além do gênero*, 2007.

1.1 Conferindo visibilidade à violência no casal: a contribuição do feminismo

De fato, a década de 1960 foi o prelúdio daquilo que viria a se constituir em mudanças significativas na condição feminina, advindas das tímidas discussões entre mulheres, surgidas nos grandes centros urbanos, acerca de valores, tradições e costumes então norteadores das relações familiares na sociedade ocidental. A eclosão do feminismo, iniciada, na década seguinte, nos Estados Unidos e na Europa, emerge de uma ebulição política e cultural vivenciada à época, criadora de um terreno propício para o aparecimento de movimentos sociais. Ora, a Guerras da Coreia e do Vietnã puseram em xeque o *american way of life*, expondo fragilidades do mito de uma sociedade americana apresentada ao mundo como o paraíso da felicidade. Mas, o outro pólo da Guerra Fria também sofria seus abalos. Na Europa, a propalação dos crimes de Stalin e a invasão da Hungria, em 1956, e, mais tarde, da Tchecoslováquia, em 1968, vinham minando as crenças no socialismo e os esforços por sua difusão. O surgimento de movimentos como o *beatnik* e o *hippie* esteve ligado àqueles acontecimentos, repudiando, como defende Celi Jardim Pinto, tanto o modelo do capitalismo norte-americano quanto o sonho socialista de certos segmentos na Europa. E não foram apenas as instâncias políticas as esferas atacadas. Ao desafiar as relações de poder e as hierarquias no âmbito público e privado, esses movimentos se transformaram em revolucionários. Este é o momento em que os livreiros recomeçam a vender muitos exemplares das obras de Simone de Beauvoir, principalmente *O Segundo Sexo*, publicado pela primeira vez dez anos antes (PINTO 2003). É também o momento em que mulheres americanas tiram o sutiã em praça pública, chocando a sociedade de então. É, finalmente, o momento em que nasce um novo tipo de feminismo no mundo ocidental.

Enquanto isso, no Brasil, o Golpe Militar instalava no país um regime cujos contornos foram marcados pela censura, cassação de direitos políticos, prisões arbitrárias, tortura, desaparecimentos e exílio. Esse quadro de tensão atingiu seu apogeu com a promulgação do Ato Institucional nº 5, que previa a repressão de qualquer atuação política no país considerada nociva ao regime. Não demorou muito para que a censura extrapolasse os limites da questão explicitamente política e se estendesse aos

temas da moral e dos costumes³. É, portanto, em meio a esse contexto, e condicionado às suas especificidades, que surgiu e se desenvolveu o movimento feminista brasileiro, fundamentalmente a partir da década de 1970⁴, conjuntamente ao movimento internacional e em meio ao período mais radical da Ditadura Militar, em pleno governo Médici (1969-1974), razão pela qual a ação feminista foi promovida, ao mesmo tempo, dentro e fora do país, pela ação de mulheres brasileiras exiladas.

Que o feminismo surgiu no Brasil profundamente marcado pelo político, notadamente alinhado à luta contra a Ditadura, é irrefragável (COSTA 1980; GOLDBERG 1987; COSTA e SADENBERG 1994; PINTO 2003; COSTA 2005, 2009). No entanto, também não se pode negar o aspecto paradoxal que perpassou o movimento, nesse momento de gestação, no que concerne à sua identidade. Se, por um lado, em razão da conjuntura vivida pelo país, o feminismo, a exemplo de outros movimentos sociais surgidos no bojo do autoritarismo, não podia se omitir ao prélio contra os militares – necessariamente de caráter político e inserido em uma problemática geral –, por outro, não podia desprender-se do aspecto primordial de seu combate, a saber, a transfiguração das relações estabelecidas entre os sexos, luta essa de feição específica e autônoma. Isto porque, segundo a perspectiva autonomista, o feminismo institucionalizado conduziria as mulheres ao espaço político propriamente dito, lugar onde elas inexistiam enquanto sujeitos de direitos próprios, persistindo o exercício pleno da dominação masculina (GROSSI 1997; PINTO 2003; COSTA 2009).

É precisamente em razão do aspecto específico sobressalente do movimento feminista que as mulheres, na maioria das vezes, não encontravam apoio nos segmentos de extrema esquerda⁵ prevaletentes no país, que consideravam a questão específica da

³ Principalmente durante o Governo Médici (1969-1974), escolas e universidades foram obrigadas a inserir em seus currículos disciplinas voltadas para a educação moral e cívica, pautadas na política do governo (GERMANO 2000).

⁴ Vale ressaltar a presença, no Brasil, dos chamados movimentos de mulheres mesmo antes da década de 1970, período em que se pode falar de feminismo propriamente dito. Esses movimentos, todavia, não podem ser identificados como feministas, haja vista sua formação e seus objetivos não focalizarem a mudança dos papéis atribuídos à mulher pela sociedade e, sim, apenas sua inserção no mundo público a partir dos papéis que ocupavam (mãe, esposa, dona-de-casa). São exemplos desse tipo de organização os clubes de mães e o movimento contra a carestia. Ao longo do desenvolvimento do feminismo, os movimentos de mulheres continuaram a atuar paralelamente, tendendo a aproximar suas ações às discussões propostas pelo feminismo (PINTO 2003).

⁵ À época, no Brasil, a oposição era caracterizada por uma esquerda do tipo tradicional, isto é, pautada pelas palavras de ordem do internacionalismo proletário, que aceitava quase como naturais as posições de poder masculino (GOLDBERG 1987).

desigualdade dos sexos, assim como qualquer outra luta específica, apenas uma parte da problemática maior da desigualdade social⁶.

Em 1972, em meio a esse paradoxo, surgiram os primeiros grupos de reflexão, representantes do chamado feminismo “moderno”, originário do Hemisfério Norte. Eram reuniões informais, realizadas em casas particulares, contando, no máximo, com vinte pessoas, que ingressavam nos grupos exclusivamente por convite (TELES 1993). Mais uma vez, o contexto histórico vivenciado pelo país ajuda a explicar a feição desses grupos. Reuniões maiores, realizadas publicamente, chamariam a atenção dos militares e poderiam ser violentamente reprimidas, ainda mais em se tratando de mulheres que questionavam os valores tradicionais da sociedade brasileira. Em razão da dispersão do movimento feminista e da escassez de bibliografias dedicadas a essa recuperação para outras regiões do país, que não o eixo Rio - São Paulo, saber quantos grupos de reflexão existiram no Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, torna-se uma tarefa bem difícil. O certo é que foram muitos⁷, todos preocupados em debater a condição feminina no país. Falando a respeito dos temas discutidos nesses encontros, Albertina Costa explica que

seguindo os mais estritos cânones do modelo de grupo de reflexão, não havia nenhuma formalização de organização interna, as reuniões centravam-se em temas pré-escolhidos, mas não havia pauta, nem exposição preparada, nem lição de casa, discutia-se tudo [...] embora tenham demorado um pouco para falar sobre sexualidade (COSTA 1988:65).

Em que pese a ausência de projeção desses grupos para além do âmbito privado – o que foi visto por muitos como protelação de enfrentamento –, não se pode negar que tais grupos foram os responsáveis pela introdução de discussões fundamentais ao problema da questão da mulher, até então completamente ignoradas no Brasil (GROSSI 1997). Outrossim, a despeito da existência transitória da maioria dos grupos, um número nada desprezível de mulheres que deles participaram se tornaram feministas de destaque na cena política ou acadêmica, no plano nacional e internacional. No Rio de

⁶ De fato, a esquerda marxista e masculina considerava o movimento feminista como ameaçador tanto da luta unitária do proletariado contra o capitalismo, quanto do poder masculino dentro das organizações do tipo libertárias e no seio da vida privada. A Frente de Brasileiros no Exílio, uma organização de esquerda que dava apoio financeiro às famílias de brasileiros exilados chegou, por exemplo, a ameaçar retirar essa ajuda de um grupo de brasileiras exiladas que freqüentavam reuniões feministas organizadas pelo grupo fundado por Danda Prado, em 1972, em Paris, o Grupo Latino Americano de Mulheres (SHUMAHHER e BRAZIL 2000).

⁷ Em sua pesquisa sobre a história do feminismo no Brasil, Celi Regina Jardim Pinto menciona a existência de “dezenas, certamente, talvez centenas” desses grupos de reflexão (PINTO 2003:49).

Janeiro, por exemplo, existiram pelo menos dois dos mais importantes grupos de reflexão, um liderado por Branca Moreira Alves, que subsequente se transformou no Grupo CERES⁸, e outro, composto por estudantes de graduação e pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica. Em São Paulo, existiu outro grupo de igual importância, formado pela crítica literária Walnice Nogueira Galvão, pela historiadora Maria Odila Silva Dias, pela antropóloga Betty Mindlin e pela socióloga Célia Sampaio (COSTA 2009). A relevância, principalmente do grupo de São Paulo, está relacionada ao surgimento do feminismo acadêmico brasileiro, sobre o qual discutirei convenientemente mais à frente.

Outro aspecto de grande relevância para a compreensão da dualidade que perpassa a história do movimento feminista no Brasil é aquele que demonstra o caráter conflituoso desse processo no interior do movimento. Já afirmei que o feminismo moderno se desenvolveu no Brasil dentro e fora do país. Essencialmente, a partir do AI-5, ocorreu o recrudescimento da repressão, o que levou a que um número significativo de brasileiros, homens e mulheres, deixassem o Brasil, quer obrigados, quer voluntariamente, indo, principalmente, para México, Chile, Cuba e França. No exílio, essas pessoas entraram em contato com movimentos questionadores da moral e da ordem estabelecidas. As mulheres – que não eram apenas militantes de esquerda e, portanto, exiladas políticas, algumas eram estudantes – foram seduzidas pela efervescência das modernas discussões acerca da condição da mulher, que então eram travadas, sendo cooptadas para a causa feminista. Dentre os grupos de reflexão compostos por brasileiras, formados no exterior a partir desses contatos, estão o outrora citado Grupo Latino Americano de Mulheres, liderado por Danda Prado, e o Comitê da Mulher Brasileira, criado por Zuleika D’Alambert, ambos em 1972 (PINTO, 2003).

Embora esses grupos de reflexão, que funcionavam no exterior, tivessem em sua pauta aquilo que, ao seu ver, era o mais grave problema da sociedade brasileira de então, assim denunciando as atrocidades cometidas pela Ditadura, algo os distinguiu dos grupos que se reuniam no Brasil – a liberdade de ação. Segundo Celi Pinto (2003), enquanto as mulheres no exílio podiam discutir e denunciar sem ter que temer a prisão,

⁸ O grupo Ceres, formado por Leila Linhares Barsted, Sandra Azeredo, Mariska Ribeiro, Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy, assumiu essa denominação a partir da realização de uma pesquisa sobre sexualidade, tema sobre o qual suas componentes refletiam (SOIHET 2009).

a tortura e a morte, as militantes no Brasil precisavam se reunir em pequenos e discretos grupos, sem estardalhaço, disfarçando os encontros como inocentes reuniões de amigas.

É decorrente dessas diferentes possibilidades de ação que a forma como se moviam esses grupos do exílio – que consideravam ser sua função capitanear o movimento feminista no Brasil, alimentando-o de material teórico a ser utilizado na luta prática – não era aceita pacificamente entre os grupos de reflexão aqui reunidos. Ao contrário, existia “uma espécie de sentimento de rechaço às tentativas de ‘ditar regras’ e/ou orientações vindas do exterior” (COSTA 2009:6). O conflito se estabeleceu: de um lado, estavam as brasileiras exiladas que, longe das mãos de ferro dos militares, desenvolviam um feminismo teórico atuante, de cunho libertário, criticando a ação dos grupos de reflexão reunidos no Brasil pelo seu caráter privado, considerado apolítico e pouco eficaz; de outro, estavam as feministas militantes no país, que acusavam as exiladas de não possuírem “condições de pensar em termos de cidadania” (COSTA 2008:76), principalmente no que se referia à especificidade da cidadania feminina, porque distantes do contexto de repressão e controle político que então se experimentava no Brasil.

A despeito de todas essas questões, as ações do feminismo ganhavam visibilidade no Brasil, em muito, devido à distensão política “lenta e gradual” empreendida pelo governo Geisel. Ademais, o fato de a Organização das Nações Unidas (ONU) ter instituído 1975 como o Ano Internacional da Mulher e o Primeiro Ano da Década da Mulher, também veio a contribuir decisivamente para a intensificação da organização de mulheres em todo território brasileiro (COSTA e SADENBERG 1994). Apesar da existência de uma significativa mobilização feminina, anterior àquela data, os importantes acontecimentos decorrentes da combinação dessa dupla ocorrência transformaram aquele ano no marco inaugural do feminismo brasileiro (COSTA e SADENBERG 1994; PINTO 2003; ALCÂNTARA COSTA 2005 e 2009).

O primeiro deles está relacionado ao caráter isolado das discussões. As pequenas reuniões, das quais participavam apenas um grupo fechado e intelectualizado, confinado à esfera privada, evoluíram para diversificados eventos de abrangência diferenciada, introduzindo a mulher definitivamente nas questões pertencentes à esfera pública. Um desses eventos, intitulado “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, foi realizado no Rio de Janeiro, sob o patrocínio da ONU, a propósito das

comemorações do Ano Internacional da Mulher. Sua importância pode ser entendida se lembrarmos que dele resultou a criação do Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, que sinalizava uma guinada na trajetória do movimento feminista: a institucionalização (GOLDBERG 1987). Durante seus cinco anos de existência, o centro foi liderado por mulheres que professavam as mais diferentes tendências do feminismo: a marxista (de natureza política, reduzindo a luta das mulheres à luta de classes); a liberal (também de natureza política, enfatizando a luta por direitos individuais); e a radical (que colocava como questão central a própria condição de mulher, discutindo temas relacionados à sexualidade, ao aborto e à contracepção, sem apresentar uma plataforma coletiva de militância, praticando, portanto, um feminismo autônomo) (PINTO 2003). De todas as tendências, aquela que teve maior dificuldade de aceitação foi a radical, justamente porque, naquele contexto de ditadura, a única luta aceita era a que visasse a um alargamento do campo político (*idem*).

A segunda circunstância que torna o ano de 1975 emblemático concerne ao surgimento do feminismo acadêmico, classificação que ganharam, pelos estudos aos quais tenho me reportado, os grupos de reflexão sobre as questões feministas compostos por mulheres do meio universitário (PINTO 2003, SOIHET 2009). Principalmente o grupo de reflexão de São Paulo, composto por intelectuais de meia idade, inseriu-se no espaço público, participando das reuniões anuais da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), um dos raros espaços fora do alcance dos militares, segundo as impressões de alguém que viveu isso tudo (PINTO 2003). A presença de mulheres nesse evento, de 1975 a 1985, encetou uma nova forma de atuação feminista, cujos esforços alicerçaram a pesquisa científica a respeito da condição feminina no Brasil (*idem*).

Em meio a minguada literatura, encontrei referência ao incipiente movimento de mulheres em Manaus. Referindo-se aos reflexos do feminismo na capital amazonense, Jucelem Ramos, em sua pesquisa de doutorado (2002), sinaliza que, aqui, eles começam a ser sentidos ainda na década de 1970, apontando o ano 1976 como o momento específico da penetração dessas idéias, já irradiadas a partir do âmbito acadêmico. De acordo com a autora, é quando algumas estudantes universitárias se reúnem na então Universidade do Amazonas (UA) em torno da Professora Selda Vale. Naquele momento, supostamente, já se discutia a questão da mulher, embora apenas na década de 1980 tenha surgido, dentro dos muros da universidade, o Comitê da Mulher

Universitária, presidido pela estudante Lúcia Antony. Ramos afirma que em 1980 aconteceu o primeiro grande evento feminista na cidade de Manaus, em comemoração ao dia internacional da mulher. Tratou-se do primeiro encontro da mulher operária, cuja discussão central girou em torno do assédio sexual sofrido pelas trabalhadoras do Distrito Industrial. Ao que parece, a exemplo das outras cidades brasileiras, o feminismo no Amazonas não era homogêneo, ou seja, desde o princípio, as feministas amazonenses incorporaram e passaram a posicionar-se em consonância com as várias tendências que se delineavam principalmente no eixo Rio de Janeiro-São Paulo. Assim, rapidamente, surgiram grupos antenados com diferentes posturas ideológicas, tais como o Comitê da Mulher Trabalhadora e a União das Mulheres de Manaus. Ramos aponta como principal conquista desse período a criação da Delegacia de Crimes contra a Mulher, em 1987.

Foi ainda no ano de 1975 que se organizou o Movimento Feminino pela Anistia (SHUMAHER e BRAZIL 2000), fundado por Terezinha Zerbini, esposa de um general que sofreu repressão e foi exilado com o Golpe Militar de 1964. Esse movimento desempenhou um papel de destaque nesse sentido, sendo um dos responsáveis pela concessão da anistia, em 1979, aos presos políticos exilados. A Anistia marcou o início de um período de maior liberdade de manifestação, apesar da permanência dos militares no poder. No mesmo ano, o bipartidarismo, em vigor desde 1965, foi extinto pela reforma partidária, engendrada pelo governo de João Baptista Figueiredo, que objetivava a quebra da unidade político-ideológica das oposições, então reunidas no Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o que de fato veio a acontecer. No interior do feminismo, as militantes, que, como os outros movimentos contrários ao regime, identificavam-se com o MDB, dividiram-se entre o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o Partido dos Trabalhadores (PT), o que resultou, mais uma vez, em um embate de perspectivas entre as feministas. Enquanto aquelas buscavam a institucionalização do movimento, estas persistiam lutando pela manutenção da autonomia, considerada o meio possível para a transformação das relações de poder (COSTA 2005).

Nesse embate, a institucionalização ganhou espaços e representações. Principalmente por ocasião das eleições de 1982, as feministas passaram a ocupar cargos estaduais, graças à vitória eleitoral de governadores do PMDB, sobretudo em São Paulo. Três anos depois, a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher

abriu as portas do Congresso às Mulheres, do que, uma das possíveis conseqüências, foi a conquista de pontos que vieram a figurar como direitos na Constituição de 1988⁹.

Em que pesem os direitos conquistados pelo feminismo atrelado aos partidos, tais ações não representam de modo algum a totalidade das atividades nesse período, pois, atuando paralelamente, os grupos autônomos organizaram-se em torno de temáticas específicas, a saber, a questão da saúde e aquela que aqui mais interessa: o problema da violência, particularmente a praticada entre casais, então entendida como sinônimo de violência contra a mulher.

Apesar dessas iniciativas, os costumes arraigados na sociedade brasileira demonstravam que as ocorrências violentas, envolvendo os casais, continuavam a ser enxergadas como assunto particular, com clara complacência, por parte da opinião pública, para as justificativas masculinas para os seus atos e rigidez quando o agressor era a mulher. As mudanças históricas que deslocaram a mulher do mundo privado para o público, principalmente a partir da segunda metade do século XX, não transformaram essa realidade, isto é, o homem continuou a possuir o direito de decidir a sorte da mulher e dos filhos, podendo castigá-los conforme achasse justo. Matar “em defesa da honra”, tal como se expressa o judiciário, era, então, uma prática potencialmente aceita por parcela significativa da sociedade.

Em 1976, um crime ganhou ampla repercussão na sociedade brasileira. Raul Fernando do Amaral Street, o Doca Street, matou a tiros sua amante, Ângela Maria Fernandes Diniz. Doca Street foi julgado duas vezes. No primeiro julgamento, em 1979, depois de ter entrado no tribunal aplaudido pela multidão (*Jornal do Brasil*, 18/10/1979, citado em SOIHET 2009). Doca recebeu sentença condenatória de dois anos de reclusão, com direito a *sursis*, isto é, dispensado do cumprimento da pena preso no estabelecimento penal. O advogado de acusação recorreu e novo julgamento foi marcado. No entender de Rachel Soihet, durante todo o procedimento do segundo julgamento, em 1981, o movimento feminista, liderado pela *Comissão de violência contra a mulher* (criada em 1979, no Rio de Janeiro, durante o Encontro Nacional de

⁹ Dentre os muitos direitos para as mulheres, consagrados pela Constituição de 1988, estão: a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (Art. 5º, I); a licença à gestante, sem prejuízo do salário ou do emprego, de cento e vinte dias (Art. 7º, XVIII); “a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (*Idem*, XXX); os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passaram a ser exercidos também pela mulher (Art. 226, Parágrafo 5º).

Mulheres), realizou manifestações na porta do Fórum¹⁰, promovendo uma verdadeira “pressão social” (*Jornal do Brasil*, 05/11/1981, citado em SOIHET 2009) o que foi apontado como um fator que influenciou no resultado do julgamento: Doca Street foi condenado a 15 anos de prisão (*Veja*, n. 581, 24/10/1979), dos quais cumpriu apenas um terço em penitenciárias do Rio de Janeiro.

Além da *Comissão de violência contra a mulher*, outras organizações foram criadas, em fins da década de 1970 e início dos anos 1980, visando a amparar a mulher, considerada vítima por excelência da violência. Em 1980, foi criado, em São Paulo, um tipo de organização, que apareceria em todo o país depois, o SOS Mulher, com o objetivo de oferecer às mulheres vítimas de violência um espaço onde pudessem refletir sobre sua condição e buscar meios de transformá-la (GREGORI 1988). Nascia um feminismo de “prestação de serviço” (*idem*), que, mais tarde, a partir dos anos 1990, transformar-se-ia no feminismo profissionalizado das organizações não governamentais. Foi ainda nos anos oitenta (1985) que nasceram as delegacias especializadas em crimes contra a mulher, cujo objetivo era o de criar um ambiente policial menos hostil nos tratamentos com a mulher que o procurava. Conforme Maria Filomena Gregori, à época, as mulheres que compareciam às delegacias para prestar queixas contra seus companheiros, não raro, acabavam por sofrer maus-tratos por parte também das autoridades policiais, que viam o problema da agressão como de somenos importância, que poderia ser resolvido no âmbito doméstico. Ao voltar para casa, o problema muitas vezes se agravava, pois o homem, ainda mais irritado por causa da iniciativa da mulher, voltava a cometer agressão contra ela. Além de buscar atender às reivindicações das feministas, que clamavam pela criação de um espaço como aquele, o surgimento das delegacias especializadas dava conta de resolver um outro “problema”, que se impunha à esfera policial: a realocação de delegadas, transferindo-as para trabalhar com problemas “femininos”. Algumas dessas mulheres delegadas, não envolvidas com a causa feminista, ficavam insatisfeitas com essas designações, outras se dedicaram com afinco ao trabalho que lhes fora confiado, conforme constatou o estudo de Maria Filomena Gregori (1993).

¹⁰ Outras manifestações aconteceram nas ruas. Em uma delas, a escritora Rose Marie Muraro, junto com mais 500 pessoas, exigiu a condenação de Doca Street, afirmando: “O que nós queremos é que caia a legítima defesa da honra” (*Jornal do Brasil* 1981). Outras dessas manifestações foram lideradas pelo Núcleo de Mobilização Ângela Diniz, formado por 19 entidades feministas (SOIHET 2009).

Em decorrência dessas questões, postas inicialmente pelos movimentos feministas que militavam na cena política propriamente dita, os estudos acadêmicos começaram a se voltar para a problemática da violência contra a mulher, ocupando lugar de destaque a violência entre casais. Esta passou a ser chamada, de maneira genérica, de violência doméstica ou conjugal, graças à frequência dos chamados “crimes passionais” no período, cujos elementos forneceram a matéria-prima para a elaboração de um número nada desprezível de análises antropológicas, sociológicas, principalmente, e, secundariamente, históricas.

Para tanto, contribuíram as discussões a respeito do conceito de gênero, cujos contornos específicos para a nossa realidade então começavam a ser delineados no Brasil. O conceito de gênero reivindica aduzir argumentos históricos, culturais e sociais que demonstrem que as noções de diferença entre mulheres e homens, que geram uma hierarquia sexual, estão pautadas numa construção social, não sendo, portanto, naturais. A ênfase sobre o gênero permitiu a ampliação e a diversificação de temáticas impulsionadas pela desnaturalização das identidades sexuais, que pretendiam abandonar conceitos considerados totalizantes. Tratou-se de uma tentativa de reformatação da face dos agentes, por um viés diferente da visão de classe social, conferindo-lhes visibilidade por intermédio da análise dos vários intercruzamentos presentes na construção do sujeito social (FONSECA 1999).

Não obstante a emergência da categoria gênero, assim entendida, e a reivindicação de muitas pesquisas para serem identificadas como estudos de gênero, não raro, o que persistiu foram análises de cunho feminista. Ora, o feminismo costuma considerar que a violência perpetrada pelo homem contra a mulher no interior da relação conjugal é a expressão máxima da hierarquização dos sexos na esfera familiar. O homem é transformado em algoz e a mulher em vítima, resultando em análises parciais que, de tão desprovidas de neutralidade científica (ainda que esta não se alcance jamais), funcionam mais como um “clamor” pela punição dos “homens perversos”. Disso, infiro que um tal avanço teórico, supostamente possibilitado pela emergência da categoria gênero, foi assimilado de forma heterogênea pelos estudiosos. Isto quer dizer que muitas pesquisas, ao preterir o aspecto relacional fundamental ao enfoque do gênero, resultaram na persistência das perspectivas que apontam a discriminação como a responsável pela criação de “um mundo à parte” para as mulheres (GREGORI 1993). Isto posto, o meu ponto de partida será uma revisão bibliográfica que pretenderá

demonstrar, em linhas gerais, o que se produziu de mais significativo a respeito do tema da violência entre casais desde então.

1.2 Estudos sobre a temática da violência entre casais

“Os Atos e os Autos: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais”, dissertação de mestrado de Mariza Corrêa (1983), foi o primeiro trabalho surgido no bojo dos questionamentos respeitantes à violência incidida contra a mulher, razão pela qual se constituiu em referência para os estudos subseqüentes. Nele, Corrêa analisou a visão jurídica sobre os casos de homicídios e tentativas de homicídios em Campinas-SP, do período que vai de 1952 a 1972, atendo-se aos chamados “crimes passionais” julgados pelo Tribunal do Júri. Para tanto, articulou relações de sexo e de classe, explicitando a existência de atributos sociais aceitos para homens e para mulheres, atributos estes cuja adequação ou sua não observância tinham implicações sobre a forma com que o Poder Judiciário encarava um conflito. Ao discutir as relações de poder na instância judiciária, Corrêa punha a nu os rituais normativos dos processos, observando que o resultado estava potencialmente à mercê das interpretações e manipulações que os atores jurídicos (juízes, promotores e advogados) faziam do crime e que refletiam, por seu turno, os valores dominantes. É por isso que a autora afirmou que o que assumia real importância eram os “autos” e não os “atos”. Desse modo, o que estava em questão nos julgamentos era a manutenção desses valores que, entre outras coisas, perpetuavam as desigualdades entre homens e mulheres, privilegiando aqueles em detrimento destas.

Outro trabalho bastante conhecido é o livro *Mulheres Espancadas – a violência denunciada*, de Maria Amélia de Azevedo (1985). Por meio do estudo de 2.316 boletins de ocorrência de espancamentos de mulheres, provenientes de 50 distritos policiais de São Paulo, do ano de 1981, objetivou entender por que os homens espancam as mulheres, considerando este fenômeno como de “múltiplas determinações”. Suas argumentações caminharam no sentido de tentar demonstrar por que nem todas as mulheres “apanham” dos maridos, principiando pela diferenciação entre dois fatores: os condicionantes (a opressão do sistema capitalista, as instituições discriminatórias, o machismo) e os precipitantes (o álcool, as drogas, o cansaço) que, em conjunto, contribuem para o comportamento violento dos homens com suas parceiras. Apesar de

os fatores precipitantes atuarem em conjunto, o álcool, na análise de Azevedo, notadamente desempenha um papel sobressalente, já que aparece mais frequentemente entre os motivos apresentados pelos agressores para justificar a agressão. O álcool é, portanto, apontado como o principal agente desencadeador dos conflitos, constatação a partir da qual a autora elabora três hipóteses, que sinalizam para uma predisposição do homem a espancar sua mulher: o homem bebe porque tem vontade de agredir sua parceira; bebe para justificar a agressão; bebe e, por qualquer pretexto, agride a mulher. Assim, para Azevedo, existe uma intenção, comum aos homens, de espancar as mulheres, produto da ideologia da dominação masculina. A violência, por conseguinte, traduz o conflito de interesse entre homens e mulheres. Trocando em miúdos, a culpa dos conflitos conjugais violentos é dos homens, e só deles, apesar do argumento inicial, sobre ser a violência um fenômeno de “múltiplas determinações”. A análise de Azevedo possui notoriamente uma acepção feminista, em tom de denúncia.

Completamente oposta a essa perspectiva feminista é o trabalho da antropóloga Maria Filomena Gregori, “Violência Contra a Mulher: a prática do SOS - Mulher (SP), cenas e queixas” (1988¹¹). Nele, a autora apresentou suas experiências de trabalho etnográfico, analisando doze entrevistas que realizou com mulheres vítimas de violência, em diferentes fases de suas vidas conjugais, durante sua experiência no SOS - Mulher, de onde foi militante. Apesar de sua inserção no SOS – Mulher, não se nota uma abordagem tendenciosa. Ao contrário, o que se percebe é um distanciamento do objeto de estudo por parte da pesquisadora, o que conferiu uma singular qualidade ao seu trabalho. Além de pôr em relevo as problemáticas da entidade, ao revelar os descompassos existentes entre as militantes e as mulheres assistidas, provenientes da desorganização e da falta de clareza do que seria um órgão alternativo ao atendimento realizado na Delegacia da Mulher, Gregori criticou os caminhos comumente trilhados pelos estudos de violência contra a mulher. Segundo ela, os estudos marcados pela ideologia feminista¹² são problemáticos porque, ao estabelecerem fronteiras muito

¹¹ Preferi, em muitas partes deste trabalho, considerar a dissertação de Gregori, e não o livro dela resultante, porque este resume por demais o conteúdo original de seu estudo. O livro foi preferido apenas nas vezes em que trazia elementos não constantes na dissertação de mestrado.

¹² Gregori critica veementemente os trabalhos baseados numa ideologia feminista, considerando-os pouco científicos. O gênero significa uma conquista porque possibilita análises mais neutras, por conseguinte, mais científicas. Embora não apresente em seu trabalho uma definição muito precisa sobre o gênero, seus argumentos aparecem muito coerentes com as premissas desse conceito. Além do mais, devemos lembrar que, à época da realização desse trabalho, a categoria gênero apenas começava a adentrar nas academias brasileiras, inexistindo assim maior clareza teórica a seu respeito.

precisas entre o masculino e o feminino, deixaram de entender que, embora, de um modo geral, existam padrões de comportamentos instituídos para homens e para mulheres, de um modo particular, padrões distintos são incorporados nas relações entre duas pessoas e são, pois, vivências únicas, não passíveis de generalizações. Ao analisar as entrevistas coletadas, desnudou o modo pelo qual as próprias mulheres constroem seu papel de vítima, posição esta que lhes permite o equilíbrio das relações interpessoais. Assim, o estudo inaugura uma nova perspectiva de análise nos estudos sobre violência conjugal, atacando explicitamente a tendência à vitimizar a mulher e demonizar o homem. Outro fator que conferiu notoriedade ao trabalho de Gregori está relacionado ao surgimento de um novo conceito de violência. Gregori se afasta das perspectivas teóricas que concebem a violência entre casais como sinônimo de violência contra a mulher¹³, relativizando a fórmula tradicional utilizada para análises desse tipo, a saber, dominação *versus* vitimação. Encara essa violência como um jogo relacional, estabelecido entre homens e mulheres como meio de comunicação, não passível de comparação com outros tipos de relações violentas, dada sua compleição única, moldada na intimidade. Nesse sentido, seu trabalho é apontado como verdadeiro divisor de águas na produção dos estudos sobre violência entre casais no Brasil.

Aproximando-se das discussões levantadas por Mariza Corrêa, aparece o trabalho de Wânia Pasinato Izumino, “Justiça e violência contra a mulher: o papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero” (1996). Foram analisados, nesse estudo, 83 processos, compreendendo casos de lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios recolhidos da vara do Tribunal do Júri de Santo Amaro, comarca da cidade de São Paulo. A autora discute as discordâncias existentes entre o princípio da igualdade apregoado pelo Direito e as desigualdades de gênero. Embora recupere em grande medida as argumentações iniciadas por Corrêa, seu trabalho inovou ao questionar a idéia corrente de que há impunidade quando se trata de violência

¹³ Esta é a perspectiva inaugurada, no Brasil, por Marilena Chauí, que compreende que a violência entre casais é, fundamentalmente, resultado de uma violência praticada contra a mulher. Ela argumenta que homens e mulheres produzem e reproduzem uma ideologia, ordenada por princípios de dominação masculina. A violência é apresentada como uma ação responsável pela conversão de diferenças em desigualdades, assentadas em proposições hierarquizantes, que objetivam manter e legitimar a dominação, a exploração e a opressão. A violência, portanto, responde pelo estabelecimento de uma relação de subordinação, no sentido dominador > dominado, sendo o primeiro o sujeito e, o segundo, o objeto, como tal, dependente e passivo. A violência, por esse viés explicativo, aparece como a responsável pela perda de autonomia do dominado. Destituído da capacidade de autogovernança, o dominado tem silenciada a sua voz e castrado o exercício de sua liberdade, entendido como a “capacidade de autodeterminação para pensar, querer e agir” (CHAUI 1985:36).

desferida por homens contra mulheres. Izumino afirma que, mais do que denunciar a impunidade, é necessário lançar luz a respeito das expectativas dos sujeitos envolvidos quanto ao resultado final. A análise dos processos lhe permitiu visualizar que o grande número dos casos de violência conjugal envolvia pessoas das classes populares e que muitas vezes o desfecho esperado era meramente a solução do conflito imediato, não lhes interessando a condenação e conseqüente prisão dos parceiros. Nesse ponto, Izumino se afasta de Mariza Corrêa e se aproxima da perspectiva sinalizada por Maria Filomena Gregori, atribuindo a responsabilidade pelos conflitos conjugais tanto aos homens quanto às mulheres. A conclusão do trabalho assinala que a penalização jurídica não é a única forma de se resolver os conflitos conjugais, não devendo assim serem as decisões tomadas pelo universo jurídico – apesar de produtor e reproduzidor de representações sexistas – apontadas como a única causa da persistência da violência.

Um estudo sobre violência conjugal baseado em fontes judiciárias foi também realizado por Noélia Alves de Sousa, sob o título “A Liberdade é Vermelha? – Um estudo da violência contra as mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX” (1997). O trabalho teve o mérito de investigar a violência conjugal sob uma perspectiva histórica trazendo à superfície a identidade social dessas mulheres, elucidando aspectos de suas vidas e quais as relações que elas estabeleciam com seus companheiros, seus filhos e a cidade em que viviam. O tipo de violência selecionada dizia respeito exclusivamente àquilo que a autora chamou de violência doméstica, analisada à luz de processos criminais, jornais e memorialistas da cidade. A pesquisadora explica que resolveu trabalhar com processos criminais porque neles se pode acompanhar o desenrolar de uma história nos seus mais diversos momentos, assim como a posição dos vários protagonistas envolvidos na mesma, bem como as representações do feminino e do masculino, contidos tanto na fala dos representantes da lei como na dos demais sujeitos. O corte cronológico é apontado tanto como uma exigência das fontes, quanto como um imperativo da própria história da cidade, pois, segundo Sousa, embora a cidade de Fortaleza tenha passado por diversas transformações urbanas desde o século XIX, foi no período apontado que esse processo se intensificou.

Sendo uma das preocupações centrais da pesquisa a análise das relações entre homens e mulheres, entre homens e homens e entre mulheres e mulheres, o estudo incorporou a categoria gênero, no sentido em que a emprega Joan Scott (1994),

buscando delinear seu aspecto relacional, o que implica em discussões a respeito da construção das masculinidades e enfoques sobre as relações entre as próprias mulheres. Se a categoria gênero aparece explicitamente no trabalho, outro pressuposto teórico com o qual a autora dialoga – a teoria de dominação masculina, de Pierre Bourdieu (1999) –, é mais subentendida que explicitada. O fato de as conclusões da pesquisa apontarem os homens agressores e\ou assassinos de mulheres como também, assim como as próprias mulheres, “aprisionados dentro de modelos que a sociedade prescrevia para eles”, revela uma sincronia com a teoria de dominação masculina, segundo a qual o primado masculino é resultado de um trabalho de socialização, ou seja, o homem é convencido de sua superioridade.

Mais recentemente, Maria Patrícia Corrêa Ferreira analisou as práticas e as representações sociais envolvendo a família e a violência doméstica, utilizando 91 processos criminais, entre lesões corporais, tentativas de homicídio e homicídio, na cidade de Belém, nas décadas de 1960 e 1970. O trabalho intitulado “Das pequenas brigas entre casais aos dramas familiares: um estudo sobre a violência doméstica em processos criminais de Belém” (2002) colocou em questão os valores morais e sociais aceitos culturalmente para homens e mulheres. Visando a estudar as experiências de relações violentas entre casais e o simbolismo presente nas representações percebidas nos discursos dos sujeitos envolvidos nos processos, a autora recuperou essas representações e as formas segundo as quais homens e mulheres enfrentavam problemas internos à dinâmica familiar. Sua análise demonstrou que nem sempre as representações normativas convergiam com as concepções dos agressores e das agredidas. Para além da violência doméstica, o estudo pretendeu explicitar a relação cotidiana dos casais, por entender, seguindo os passos de Gregori, que existe uma diversidade de relações conjugais violentas e complexos tipos de relações intrafamiliares, únicas em si. No mesmo caminho teórico, deixa de lado a perspectiva da vitimação feminina, bem como a fórmula das relações conjugais violentas típicas – agressor ativo, agredido passivo.

Diante do exposto, pode-se inferir que a maior parte dos estudos relacionados à temática da violência entre casais é proveniente das Ciências Sociais e suas derivações, estando a totalidade apoiada no conceito de gênero para desenvolver suas argumentações, uns diretamente, outros indiretamente. Ademais, muitos dos que se auto-identificam com a categoria gênero, não contemplam o aspecto relacional subjacente ao conceito e costumam considerar a violência estabelecida entre casais

como sinônimo de violência contra a mulher, utilizando o conceito de maneira indiscriminada, ora referindo-se à violência conjugal, ora à violência doméstica como a mesma coisa. Observa-se ainda uma predileção pelo uso de fontes provenientes do judiciário, mesmo quando o objetivo que se tem não seja relacionado diretamente às representações do jurídico sobre a violência. Grosso modo, atribui-se à Justiça a função de agente normatizador de valores, dependendo, portanto, a bem sucedência em querelas judiciais da adequação aos ideais de gênero, predominando os casos em que o Poder Judiciário deixa de penalizar os homens agressores por considerar as mulheres agredidas destoantes dos modelos de comportamento feminino esperado para elas.

2. Um olhar sobre as fontes: processos criminais e seu concatenamento interno

Esse estudo, a respeito do conflito violento entre casais, tem como unidade empírica de análise 35 processos criminais instaurados pela Justiça do Amazonas para averiguar a responsabilidade penal nos crimes de lesão corporal, quer os agressores sejam homens, quer sejam mulheres. O critério posto em prática foi o vínculo de caráter afetivo estabelecido entre homens e mulheres, que os transformam em um casal, mesmo em se tratando de relacionamentos não formalizados legalmente.

Tradicionalmente, os estudos que analisaram a questão da violência entre casais, focalizaram a problemática da agressão por um viés que colocava a mulher como agredida (CORRÊA 1983; AZEVEDO 1985) e, por conseguinte, vítima, deixando de lado, ou analisando imperfeitamente, os casos em que a agressora é a mulher. Seguindo o mesmo princípio, tais trabalhos apontaram para uma propensão da Justiça – como representante da ideologia dominante, da dominação masculina – a acionar mecanismos específicos para julgar casos em que existisse oposição de sexos entre vítima e agressor, tendendo a decidir-se a favor de quem melhor estivesse adequado aos chamados padrões de comportamentos desejados para os sexos.

O que esse trabalho se propõe a examinar é o tratamento dado pela Justiça do Amazonas aos casos de conflito violento entre casais que não necessariamente culminaram em morte, classificados como lesões corporais. Se for verdade que os outrora representantes sobressalentes da impunidade judicial, os criminosos passionais,

deixaram de desfrutar da “licença para matar”, o que dizer dos casos considerados por muitos como de menor importância, as pequenas agressões? Se é que a justiça considera essas questões como menores.

Antes de qualquer outra coisa, o trabalho com fontes provenientes do judiciário exige que se considere o caráter específico da linguagem jurídica. Processos criminais são documentos produzidos a partir de um sistema prolixo que impõe ao pesquisador a necessidade de converter a mensagem jurídica codificada em mensagem inteligível, de modo a aproveitar as ricas informações oferecidas pelo material jurídico, tanto no que se refere à vida social, quanto, como é o caso dessa pesquisa, às representações da Justiça. As várias etapas por que passa um processo revelam os meios pelos quais o discurso jurídico se constrói como verdade, razão pela qual ora me proponho a descortinar as partes constitutivas dos processos criminais. Por motivos óbvios, a análise dessas questões enseja, necessariamente, uma discussão prévia acerca do funcionamento do Sistema Criminal Brasileiro, enquanto espaço de resolução de conflitos ameaçadores do bem-estar social.

2.1 O Sistema de Justiça Brasileiro

O Sistema de Justiça Criminal Brasileiro engloba órgãos dos Poderes Executivos e Judiciários em níveis federal, estadual e municipal. Sua atuação se organiza a partir do tripé: segurança pública, justiça criminal e execução penal, que funcionam como subsistemas, atuando conjuntamente na prevenção e punição de ilícitos penais. À medida que a política de segurança pública, de execução penal e a administração da Justiça são majoritariamente desenvolvidas pelos poderes estaduais, e em razão de meu estudo ser dirigido a uma Justiça específica, no caso, a do Amazonas, considerarei econômico postergar a discussão do Sistema Criminal Brasileiro em nível federal e municipal e me concentrar apenas nos órgãos estaduais.

Os órgãos de segurança pública estaduais vinculam-se às chamadas Secretarias Estaduais e obedecem ao princípio da norma constitucional, de acordo com os ditames da legislação local, existindo, portanto, diferenças entre os estados brasileiros. Em outras palavras, são as constituições estaduais que determinam a política de segurança pública local. São órgãos estaduais de segurança pública: as polícias militar (cuja tarefa

é a de preservar a ordem pública, evitando que o crime aconteça, pela ação do policiamento ostensivo) e civil (responsável pela investigação dos fatos que conduzam à punição do crime cometido); o corpo de bombeiros (que apesar de seu posto militar, desempenha, segundo o artigo 144 da Constituição Federal, atividades que visam à defesa civil); a polícia técnico-científica (que, se separada da polícia civil, é constituída por especialistas que trabalham em institutos de criminalística ou de medicina legal); os departamentos de trânsito; os conselhos comunitários; os institutos de identificação (ligados à unidade de perícia da polícia civil, em virtude de ser ela a responsável pela identificação civil e criminal dos indivíduos); a Corregedoria-Geral de polícia (encarregada da apuração de infrações penais, transgressões disciplinares e pelo procedimento de punição dos agentes, cada corporação policial contando com sua própria corregedoria); a Ouvidoria de Polícia (responsável pelo controle externo da atividade policial, trabalhando em conjunto com a Corregedoria, ao encaminhar-lhe denúncias recebidas) (Ministério da Justiça 2004).

Quanto aos órgãos alocados junto ao subsistema de justiça criminal, em nível estadual, temos: os Juízes de Direito, em primeira instância¹⁴; os Tribunais de Justiça, em segunda instância; os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas. A atuação dos Tribunais de Justiça Estaduais ocorre por intermédio das Varas Criminais, Tribunais do Júri e, mais recentemente, também pelos Juizados Especiais Criminais¹⁵, obedecendo a um ordenamento específico.

A primeira dessas peculiaridades faz referência ao tipo de infração penal cometida que, segundo o Código do Processo Penal, pode ser de dois tipos: pública ou privada. Caracterizar a infração penal é de fundamental importância, uma vez que isso determina os procedimentos a serem adotados pela Justiça no transcurso do processo. Por exemplo, nos crimes de ação pública, o inquérito policial é iniciado por ofício¹⁶, ou

¹⁴ A instância se refere ao grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância, onde em geral começam as ações, é composta pelo juízo de direito de cada comarca, pelo juízo federal, eleitoral e do trabalho. A segunda instância, onde são julgados recursos, é formada pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho. A terceira instância é formada pelos tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Superior Eleitoral - TSE) que julgam recursos. O Código de Processo Civil, de 1973, substituiu essa expressão por grau de jurisdição (NAVEGA 1997).

¹⁵ Os Juizados especiais federais criminais são responsáveis pelo julgamento infrações consideradas de menor potencial ofensivo de competência da Justiça federal, orientando suas ações pelos princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, de acordo com a Lei n. 10.259/2001.

¹⁶ Vale ressaltar que a Constituição Federal cancelou os efeitos do procedimento de ofício aplicado às contravenções. Logo, a acusação só pode, atualmente, ser feita pelo representante do Ministério Público e, portanto, o procedimento que antes podia ser iniciado na própria delegacia, está extinto.

mediante a solicitação da autoridade judiciária, do Ministério Público, ou, ainda, a pedido do ofendido ou de seu representante legal. Findo o inquérito, este é remetido ao juiz competente. Além disso, ao Ministério Público só é permitido devolver o inquérito à autoridade policial se for para que esta realize novas diligências, consideradas fundamentais ao oferecimento da denúncia. Nos crimes de ação pública, esta é promovida mediante denúncia do Ministério Público e está condicionada, se a lei exigir, à requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido¹⁷, sendo que o Ministério Público não pode desistir da ação penal, mas pode dispensar o inquérito policial. Já nos crimes de ação privada, o inquérito policial tem início a partir do requerimento de quem possa propor um pedido de ação penal, a saber, o ofendido ou seu representante legal. Ao término dos procedimentos, os autos do inquérito são remetidos ao juiz competente, onde aguardam a iniciativa do ofendido. A queixa aqui pode, no entanto, ser editada pelo Ministério Público, a quem cabe intervir em todos os termos subseqüentes do Processo (CP, Art. 100, §§ 1º ao 4º).

O tipo de crime e a respectiva imposição da pena por infração cometida, delineados no Código Penal, são definidores dos ritos processuais seguidos na esfera judicial que, por sua vez, são demarcados no Código do Processo Penal. São eles: rito ordinário ou comum (aplicado aos crimes punidos com reclusão); rito do Tribunal do Júri (aplicado aos crimes dolosos contra a vida); rito sumário (aplicado aos crimes punidos com detenção, prisão simples ou multa); rito sumaríssimo (aplicado a infrações penais de menor potencial ofensivo). Existem ainda outros ritos especiais, empregados em crimes tais como os de falência, calúnia e injúria (NAVEGA 1997).

Como última parte do tripé, temos o subsistema penal, composto por seus respectivos órgãos estaduais: o Juízo de Execução (responsável por todas as determinações e acompanhamento relacionados ao cumprimento da pena, incluindo seu

¹⁷ Nesse caso, a ação penal pública é chamada “condicionada”, pois, como o próprio nome sugere, existem condições para sua instauração, a saber, a representação do ofendido ou de seu representante legal ou ainda a requisição do ministro da Justiça. Na ação pública condicionada, o Ministério Público também funciona como acusador, mas não pode propor a ação, ou seja, sem a representação da vítima “o Ministério Público não é parte legítima na ação penal pública condicionada” (NAVEGA 1997:18). Já a ação pública “incondicionada” prescinde do aval do ofendido para sua instauração, ou seja, independe de representação. São exemplos de ação pública condicionada os “crimes contra os costumes”, atualmente chamados “crimes contra a dignidade sexual”, previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro. Crimes tais como roubo, furto, homicídio são exemplos de ação pública incondicionada, uma vez que, havendo crime, e este chegando ao conhecimento da autoridade policial ou judicial, a ação penal torna-se obrigatória, mesmo que a vítima não deseje ver seu ofensor processado (CPP, Art. 24). O crime de lesão corporal, especificamente, à época por mim estudada, era crime de ação pública incondicionada. Tornou-se, pela Lei n. 9.099/95 (Juizados Especiais) ação pública condicionada à representação.

relaxamento); o Ministério Público (que desempenha papel obrigatório na ação penal, por ser ele o responsável pela denúncia, pela fiscalização da execução da pena, bem como pela regularidade dos procedimentos judiciais e dos estabelecimentos penais); os Conselhos Penitenciários (cuja função é sobressalentemente consultiva, relacionada à emissão de parecer e protocolo de pedido de livramento condicional dos presos); o Patronato (que, apesar de, na prática, inexistir na maior parte dos estados brasileiros, aparece na legislação como órgão responsável pela implementação de programas de assistência aos recém-saídos das cadeias e aos albergados, podendo ser de caráter público ou privado); o Conselho de Comunidade (composto por representantes da sociedade civil encarregados de elaborar relatórios ao Conselho Penitenciário pleiteando providências que venham a melhorar as condições sociais de existência dos presos). Além desses órgãos, os estados contam ainda com vários departamentos disciplinares locais, compostos por: penitenciárias (onde ficam os presos condenados à reclusão em regime fechado, isto é, cumprido, em tese, em cela individual, de no mínimo seis metros quadrados, com trabalho durante o dia e isolamento à noite); colônias agrícolas, industriais ou similares (onde estão os presos em regime semi-aberto, ou seja, cumprido em colônia agrícola, industrial ou similar, em alojamento coletivo, com possibilidade de atividades externas sem vigilância, caso permitidas pelo juiz da execução); as casas de albergado (para condenados em regime aberto e com pena de limitação de fim de semana, na qual o preso trabalha sem vigilância e se recolhe à casa de albergado para dormir e passar os dias de folga); os Centros de Observação (onde são realizados os exames gerais); as Cadeias Públicas (que recebem os acusados que aguardam julgamento) e os Hospitais de Custódia (destinados aos sentenciados para cumprir medida de segurança, ou seja, um tratamento compulsório destinado aos inimputáveis, aquelas pessoas que por doença ou retardo mental praticaram um fato definido como crime, mas não tinham condições de discernimento, o que impede a condenação a uma pena ordinária) (FERREIRA e FONTOURA 2008). Cada estado possui sua própria Lei de Organização Judiciária, porém, obedecem, basicamente, ao princípio ora descrito. O Amazonas, estado que aqui me interessa, atualmente conta com muitas dessas unidades prisionais, estando o seu sistema penitenciário composto pelo Complexo Penitenciário Anísio Jobim; Penitenciária Feminina; Casa do Albergado; Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico; Unidade Prisional do Puraquequara; Instituto Penal Antonio Trindade. Todo esse aparato prisional visa a garantir a segurança da sociedade, cuidando para que

os cidadãos considerados perigosos sejam separados da população considerada moralmente sadia. À época em estudo, os anos de 1970 e 1980, no entanto, o Amazonas só possuía um estabelecimento penal, cujo primeiro nome foi Penitenciária Central, que abrigava todos os presos de todos os tipos de regimes de detenção.

Compreendida a estrutura de funcionamento do Sistema Criminal Brasileiro, resta a discussão do caminho percorrido por um processo criminal no transcurso de sua elaboração, isto é, a decodificação dos termos e significados jurídicos presentes nas fontes eleitas. Não é demais enfatizar que esse trabalho leva em conta as legislações vigentes no período de 1970 a 1980.

2.2 Processos criminais: formas de produção documental

Em sentido estritamente material¹⁸, a primeira parte do processo é composta pelo relatório da polícia, chamado Inquérito Policial (IP). Essa se constitui em uma fase estritamente investigatória. A partir daí, a autoridade policial, o juiz, ou o Ministério Público expedem uma portaria que dará início ao processo. Mas, de toda forma, é na delegacia que se “colhem” os primeiros depoimentos das partes envolvidas – vítima, possíveis testemunhas e acusado – que constituem a versão particular dos sujeitos acerca dos fatos. Outras informações importantes, contidas no Inquérito Policial, dizem respeito ao perfil da vítima e do agressor (nome, nacionalidade, naturalidade, estado civil, idade, filiação, endereço, profissão, escolaridade), fundamentais à caracterização social dos indivíduos. No Inquérito Policial também se encontram informações sobre a vida pregressa do acusado: se é filho legítimo, ilegítimo ou legitimado; se é usuário de drogas ilegais ou de bebidas alcoólicas; se já esteve internado em casas de tratamento mental ou congêneres; se é casado, solteiro ou amasiado; se a vida matrimonial é harmônica; se possui filhos; se possui bens; se praticou o delito quando estava sob efeito de narcóticos ou sob forte emoção; se já foi processado e por quê; se está arrependido; se premeditou o crime, entre outras informações de mesma ordem. Esses dados são considerados imprescindíveis para que a Justiça verifique se o indivíduo indiciado é um cidadão que respeita a ordem social estabelecida, sendo o crime por ele cometido apenas

¹⁸ Digo em sentido estritamente material porque, juridicamente, a fase do inquérito é meramente investigatória, tendo por finalidade a coleta de provas que possam embasar a futura ação penal. O inquérito policial, não é, portanto, ação penal, uma vez que a ação só se inicia por meio de denúncia ou queixa-crime (NAVEGA 1997).

um deslize, ou se é um sujeito dado ao descumprimento das leis, vivendo à margem da sociedade e de suas normas. Além dessas informações, há ainda o “exame de corpo de delito”. Por este exame, considera-se, mediante a inspeção de um médico legista, a natureza da agressão sofrida, bem como sua gravidade que, por sua vez, implicará em que termos o indiciado será processado. Tomados os depoimentos, conhecida a vida das partes, apurado o tipo de crime e a seriedade das lesões, o delegado finaliza o Inquérito Policial, elaborando um relatório, em que resume a situação em questão, remetendo-o em seguida para o juiz de direito competente, no prazo de dois dias (CPP, Art. 535), via Corregedoria Geral de Polícia.

Uma vez nas mãos do juiz, o Inquérito Policial é remetido ao Ministério Público, para apreciação e posterior “promoção”. Isto significa que é o representante do Ministério Público, na figura do Promotor Público de Justiça, quem vai, a partir dos elementos caracterizadores, apurados inicialmente pela polícia, analisar as informações fornecidas e recomendar ou não o início do processo criminal, ou seja, solicitar que o indiciado seja ou não processado legalmente. Após essa etapa, chamada “vistas ao Ministério Público”, o promotor devolve os autos do Inquérito Policial ao juiz de direito responsável, com a sua “promoção”, com a sua denúncia, a qual pode o juiz aceitar ou não. Em o juiz aceitando a denúncia, tem-se o início do processo criminal. A partir de então o juiz manda o cartório de sua jurisdição expedir o “mandado de citação” do indiciado, a ser entregue por um oficial de justiça. Se o oficial de justiça¹⁹ não conseguir encontrar o indiciado para proceder à leitura e entrega da citação, o juiz solicita a colaboração da polícia para localizar o indiciado. Em a polícia não logrando resultados nessa tarefa, a citação se dá por edital²⁰.

Com a citação, o “acusado” converte-se em “réu” e é intimado apresentar-se à Justiça Pública, de modo a ser “qualificado”, informando, principalmente, o lugar onde

¹⁹ O oficial de justiça é o responsável pela leitura do mandado ao citando e entrega da chamada contrafé (cópia autêntica da citação ou intimação judicial) na qual consta o dia, a hora e o local da audiência. Se por alguma razão o oficial de justiça deixar de entregar o mandado expedido ao indiciado, deverá emitir uma certidão, justificando o não cumprimento da ordem judicial, a fim de que o juiz autorize o despacho de um novo mandado. Os mandados de citação que deixam de ser cumpridos passam a constar como peças do Inquérito Judicial.

²⁰ Atualmente, caso, nem assim, o indiciado seja encontrado, o processo ficará suspenso e ficará suspenso, ainda, o curso do prazo prescricional, que é, em síntese, o tempo dado para se acusar alguém e condená-lo, podendo o juiz determinar a produção de provas consideradas por ele urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do indiciado. À época dos processos que aqui serão analisados, entretanto, era possível o julgamento de um réu revel que não tivesse constituído advogado (CPP, Art. 366).

então reside. Após os três dias sucessivos concedidos à defesa, os autos devem ser conclusos ao juiz, que, depois de sanadas as nulidades²¹, mandará proceder às diligências indispensáveis ao esclarecimento da “verdade”, quer tenham sido requeridas, quer não, e marcará para um dos oito dias seguintes a audiência de julgamento, cientificados o Ministério Público, o réu e seu defensor (CPP, Art. 538). Também o autor da queixa-crime e as testemunhas (no máximo três) recebem intimação para depor, tal qual no Inquérito Policial, repetindo-se todas as informações respeitantes ao perfil das partes envolvidas. Caso o réu não compareça ao “auto de qualificação”, mesmo assim serão ouvidas as testemunhas, na presença do defensor ou não.

Se o acusado não puder arcar com as expensas de um advogado, o juiz nomeará para tanto um defensor, chamado “dativo”²², havendo ainda, para o período em questão, a possibilidade de o próprio acusado defender-se. Todas as diligências do processo deverão ser concluídas em até cinco dias após a inquirição da última testemunha. Os depoimentos que constituem o processo crime são mais minuciosos, ricos em detalhes, às vezes diferentes da versão inicialmente apresentada. Isso pode ser explicado pelo fato de os depoimentos obtidos pela polícia serem frequentemente tomados no “calor do momento”, quando as pessoas ainda estão abaladas emocionalmente. Mais tarde, as declarações aparecem mais elaboradas, mais pormenorizadas.

Após essa fase, o réu ou o seu advogado de defesa, dativo ou particular, poderá enviar ao juiz, se assim requerer, a chamada “defesa prévia”, atualmente chamada “resposta escrita”. É na defesa prévia que se buscará convencer o juiz da inocência do réu, propondo a absolvição. É também em seguida ao interrogatório que o réu ou seu defensor poderá apresentar o rol de testemunhas, que não poderá exceder o número de três, a serem apresentadas em julgamento, bem como requerer outras diligências. Terá,

²¹ Ineficácia de um ato jurídico, resultante da ausência de uma das condições necessárias para sua validade, ou seja, atos que perdem a validade jurídica por terem sido produzidos a partir de transgressões da Lei (*Dicionário Jurídico* 2010).

²² Chama-se defensor dativo ao advogado nomeado pelo juiz como patrono de um réu em um processo já em andamento no qual, por algum motivo, a parte se encontra desassistida de advogado, sendo, por esta razão, chamado de defensor “*ad hoc*” (de momento). Particularmente para o nosso estudo, o defensor só poderá ser dativo ou particular, pois, à época estudada, não existia a figura do defensor público. A Defensoria Pública foi criada no Brasil por ocasião da promulgação da Constituição de 1988. Porém, maioria dos estados não acrescentou a determinação às suas constituições estaduais de maneira imediata. O Amazonas foi o segundo estado a disponibilizar o recurso, prevendo-o no Art. 102 de sua Constituição (publicada em 05 de outubro de 1989) e criando, em seguida, uma Lei Complementar (nº 01, de 30 de março de 1990), na qual dispõe sobre a defensoria pública do estado, estabelece o regime dos seus membros, cria o quadro funcional e dá outras providências (FERREIRA e VALOIS 2006).

para tanto, o prazo de três dias, contados a partir do dia do seu interrogatório. Findo esse prazo, os “autos”, deverão ser “conclusos ao juiz”, que observará as nulidades, mandará proceder às diligências indispensáveis e marcará um dos oito dias seguintes para a “audiência de julgamento”. O prosseguimento da “instrução do processo”²³ ocorre com novas intimações, do réu, das testemunhas arroladas pelas partes, do advogado de defesa, dessa feita para o julgamento. Além disso, uma notificação é enviada ao representante do Ministério Público. Se o réu for revel, quer dizer, não comparecer ao julgamento ou não for encontrado ou não tiver sequer contestado a ação a ele imposta, bastará para a realização da audiência a intimação do seu defensor. Na “audiência de julgamento”, após o interrogatório das testemunhas de defesa, a palavra será dada, primeiro, ao Promotor Público de Justiça, depois ao defensor do réu, ou a este mesmo caso esteja se defendendo, cada um podendo expor seus argumentos por vinte minutos, tempo este passível de prorrogação por mais dez minutos, a critério do juiz. Em seguida, se o juiz estiver convencido, proferirá sua decisão. Se não, por reconhecer a necessidade de acareação, reconhecimento ou qualquer outra diligência, ordenará que os autos lhe sejam imediatamente conclusos e, num prazo de cinco dias, anunciará sua decisão.

Esse é, em tese, o rito de um processo sumário²⁴, que concerne às fontes a serem utilizadas nessa pesquisa, a saber, processos criminais enquadrados criminalmente sob o artigo 129, do Código Penal Brasileiro, isto é, lesões corporais, do período de 1970 e 1980. Em contrapartida, a minoria dos casos por mim analisados concorda com o procedimento ordinário que, em regra, é bastante semelhante ao procedimento sumário²⁵. O caminho percorrido pelo processo aqui apresentado concorda com as determinações do Código de Processo Penal vigente à época. É bem verdade que o nosso Código de Processo Penal é o mesmo da data de sua promulgação a 03 de outubro de 1941, surgido, portanto, em pleno Estado-Novo, manifestando, em muito, a ideologia dominante de então. No decorrer dos seus 68 anos de vigor foram várias as tentativas de

²³ A instrução criminal é uma das fases do procedimento penal na qual se produzem as provas tendentes ao julgamento final do processo. De regra, inicia-se com a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, estendendo-se até a fase anterior às alegações finais (MIRABETE 1997).

²⁴ *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei n° 3.689, de 03 de outubro de 1941. Capítulo V, Artigos 531-540.

²⁵ Embora bastante semelhante ao rito ordinário, o procedimento sumário tem um número de testemunhas reduzido, inexistindo “alegações finais” e sim “debates orais”, nos quais, primeiro, o promotor se manifesta, pelo prazo máximo de 20 minutos. A seguir, quem fala é o defensor, por igual tempo. O tempo pode ser prorrogado por 10 minutos, a critério do juiz. Tudo o que for dito pela acusação e pela defesa é levado a termo, ou seja, é transcrito na ata da audiência. Na verdade, esses “debates orais” nada mais são do que um “ditado” das argumentações, respectivamente, da acusação e da defesa, ao escrivão (NAVEGA 1997).

atualizá-lo. Diversos projetos e anteprojetos de emendas foram elaborados, propondo uma adequação às evidentes mudanças sociais ocorridas no país e tendo em vista a nova ordem constitucional de 1988. Considerado excessivamente prolixo, a maior parte dos clamores por sua substituição chamaram a atenção para os seus problemas de redação, cujo excessivo formalismo tornaram o texto desorganizado e de difícil compreensão, bem como apontaram a ausência de dispositivos no Código que garantissem satisfatoriamente direitos fundamentais ao acusado, pelo menos em um país sob o regime democrático. Como resultado dessas mobilizações, houve a consolidação de algumas reformas que, se levada em conta a problemática do todo, podem ser consideradas muito exíguas, embora nem por isso insignificantes²⁶.

Como se vê, o debate a respeito da crise do Sistema Judiciário Brasileiro, enquanto executor das leis de proteção à sociedade, não é recente. O aspecto mais evidente dessa crise pode ser fundamentado na imagem do conjunto de leis que regem o direito penal brasileiro, a saber, o Código Penal (1940), o Código do Processo Penal (1941) e a Lei de Execução Penal (1984). Em linha gerais, pode-se dizer que a primeira legislação aqui referida, o Código Penal, responsável pela determinação dos crimes e das penas por ilícitos, dada a assimilação das emendas, assumiu a aparência de uma enorme colcha de retalhos. O CPP, responsável pela definição dos procedimentos ou etapas judiciais relativos a cada tipo de crime, já foi acusado de ser a tradução dos “*influxos autoritários do Estado Novo*”, mergulhado na burocracia jurídica, no anacronismo e preso a “*formalismos prejudiciais*” (MARQUES 1998:108), o que, de acordo com seus críticos, contribui para que haja constante morosidade nos julgamentos. Finalmente, as condições sob as quais os condenados cumprem pena são determinadas pela Lei de Execução Penal, como as outras, considerada falha em inúmeros sentidos, ao prever, por exemplo, que boa parte dos condenados alcance o privilégio de voltar às ruas para cumprir o restante da sentença no regime semi-aberto, no qual o sentenciado passa o dia em liberdade e só volta à noite para a prisão (LEP, Art. 112). Não é, portanto, de hoje que muitos estudiosos se posicionam a favor da idéia de falência do modelo liberal que gestou o Sistema Jurídico Brasileiro, considerado cada vez mais incapaz de adequar-se às demandas da sociedade contemporânea.

²⁶ Uma dessas reformas, de grande interesse para este estudo, diz respeito à revogação do Art. 35 do CPP, segundo a qual a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido, salvo quando estivesse separada dele ou quando a queixa fosse dirigida contra ele (Lei nº. 9.520/97).

2.3 Classificação dos casos de violência no casal

A utilização dos processos criminais como fonte documental se justifica por suas partes constitutivas agregarem uma diversidade de experiências sociais, terreno, por excelência, da investigação do historiador social. O arquivo judicial constitui-se, dessa forma, em um lugar privilegiado para a observação das regras, valores e comportamentos que perpassam o mundo social. Se é verdade que por meio de uma linguagem própria, que se pretende universal, a retórica do Direito, na manifestação dos juízes, na condição de representantes da ideologia do grupo, reitera o poder do Estado como controlador da sociedade, pela produção de valores (BOURDIEU 1989), não menos verdadeiro é o fato de esses documentos conterem os discursos dos outros grupos sociais envolvidos, sua maneira particular de encarar um evento.

Levando em conta todas as problemáticas metodológicas envolvidas, e focando o olhar nos benefícios provenientes do uso dos processos criminais como fonte documental, me propus a construir uma classificação que possibilitasse um trabalho mais acurado frente às fontes. Essa é, a meu ver, uma tarefa fundamental para a compreensão da análise que pretendo desenvolver neste estudo e que deve, por conseguinte, ser realizada precedentemente.

A classificação, como ferramenta metodológica, permite adentrar na complexidade própria ao material jurídico, no caso, a dos processos criminais, e construir uma taxonomia dos casos envolvendo a violência entre casais em Manaus. Com a classificação objetivei agrupar os documentos com características semelhantes, de modo a verificar quais tipos de agressão entre casais prevalecem para o período analisado. Em virtude dos meus interesses estarem voltados para o posicionamento da Justiça diante dos casos de conflito envolvendo casais, os processos criminais tanto serão tomados como fontes de dados, como utilizados criticamente, questionando-se sua elaboração. Por conflito entre casais compreendo os casos de agressão resultados ou não em morte, praticados por homens contra mulheres ou mulheres contra homens que mantenham, ou tenham mantido, algum tipo de vínculo emocional que os faça configurar um casal (casamento legal, casos extraconjugais, amasiamento, namoro).

As fontes utilizadas na pesquisa foram coletadas no Fórum de Justiça Henocho Reis. Ocorre apenas a pouco (2009), o Tribunal de Justiça do Amazonas começou a pensar a organização de um arquivo permanente estruturado para os documentos do Judiciário. Outrora esses documentos estavam armazenados ou no próprio Fórum, ou

dispersos pelas varas criminais, ou armazenados no Depósito Público do referido tribunal. Recentemente, com a ação de políticas públicas preocupadas com a conservação da memória, tais processos foram reunidos no Fórum, com a finalidade de edificar o arquivo. Nestas condições, como não poderia deixar de ser, a organização é precária, o que dificultou ainda mais o meu acesso às fontes. Mesmo os livros de tombo, que possibilitariam um olhar mais acurado sobre o universo da documentação, se perderam no tempo, supondo que tenham existido.

Diante deste quadro, para efeitos práticos, achei por bem consultar os arquivos da 3ª Vara Criminal, os únicos até então mais ou menos ordenados. De outra forma, esta pesquisa certamente não se realizaria em tempo hábil. Os processos da 3ª Vara Criminal, até então reunidos, encontram-se alocados em cinco prateleiras, dispostos da seguinte maneira:

**PROCESSOS DA 3ª VARA CRIMINAL / FÓRUM HENoch REIS
(Décadas de 1970 e 1980)**

PRATELEIRA	Nº DE CAIXAS	Nº DE PROCESSOS
1	39	163
2	15	70
3	16	74
4	24	135
5	22	119
TOTAL	116	561

Os processos da 3ª Vara Criminal, das décadas de 1970 e 1980, por mim acessados totalizaram o número de 561, dentre os quais 35 envolviam aquilo que então eu chamava conflito conjugal. Esses processos encontravam-se nessas cinco prateleiras, misturados entre si. As caixas apresentavam quantidades as mais variadas de processos. Algumas armazenavam 12 exemplares; outras 03 e assim sucessivamente, numa distribuição desproporcional e sem concatenação em sua organização interior. Assim, encontrei, por exemplo, casos de estelionato e homicídio numa mesma caixa.

A seguir, tive o cuidado de verificar os tipos de crimes a que se referiam os outros 526 processos, anotando também seus resultados, buscando uma melhor compreensão do universo da documentação, o que possibilitou o estabelecimento de comparações entre eles. Destes 35 processos, todos são casos de Lesões Corporais (Art.

129 do CPB), em sua maioria considerados de natureza leve²⁷. A leitura dos processos conduziu à elaboração do seguinte quadro:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA ENTRE CASAIS

Nº do Processo	Ano	Duração	Tipo de relação	Agressor	Enquadramento Criminal	Tipo	Audiência de julgamento	Resultado
01/74	1974	28/03/1974 a 08/11/1978 (4 anos, 7 meses e 22 dias)	Namora- dos	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamen- to	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/74	1974	29/05/1975 a 16/09/1982 (7 anos, 3 meses e 18 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129 & 4º, do CPB)	Espancamen- to	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/75	1975	04/03/1976 a 11/11/1987 (11 anos, 8 meses e 7 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamen- to	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/78	1978	23/01/1979 a 10/09/1985 (4 anos, 8 meses e 12 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art.129) c/c Furto (Art. 155)	Garrafada no rosto	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/79	1979	26/01/1979 a 17/12/1979 (10 meses e 21 dias)	Amásios	Mulher	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamen- to com porrete	NÃO	Extinta a punibilidade, por desistência do suplicante
01/80	1980	26/03/1980 a 17/11/1981 (1 ano, 7 meses e 22 dias)	Separa- dos	Homem	Lesões Corporais (Art.129, c/c Art.44, nº 2, alínea f, última figura)	Espancamen- to	SIM	Absolvição
01/83	1983	13/09/1983 a 02/02/1999 (16 anos, 4 meses e 20 dias)	Ex- amásios	Mulher	Lesões Corporais (Art. 129&3º, do CPB)	Paulada na cabeça	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/83	1983	08/09/1983 a 29/05/1984 (1 ano, 8 meses e 21 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Esfaqueamen- to	SIM	Absolvição
01/84	1984	20/09/1984 a 02/02/1998 (14 anos, 4 meses e 13 dias)	Ex- amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Esfaqueamen- to	SIM	Extinta a punibilidade, por prescrição

²⁷ De acordo com o Código Penal Brasileiro (Art. 129& 1º e 2º) a Lesão Corporal só será grave se: resultar em incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto. O parágrafo 3º, do mesmo artigo, caracteriza, ainda, a Lesão Corporal seguida de morte: a que, mesmo resultando em morte, possui atenuante se as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Nº do Processo	Ano	Duração	Tipo de relação	Agressor	Enquadramento Criminal	Tipo	Audiência de julgamento	Resultado
02/84	1984	11/09/84 a 12/09/89 (5 anos, 2 meses e 19 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/84	1984	11/10/1984 a 03/03/1997 (13 anos, 4 meses e 20 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129&1º, inciso I, CPB)	Esfaqueamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
04/84	1984	27/02/1985 a 19/10/1998 (13 anos, 7 meses e 23 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	SIM	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/85	1985	10/05/1985 a 19/12/1994 (9 anos, 7 meses e 9 dias)	Caso extra-conjugal	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/85	1985	27/02/1986 a 15/04/1998 (12 anos, 1 mês e 18 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/85	1985	26/02/1986 a 14/04/1998 (12 anos, 1 mês e 19 dias)	Amásios	Mulher	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Ferimento por arma de fogo	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
04/85	1985	15/04/1986 a 14/04/1998 (11 anos, 11 meses e 30 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/86	1986	24/04/1986 a 16/08/1996 (10 anos, 3 meses e 23 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento com terçado	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/86	1986	09/04/1987 a 03/06/1998 (11 anos, 1 mês e 25 dias)	Ex-amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	SIM	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/86	1986	10/06/86 a 25/08/97 (11 anos, 2 meses e 15 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/87	1987	06/07/1987 a 05/06/1989 (2 anos, 1 mês e 1 dia)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	SIM	Condenação
02/87	1987	25/06/1987 a 27/11/1997 (10 anos, 5 meses e 2 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Garrafada na Cabeça	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/87	1987	01/03/1988 a 16/04/1998 (10 anos, 1 mês e 15 dias)	Ex-amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição

Nº do Processo	Ano	Duração	Tipo de relação	Agressor	Enquadramento Criminal	Tipo	Audiência de julgamento	Resultado
04/87	1987	27/05/1988 a 21/09/1998 (10 anos, 3 meses e 24 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Esfaqueamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
05/87	1987	19/12/87 a 25/12/97 (10 anos e 6 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
01/88	1988	22/08/1988 a 22/06/1998 (10 anos e 10 meses)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/88	1988	29/08/1988 a 15/10/1997 (9 anos, 1 mês e 17 dias)	Ex-amasios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/88	1988	09/01/1989 a ? (Documento sem data)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Esfaqueamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por desistência da suplicante
01/89	1989	15/02/1989 a 27/11/1997 (8 anos, 9 meses e 12 dias)	Separados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Agressão com vara de ferro	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
02/89	1989	19/06/1989 a 03/09/1999 (10 anos, 2 meses e 14 dias)	Namora-dos	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
03/89	1989	09/03/1989 a 27/11/1997 (8 anos, 8 meses e 18 dias)	Amásios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Esfaqueamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
04/89	1989	25/01/1990 a 18/11/1997 (7 anos, 9 meses e 24 dias)	Separados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
05/89	1989	05/06/1989 a 11/11/1997 (8 anos, 5 meses e 6 dias)	Ex-namora-dos	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
06/89	1989	14/08/1989 a 03/06/1998 (9 anos, 9 meses e 20 dias)	Ex-amasios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
07/89	1989	18/05/1990 a 27/11/1997 (7 anos, 6 meses e 9 dias)	Ex-amasios	Homem	Lesões Corporais (Art. 129, do CPB)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição
08/89	1989	19/01/1990 a 11/11/1997 (7 anos, 9 meses e 22 dias)	Casados	Homem	Lesões Corporais (Art. 129) c/c Concurso Material (Art. 69)	Espancamento	NÃO	Extinta a punibilidade, por prescrição

* Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.

De modo a preservar o anonimato dos casais envolvidos nos processos, mudei a numeração dos processos, substituindo-a por um ordenamento crescente, conservando apenas o ano em que os processos foram instaurados (Por exemplo, no processo 01/74, o primeiro número é uma atribuição minha, mantendo o ano real anotado do processo, no caso, 1974). Com o mesmo objetivo, os nomes reais dos casais envolvidos nos processos foram trocados.

Ao escrutinar esses 35 processos criminais atinentes ao objeto de análise deste trabalho, três questões saltaram aos olhos: a prevalência de casos em que a violência é praticada pela parte masculina – afinal, desse total, 32 dos casos tem homens como acusados, contra apenas 03 mulheres processadas; o inexpressivo número relativo de casos que chegaram a ir a julgamento (sendo que dos 3 casos que chegaram até a audiência de julgamento, 2 receberam sentença absolutória); e a escassez de resultados condenatórios (apenas um caso). Que a ausência de julgamento justifica o grande número de prescrições parece evidente, como também o parece o entrelaçamento entre esses três questionamentos. Mas o que isso, de fato, sugere? A questão parece óbvia, mas talvez não seja tão simples assim.

Outro esforço foi feito no sentido de perfilar os tipos de relacionamentos estabelecidos entre os casais em conflito, resultando na identificação de 14 amasiamentos, 7 ex-amasiamentos, 7 uniões legais, 3 ex-casados, 2 namoros, 1 ex-namoro e 1 caso extra-conjugal. A esse trabalho de classificação se deveu a mudança de terminologia efetuada para me referir ao tipo de violência analisada. Em vez de *violência conjugal*, passei a pensar no emprego de termos mais pertinentes. Assim, cheguei a *violência no casal* ou *violência entre casais*, uma vez que a primeira expressão, *violência conjugal*, tendia a reduzir as variantes a uma relação dada no interior de um vínculo formal, o vínculo conjugal. Ao associar a violência ao casal, pude tratar com mais coerência de casos de agressão em que os envolvidos são (ou tenham sido) namorados, amásios, amantes ou mesmo cônjuges – que são os casos que encontrei na documentação.

Além disso, busquei identificar os tipos de agressão inscritos sob o rótulo de lesão corporal mais comuns para o período analisado. Conforme mostra a tabela, a expressiva maioria se refere a espancamentos, perfazendo um total de 22 casos, todos

enquadrados como lesão corporal simples. O que aqui denomino de espancamentos são as surras aplicadas sem o auxílio de objetos, ou seja, agressões em que quem agride se utiliza apenas das mãos, dos pés ou outras partes do seu corpo. Em segundo lugar estão os esfaqueamentos: somam 6 casos, dentre os quais, 5 são lesões corporais simples e 1 se inscreve como lesão corporal grave, por ter resultado em afastamento da parte agredida de suas ocupações habituais por mais de 30 dias. Finalmente, aparecem na documentação agressões praticadas com outros instrumentos, a saber, 1 agressão com vara de ferro, 1 ferimento por arma de fogo, 1 espancamento com terçado, 1 garrafada na cabeça, 1 garrafada no rosto, 1 espancamento com porrete, todas consideradas casos de agressão simples; o processo que abre este trabalho se refere ao caso cuja agressão foi produzida com uma paulada na cabeça, o que está inscrito como lesão corporal grave, seguida de morte.

A familiaridade com essas partes constitutivas do material coletado permitiu-me enxergar os temas a serem explorados neste trabalho de modo a alcançar os objetivos propostos, baseado na investigação da representação da justiça amazonense a respeito da violência entre casais que não necessariamente envolveu morte. Como é evidente, a legislação brasileira inscreve agressões que produzam dano a outrem, independentemente se são casais ou não, no rol dos crimes, prevendo punições legais, consoantes à gravidade das lesões físicas e de suas conseqüências posteriores na vida dos ofendidos. Entretanto, a literatura produzida sobre o assunto tende, em sua maioria, a considerar que o judiciário minimiza a importância de tais crimes quando envolvendo o casal. Teria então, a instituição judiciária, ao considerar de menor gravidade esses desentendimentos entre casais, sido afetada pela prevalência de concepções patriarcais arraigadas? É uma das perguntas que me ocorreram e que serão enfrentadas adiante.

Durante a leitura dos processos, as categorias de análise foram sendo percebidas/construídas e a partir delas se formaram os contornos dos capítulos que se seguem. Dentre esses, a questão da violência aparece em primeiro plano, chamando atenção a forma segundo a qual os envolvidos se referiam aos episódios de agressão. À medida que, nos processos, eu identificava aspectos tais como ideais de masculinidade (provedor, sóbrio, bom pai, bom companheiro = homem de bem) e feminilidade (trabalhadeira, honesta, boa mulher, boa mãe = mulher direita), sentia a necessidade de discutir os processos de construção de identidades, de modo a verificar de que maneira os modos de ser homem e ser mulher interferem nas representações da justiça sobre o crime. Embora meu foco não esteja sobre as representações dos casais, entendo que uma

questão não pode prescindir da outra, pois uma das minhas pretensões, senão a principal, é pôr em discussão em que medida a justiça amazonense, de um período de grandes transformações como o foram as décadas de 1970 e 1980, acionou mecanismos de atuação harmonizados com preceitos sexistas, ou, em sentido inverso, de que forma assimilou essas modificações, responsáveis pela exposição das relações particulares aos holofotes do mundo público.

Assim, o sentido da classificação se presta a descortinar a linguagem maneirista de que se compõem os processos e, para além da simples e mecânica coleta de informações contidas nos autos, prenunciar a dinâmica do processo criminal. Ao mesmo tempo, o movimento de auscultação do *corpus* documental minimiza as chances de ceder à tentação de lançar um olhar apriorístico sobre as fontes, quase sempre facilitado ou induzido pelas interpretações canônicas geralmente dadas à problemática em estudo.

CAPÍTULO II

A construção social e histórica de identidades masculinas e femininas

1. Mecanismos sociais de fabricação de masculinidades e feminilidades

A distinção entre homens e mulheres é fundamental para a compreensão de nós mesmos como membros da sociedade humana. Condicionada a ela, está a ação e a existência dos indivíduos em sociedade, regulando o modo de ser, sentir e agir. Basta atentarmos para o fato de que esse processo se inicia no momento em que o sexo de um bebê esperado se torna conhecido. Mais que depressa, ele é reconhecido como membro de uma das categorias sociais, homem ou mulher, e, como tal, passa a ser tratado, sendo sobre ele estabelecidas e lançadas certas expectativas que condizem com o comportamento do grupo com o qual foi identificado. De acordo com Carrie Paechter (2009:16), “quando o bebê é nomeado como homem ou mulher, inicia-se o processo de aprendizagem sobre seu pertencimento como membro de uma comunidade maior de meninos e meninas, homens e mulheres”. Cotejando com Pierre Bourdieu, pode-se dizer que o ato de nomear constitui-se em um poder quase mágico (BOURDIEU 1989), capaz de inscrever o indivíduo, na maioria dos casos, quase que irreversivelmente, em uma das categorias sociais.

Isso significa dizer que o desenvolvimento das identidades masculina e feminina constitui-se em um processo essencialmente cognitivo, por intermédio do qual os indivíduos *aprendem* a ser homens e mulheres. Tal operação é conduzida pela ação de diversos grupos sociais, no interior dos quais – e tendo em vista os variados contextos sociais – se fabricam as idéias de masculinidade e feminilidade. Trata-se, pois, de um processo de construção, que visa a incorporação, às identidades individuais, de noções previamente elaboradas pela coletividade.

Segundo Paechter, pensar as formas de compreensão sobre o que é ser homem e mulher como um processo de construção coletiva propicia um entendimento mais acurado da realidade social, por duas razões fundamentais. Em primeiro lugar, a noção de construção coletiva não sugere, como se poderia pensar, o não reconhecimento das

implicações biológicas subjacentes à composição do masculino e do feminino. De modo contrário, pesquisas demonstram que estas são parte inelutável da identidade²⁸. Contudo, os aspectos comportamentais relacionados a homens e mulheres envolvem mecanismos que não se restringem, de modo algum, à estrutura genética dos corpos, mas se estendem aos moldes sociais de acordo com os quais os indivíduos são inseridos na sociedade. Principalmente no que se refere às diferenciações estabelecidas entre homens e mulheres, o viés social precisa ser considerado. Uma vez que a materialidade do corpo físico não é meramente dada, sua compreensão não dispensa interpretação, somente possível com o auxílio dos processos sociais. Em segundo lugar, “a natureza coletiva da construção do processo dá a cada envolvido alguma agência com relação ao que é construído” (PAECHTER 2009:12). Como estou falando de um processo intercruzado pelas relações de poder, uns indivíduos detém maior poder sobre a formulação de idéias, responsáveis pela formação de identidades, que outros. Todavia, como afirma Paechter, “todos têm algo em jogo” (p. 12). Ademais, em virtude de o poder atuar através de operações instáveis, apresenta um caráter dinâmico, de constante transformação (FOUCAULT 1979), que se estende à construção da identidade, tornando o processo, do mesmo modo, contínuo. Em outras palavras, conforme as relações de poder sofrem transformações, modificam-se os mecanismos de construção de masculinidades e feminilidades. Pelas mesmas razões postas, apesar desse caráter móvel que perpassa os grupos sociais e os processos de construção, observa-se uma certa resistência a modificações nas relações estabelecidas entre homens e mulheres dada a incessante presença dos que investem mais incisivamente em construções específicas. Considerar masculinidades e feminilidades como construções coletivas permite compreender os motivos pelos quais a mudança social é, algumas vezes, extremamente

²⁸ Ao focalizar a mente como o lugar-chave da constituição da identidade, as proposições cartesianas, referentes ao dualismo mente/corpo, autorizaram os teóricos de diversas áreas do conhecimento a reivindicar uma distinção entre sexo e gênero. O sexo biológico foi visto como uma “verdade do corpo”, ao passo que o gênero era indeterminado. Principalmente a partir da segunda metade do século XX, essas considerações ganharam força, servindo para a fundamentação das propostas de dois grupos específicos: as feministas e os transexuais. No primeiro caso, orientou os argumentos feministas de que, não sendo o sexo biológico destino, nada impunha à mulher a função biológica de procriadora. Para os transexuais, possibilitou a própria afirmação de existência, ao admitir que aspectos fundantes da identidade e do gênero poderiam ser dissociados da composição física do corpo e de seu funcionamento. Como demonstra Paechter, o efeito menos positivo dessa “ruptura dualista entre sexo e gênero” levou ao pensamento de que questões de identidade e de comportamento não se ligam aos corpos. Não obstante, como demonstram as pesquisas, a identidade é também construída e experienciada por intermédio da corporificação (BRAIDOTTI 2002), em que formas e características do corpo (se gordo ou magro, se alto ou baixo) contribuem para posicionar os sujeitos (VEIGA-NETO 2000). Mesmo quando a questão do corpo se constitui um problema, ainda assim a identidade é construída mediante o corpo, no caso, em oposição a ele, como entre os transexuais (PROSSER 1998) ou entre os hermafroditas (KESSLER 1998).

morosa e responsável pela reprodução, por longas gerações, de idéias que expressam desigualdades entre homens e mulheres.

Esses argumentos indicam que as diferenças comportamentais visualizadas entre homens e mulheres emergem do desenvolvimento das identidades de uns e de outros, as quais, por seu turno, são elaboradas a partir de processos de construção levados adiante pelos participantes daquilo que Paechter chamou de “comunidades de prática de masculinidade e feminidade” (PAECHTER 2009:14). Entendo que a compreensão do processo social de construção das idéias do que é ser homem e mulher não pode prescindir do esclarecimento conceitual dos mecanismos de atuação dessas comunidades, razão pela qual ora dedicarei atenção às suas características essenciais.

1.1 Masculinidades e feminidades fabricadas em comunidades de prática

O termo “comunidade de prática” se refere a um empenho comunitário em uma prática compartilhada, no caso em tela, as idéias sobre masculinidade e feminilidade. Essas comunidades de prática são sobrepostas e flexíveis. Os caracteres dos indivíduos nelas inseridos parecem naturais e condicionados à essência da identidade, mas na realidade são fabricações encenadas para o *self*²⁹ e para os outros. Tais fabricações se sustentam mediante signos corporais e outros artifícios discursivos. São, portanto, construções coletivas, elaboradas em comunidades de prática, que, por sua vez, possuem caráter local. Isto quer dizer que as representações respeitantes ao que é ser homem e ser mulher adquirem uma significação diferente, consoante o tempo, espaço e contexto social nos quais são elaboradas. Mas, apesar disso, nem as comunidades de prática nem as identidades forjadas por elas se formam de maneira absolutamente isolada. Não obstante a influência das condições locais, estão relacionadas a questões mais globais.

Masculinidades e feminidades, ainda que locais, não são formadas em um vácuo; são influenciadas, entre outras coisas, pela mídia de massa, pela cultura popular, pelas demais masculinidades e feminidades locais mais amplas, pela interação dos membros da comunidade com qualquer um ou por todos esses fatores. Masculinidades e feminidades locais se cruzarão com concepções e práticas mais amplas pela atividade fronteira de membros cujo pertencimento se estender a diversas comunidades, diferentes grupos “raciais” ou culturais de maneiras distintas (PAECHTER 2009:36).

²⁹ Segundo H. Kohut (1988), o termo *self*, proveniente da psicologia, refere-se, em termos gerais, à representação cognitiva de uma identidade individual.

Se, por um lado, as comunidades de prática de masculinidade e “feminidade” são imperiosamente locais, por outro, dado o fato de suas fronteiras não possuírem demarcações rígidas, seu campo de atuação se estende para além de seus limites, assimilando traços comuns a um conjunto maior de comunidades de prática de masculinidade e feminilidade, o que permite aos indivíduos experienciar várias identidades, de acordo com os espaços e os tempos pelos quais se movem.

O que confere sentido a uma comunidade de prática, o que permite que ela exista e, habilidosamente, contribua para a formação das identidades de seus membros é, precisamente, a prática. Etienne Wenger (1998) identifica três desdobramentos da prática, que, unidos, dão nexos a uma comunidade de prática: engajamento mútuo (o compromisso de uns membros para com os outros), empreendimento comum (a participação em um empreendimento coletivo) e repertório compartilhado (aspectos comportamentais e de linguagem específicos de um grupo). A prática, pela ação de seus três aspectos fundantes, confere uniformidade a uma comunidade de prática, tornando-a coerente tanto para seus participantes quanto para membros de outras comunidades.

Como já enfatizado, assim que nasce, o ser humano é identificado como pertencente a uma comunidade de prática local e nela inserido para que aprenda a desenvolver suas identidades de acordo com as práticas coletivas de seu grupo. Esse processo de inserção e aprendizado é levado a efeito por intermédio da “participação periférica legítima” (LAVE e WENGER 1991). Essa participação é periférica em razão dos indivíduos ainda serem inexperientes, não sendo possível sua participação em práticas mais centrais e complexas do grupo, e legítima porque sua participação nas práticas periféricas compartilhadas responde por sua iniciação na comunidade de prática e pelo reconhecimento de seu pertencimento a ela pelos demais membros. Nesse processo, os principiantes, recém inseridos na comunidade, desenvolvem a compreensão do “significado de assumir identidades que os identificam como participantes centrais” (PAECHTER 2009:17). À medida que suas participações são legitimadas, “aprendem como ser participantes plenos da comunidade de prática e a diversidade de comportamentos e de relações que isso implica” (*idem*).

Importante frisar que todos participam como membros de variadas comunidades de prática de masculinidade e feminilidade, estando o desenvolvimento identitário do indivíduo condicionado tanto à sua interação relacional com os participantes destas

quanto ao conjunto de experiências vivenciadas pelo mesmo indivíduo nessas diferentes comunidades de prática. Isso significa dizer que as normas de um grupo são elaboradas a partir da interação de seus membros entre si e a partir da relação destes com os não-membros, ultrapassando as fronteiras da comunidade. Tal contato, algumas vezes, reduz “um senso ativo da diferença”, outras vezes, reforça suas “fronteiras” (THORNE 1993:65)³⁰. A noção de multipertencimento, que confere à identidade um caráter dinâmico, pode ser explicada pelo fato de um indivíduo não pertencer apenas a uma comunidade de homens ou mulheres, mas ser igualmente membro de comunidades escolares, étnicas, familiares, de classe, profissionais, no interior das quais também constrói suas fluidas identidades.

Se as configurações sociais, tecidas nas comunidades de prática, apresentam caráter fluido, como então se explica a preservação de certas divisões sociais, especialmente no que toca às diferenciações entre os sexos, que se mostram tão resistentes à mudança?

Crianças aprendem a ser meninos e meninas, homens e mulheres por meio de membros pertencentes a sua comunidade local, frequentemente mais velhos, que detêm mais poder e que, por sua vez, também desenvolveram sua própria compreensão em comunidades semelhantes. Devido a sua natureza contínua, esses grupos tendem a se alterar mais lentamente; ao se comprometerem com outros modos de ser, mudarem suas práticas significativamente, alguns membros podem se tornar altamente periféricos (PAECHTER 2009:36).

As comunidades de prática fundamentadas na elaboração e na inculca de idéias sobre masculinidade e feminilidade, podem buscar os meios para preservar seu *status* tanto pela manutenção de antigas práticas quanto pela criação de novas, desde que capazes de reforçar as divisões tradicionais que separam o masculino do feminino. Ainda que, algumas vezes, essas comunidades de prática conservadoras enfrentem resistências, por cuja ação se alcancem modificações expressivas, materializadas pelo aparecimento de novas comunidades, ainda assim, esse processo de formação deixa para trás, praticamente inatingidas, outras tantas. Como sustenta Paechter, “essa resistência à mudança é, claramente, marcada por relações de poder” (2009:36). Os que possuem maior investimento em construções específicas, ou seja, os que desfrutam de uma

³⁰ De acordo com Thorne (1993), observa-se que, nas brincadeiras entre crianças de sexos opostos, é possível que meninos e meninas tendam a ressaltar as diferenças mediante a formação de grupos identitários antagonistas, isto é, “meninos” de um lado e “meninas” de outro. Desse modo, desenvolvem suas masculinidades e feminidades em grupo, reforçando as diferenças reais e as imaginárias e menosprezando as semelhanças.

posição central na comunidade de prática, costumam mostrar-se avessos às mudanças, já que isso coloca em jogo seu poder sobre o grupo dentro da comunidade.

Contudo, dizermos que essas mudanças se dão lentamente não é o mesmo que negarmos sua existência. Os argumentos postos caminham no sentido de demonstrar que, embora a formação de identidades seja pensada a partir da prática compartilhada no interior de uma comunidade de prática e da relação que seus membros estabelecem com os de outras comunidades, essas identidades não são homogêneas.

Uma comunidade de prática de masculinidade e feminidade construirá um ideal coletivo a partir de uma versão típica de masculinidade ou feminidade e representará o que os homens ou as mulheres devem ser naquela comunidade. Assim, os indivíduos construirão suas masculinidades e feminidades de modo a “se fazer” menino ou menina, homem ou mulher por intermédio de formas bem mais variadas (...). Essas formas incluem feminidades masculinas e masculinidades femininas (PAECHTER 2009:22).

Masculinidade e feminilidade constituem-se em concepções grupais ideais³¹ respeitantes às noções do que é ser homem e do que é ser mulher em uma certa sociedade. A maior parte dos indivíduos constrói sua identidade sexual em consonância com as práticas coletivas do grupo no qual foi identificado, isto é, mulheres constroem feminilidades e homens, masculinidades. Mas essas identidades também podem ser construídas tanto parcialmente, em harmonia com esse tipo ideal, quanto em oposição a ele. Isto porque a construção de masculinidades e feminilidades dentro de comunidades de prática possibilita que a formação da identidade não ocorra de modo impositivo, mas sim a partir da experiência negociada do *self* (WENGER 1998). Isso significa que, em sintonia com a crítica foucaultiana da razão³², a produção de identidades está fortemente atrelada às visões de mundo, já que essa produção é constantemente negociada pela

³¹ Segundo Weber (1999), o tipo ideal corresponde a conceitos sociológicos construídos interpretativamente como instrumentos de ordenação da realidade. O conceito, ou tipo ideal, é previamente construído e testado, depois aplicado a diferentes situações em que dado fenômeno possa ter ocorrido. À medida que o fenômeno se aproxima ou se afasta de sua manifestação típica, o sociólogo pode identificar e selecionar aspectos que tenham interesse à explicação como, por exemplo, os fenômenos típicos “capitalismo” e “feudalismo”. Para que uma explicação do tipo ideal seja considerada adequada, em termos de causalidade e significado, faz-se necessária uma generalização tipológica que seja objetivamente possível, no sentido de que os fenômenos se aproximam mais ou menos do tipo puro especificado, bem como que seja subjetivamente significativa, no sentido de que o tipo de ação social é compreensível em nível de motivação individual.

³² Refiro-me aos questionamentos de Foucault respeitantes à Razão Iluminista, particularmente às pretensões de universalidade de saberes sobre o sujeito. O autor concebe que não basta meramente pensar a alteridade. Igualmente, até mais importante, é se pensar a articulação entre o Mesmo e o Outro, frisando que a subjetividade (*self*) é um lugar de múltiplas práticas (FOUCAULT 1979).

participação ativa em uma comunidade de prática e pelo sentimento de pertencimento a ela, sendo a identidade, assim, entendida por intermédio do engajamento ativo em determinadas práticas. Logo, ser a identidade produzida em um determinado contexto social, não a transforma em algo previamente dado. Feminilidade e masculinidade não se referem, portanto, a oposições do tipo “homens são de marte” e “mulheres são de vênus” ou “homens fazem isto” e “mulheres fazem aquilo”, mas, antes, dizem respeito a um tipo ideal que cria certas expectativas sobre a ação e o pensamento de homens e mulheres típicos.

Disso se infere que uma comunidade de prática é um lugar social no qual indivíduos aprendem a desenvolver suas identidades por meio do engajamento em uma prática compartilhada. Esse desenvolvimento se dá tanto em relação aos membros do grupo quanto aos membros de outras comunidades e ocorre, fundamentalmente, a partir da participação efetiva do indivíduo. É a prática que confere ao indivíduo o aprendizado para que possa se portar como os demais membros e que permite a ele ser reconhecido como membro legítimo do grupo.

2. A construção histórica de identidades masculinas e femininas

A história é uma construção produzida a partir de representações e interpretações do real, elaboradas a propósito das relações de poder. Seu caráter de construção se estende às diversas dimensões da vida social, incluindo aquela que responde pelo papel do masculino e do feminino na sociedade. A história vem, crescentemente, introduzindo a dimensão das relações de sexo ao seu rol de interesses, notadamente da segunda metade do século XX em diante, reconhecendo-a não como um fato natural, mas como uma relação socialmente construída e constantemente re-significada. Historicamente, portanto, pode-se afirmar que não existe verdade na diferença dos sexos, mas, antes, um esforço contumaz em inspirá-la e perpetuá-la.

A formação de identidades acompanha o movimento da história. Transformações de ordem política, econômica, cultural, social; mudanças tecnológicas, relacionadas à informação e comunicação; surgimento de novos movimentos sociais; tudo interfere na construção de quem somos, pois nos constituímos subjetivamente, a partir de nossa experiência com o mundo, no tempo e no espaço. “As categorias

elaboradas numa determinada época não são eternas” – adverte Michel Maffesoli –, por isso “devem ser revisitadas se quisermos compreender, com menor imprecisão, a evolução em questão” (1998:7). De fato, a subjetividade contemporânea se apresenta fraturada. O caráter transitório dos novos tempos gera um questionamento constante do indivíduo, criando a necessidade de permanente reinvenção identitária.

Stuart Hall (1998) sugere que os processos de formação identitária do indivíduo contemporâneo podem ser entendidos a partir da compreensão primeira de questões relacionadas ao surgimento do sujeito do Iluminismo. Entre os séculos XVI e XVIII, emergiram as idéias que conferiram ao sujeito uma posição central e autônoma. Tais idéias foram diretamente alimentadas pela Reforma, pelo Humanismo, bem como pelas proposições elaboradas por Descartes acerca dos mecanismos racionais de emancipação do homem em relação às forças da natureza e aos dogmas instaurados por instâncias de autoridade estranhas ao domínio da razão pura (SILVA 1997).

Para Descartes, é somente por intermédio de meios racionais que a realidade pode ser conhecida em todos os seus ângulos e é mediante esse conhecimento que a emancipação se torna possível. Sua abordagem considerava falsa qualquer proposição sobre a qual restasse a mínima dúvida. As certezas provenientes da ação dos sentidos mereciam ser rejeitadas, haja vista que “nossos sentidos nos enganam, às vezes” (DESCARTES 1996:46). Contudo, a rejeição de certezas evidenciadas pelos sentidos, por si só, servia ao propósito de conferir existência a quem as rejeitasse, mediante a manifestação de habilidades mentais para negá-las. Assim, utilizando os princípios da dúvida metódica, Descartes repelia as idéias que não se apresentavam ao seu espírito de maneira nítida. A busca era pela unidade da razão, um princípio capaz de conferir universalidade ao conhecimento e aos saberes sobre o sujeito, o que é perfeitamente compreensível dado que essa pretensão requeria a elaboração de um fundamento sólido, inquestionável e consistente.

Somente desta maneira o sujeito pode constituir, a partir do intelecto, a certeza que deve caracterizar a sua relação com o objeto. Renunciar à unidade da razão seria retornar às oscilações que marcavam uma concepção pré-metódica de conhecimento, a variação entre fundamento sensível e fundamento intelectual, que justamente havia suscitado a dúvida e a tarefa de reforma (SILVA 1997:14).

É na dúvida que se fundamenta o princípio metodológico cartesiano; por intermédio dela, seria possível alcançar a certeza inquestionável que conferiria unidade à razão, uma verdade tão forte que nem as “mais extravagantes suposições dos cétricos poderiam abalar” (DESCARTES 1996:46). O ato de duvidar expressava, nos termos cartesianos, que quem duvidava estava pensando e que, portanto, existia como um ser pensante. Assim, a partir da certeza da existência do pensamento, Descartes elaborou a verdade: “*Cogito, ergo sum*”, isto é, “penso, logo existo”.

A princípio, a preocupação cartesiana se concentrava no que poderia ser conhecido como verdadeiro. Todavia, reflexões posteriores postas em execução o impeliram a elaborar proposições que levaram ao estabelecimento de uma ruptura entre mente e corpo, ao afirmar que o eu está localizado unicamente na mente pensante, esta “verdadeiramente distinta” do corpo, podendo “ser ou existir sem ele” (DESCARTES 1996:134). Fundamental que se coloque que não se trata de uma dualidade convencional, e sim de um “dualismo formal”, em que as duas categorias postas não são apenas hierarquizadas, mas uma delas é “constituída dentro de uma lógica binária como um nada” (MACFARLANE 1998:206, citado em PAECHTER 2009:19). Logo, no dualismo cartesiano, a mente aparece como o berço da constituição da identidade, processo do qual o corpo, com suas formas e estruturas, não participa. Tal ruptura dualista, pensada por Descartes, contribuiu para o aparecimento do sujeito do Iluminismo: centrado, unificado, dotado de razão, consciência e ação, abrindo precedentes para a “essencialização” da identidade (HENNIGEN 2004).

Tal concepção ajuda a entender a demarcação de fronteiras rígidas e diferenciadas respeitantes aos papéis desejados para homens e mulheres, ao considerar a identidade como dada naturalmente e constituída por um sujeito centralizado. De acordo com Guacira Lopes Louro (2004), de 1827, quando foi regulamentada a primeira lei de instrução pública do Brasil, até a primeira metade do século XX, a educação feminina e masculina, por exemplo, se posicionava de acordo com tais ideais. Enquanto o aprendizado feminino focalizava o desenvolvimento de habilidades domésticas, privadas, a educação dos homens os preparava para a ocupação do espaço exterior. Tudo o que dizia respeito ao mundo fora da casa era considerado assunto de homem, sobre os quais não cabia à mulher opinar.

Não obstante, o movimento histórico não é estanque. A complexidade do mundo moderno desestabilizou as estruturas de pensamento dominante. À medida que ganhava fôlego a concepção de que o interior do indivíduo não é independente, mas, antes, inter cruzado por uma infinidade de estruturas e formações sociais, pilares da sociedade moderna, que, unidas contribuem para a construção da subjetividade, o sujeito é descentralizado.

A mulher é, como o homem, algo produzido e não pode indagar ao fundo de si para resgatar uma essência. Não existe a verdadeira mulher, pois “verdadeira” e “mulher” são conceitos que foram criados por um outro, e unicamente como aparência, como superfície, como produção. Sob os conceitos, não há nada que possa ser chamado mulher, mas somente relações de poder e de hierarquia socialmente construídas. Quando não há *essência mulher* para reivindicar, não há também essência masculina (COLLING 2004:24)

A essencialização do sujeito desvanece diante da constatação de que, sendo a identidade construída, existe a possibilidade de surgirem noções alternativas de subjetividade. Data desta reformatação do entendimento do sujeito a identificação da história com uma construção, estruturada a partir de representações e interpretações, ambientada pelas relações de poder. Dito de outra forma, analisar as noções de masculino e feminino significa lidar com imaginários e representações de homens sobre mulheres e destas sobre estes, levando em consideração as imbricadas redes de poderes e contra-poderes que essas ligações estabelecem.

A análise da construção histórica de masculinidades e feminilidades, portanto, precisa levar em conta as mudanças sociais, estruturais e institucionais instauradas no mundo ocidental, fundamentalmente a partir da segunda metade do século XX, quando a concepção de uma identidade homogênea e unificada cai por terra. Classe, sexo, etnia, raça, tudo contribui para tornar a identidade cada vez mais fragmentada, à medida que surgem novos referenciais. Não mais existe uma identidade essencial, mas uma profusão delas, formadas e transformadas continuamente.

Essa reformatação, pela qual passaram e passam as sociedades ocidentais, implica em uma crise de estereótipos, pautada em questões tais como classe, ideologias e novas práticas sociais. Isto é evidenciado pela crescente insatisfação, por parte de homens e mulheres, em serem identificados com os estereótipos tradicionalmente atribuídos a uns e outros. Assim como mulheres repudiaram ser identificadas com o

mundo privado e lutaram para participar do mundo exterior ao lar, estudos ainda recentes demonstram que existem homens que recusam a identificação com uma identidade masculina dominadora, cuja característica fundamental é a figura do “machão insensível”, associada ao ambiente público (NOLASCO 1995), e isso não apenas entre homens com maior grau de instrução, mas também entre os segmentos mais populares de pouca ou nenhuma educação formal (MOTA 1996).

Para ilustrar o quanto as ideologias e as novas práticas sociais respondem pelo caráter dinâmico e relacional dessas transformações, eu posso citar como exemplo os estudos realizados, na década de 1970, por Aracy Rodrigues (1978) e Carmem Cinira de Macedo (1979). Ambos procuravam demonstrar que os maridos da classe trabalhadora consideravam um mal necessário o trabalho remunerado de suas mulheres fora do lar, uma situação passageira. Contudo, pesquisas referentes às duas décadas seguintes, de 1980 e 1990, constataram alterações significativas nessa percepção, pois o trabalho feminino remunerado passou a ser aceito amplamente por maridos de vários segmentos sociais. Segundo estas sondagens, alguns homens afirmaram que trabalhar fora era bom para a mulher (GIFFIN 1994); outros destoaram completamente do modelo tradicional e demonstraram esperar que a mulher tivesse uma profissão. Para outros, o trabalho da esposa não era uma opção, mas sim uma exigência (LUZ 1987). E mesmo os que não exigiam um trabalho formal esperavam que suas companheiras tivessem, ao menos, uma renda (SCOTT 1990). Ademais, muitos maridos passaram, de acordo com as pesquisas, a assumir, sem maior resistência, atividades domésticas tradicionalmente consideradas “trabalho de mulher” (LUZ 1987; STINGEL 1991). Essa questão é de capital importância, uma vez que, a um tempo, demonstra a emergência de novos ideais de feminilidade – com a figura da mulher descolada do âmbito doméstico e do cuidado exclusivo do marido e dos filhos – e sinaliza quão mais maleável ficou a noção de masculinidade – dado que a aceitação pelos parceiros da participação feminina no trabalho remunerado representa uma radical reformulação da identidade masculina tradicional com a do provedor da família. Diante desse quadro, não se pode falar em *identidade* masculina e feminina, no singular, mas sim em *identidades*, no plural, dadas as diferentes expressões de masculinidades e feminilidades.

Entretanto, afirmarmos que existe uma profusão de identidades masculinas e femininas não significa enterrar os estereótipos identitários tradicionais, como se fossem cadáveres inertes. Nesse ponto, chamo a atenção para as considerações feitas por

Paechter (2009), já discutidas acima, referentes à permanência dos mecanismos tradicionais de constituição de identidades. Em linhas gerais, Paechter coloca que, mesmo sendo verdade que os modos de constituição de identidades sejam passíveis de mudanças, o que explica o surgimento de diferentes identidades, não menos verdadeiro é o fato de esse processo deixar para trás, intactos, os meios tradicionais, protegendo, assim, os interesses específicos dos que ocupam posição de destaque nas comunidades de prática de masculinidade e feminilidade. Pode-se, assim, comparar os estereótipos tradicionais a corpos bem vivos, cujos esforços se concentram na reiteração de construções discursivas de uma ordem tradicional dominante.

Especialmente quando me refiro a questões jurídicas, esses estereótipos aparecem mais nitidamente entrelaçados aos corpos masculinos e femininos, quer aqueles que os encenam o façam de maneira consciente, quer o façam de maneira inconsciente. A justiça, como produtora de verdades, estabelece “regras” jurídicas ou legais que só se revestem de sentido a partir da observância de “normas” sociais. Ou seja, a lógica da letra da lei combinada à lógica das normas sociais produz aquilo que Foucault denominou “verdade jurídica” (FOUCAULT 2003).

Vícios e virtudes, vida pública e privada! O cotidiano das pessoas é escancarado no âmbito da justiça para que se julgue se os atos tidos como criminosos pela lei podem ou não ser justificados a partir dos preceitos das normas sociais – e as pessoas, de alguma forma, não ignoram totalmente essa verdade. De fato, as pessoas não são tão estúpidas como parecem considerar alguns intelectuais, o que significa que, embora não consigam teorizar sobre a natureza dos mecanismos que respondem pelas relações de poder e nem dominem conceitos próprios do jargão acadêmico, ainda assim sentem, pensam e agem estabelecendo estratégias que garantam seu movimento no mundo que, para elas, é simplesmente o mundo, não o mundo social.

Sim, é verdade que, a partir da segunda metade do século XX, as identidades se tornaram mais fragmentadas e que os padrões básicos sobre ser homem e mulher sofreram reformas. É verdade que a figura do homem “machão” cedeu lugar ao homem mais sensível, mais companheiro. É verdade que vê-se esmorecer as divisórias que separavam mulheres da rua das mulheres de casa, principalmente no que tange à sexualidade, inegavelmente mais afrouxada que outrora, e não ser mais virgem ou ser “separada” deixou de significar o fim do mundo. É igualmente verdade que as pessoas

que cresceram durante a explosão do movimento feminista da década de 1960, e as que nasceram depois desse período, possuem uma experiência do mundo muito distinta da que tiveram as gerações anteriores, experimentando uma participação social inédita em nossa sociedade, sejam homens, sejam mulheres. Mas isso não quer dizer que não existam identidades alinhadas segundo os estereótipos ditos tradicionais. Em outros termos, não afirmo, imperiosamente, que as pessoas sempre encenam papéis tradicionais ao definirem quem são. Se considerarmos que, historicamente, visões de mundo não sofrem alterações significativas de uma hora para a outra e que o período sobre o qual me debrucei corresponde precisamente ao limiar dessas transformações, ver-se-á o quão absurda soa essa proposição. Homens e mulheres, mesmo produzindo suas identidades em um mundo constantemente transformado e re-significado podem, assim, constituírem-se consoante os ideais tradicionais de masculinidade e feminilidade. Seja como for, isto é, quer os homens, quer as mulheres se esforcem deliberada ou irresolutamente para perecer alinhados aos estereótipos tradicionais, o fato é que o fazem, como atestam os processos de que trato.

2.1 Masculinidades e feminilidades manauaras

Em 1975, com então 36 anos de idade, Leonor³³ veio de São Paulo para Manaus em companhia do homem com quem vivia há doze anos. No ano seguinte, seu companheiro sofreu um acidente, no qual perdeu a vida. Foi assim que Leonor ficou sozinha com seus cinco filhos, todos menores, para criar.

QUE, após a morte de seu companheiro, a depoente viu-se obrigada a enfrentar os revezes da vida, trabalhando na Manauara como costureira na recuperação das poltronas do ônibus; QUE, no exercício da função, conheceu Adalberto, também funcionário da Empresa de Transportes Manauara (Termo de Declarações, fls. 07, Processo n. 01/75).

Imediatamente, Adalberto começou a paquerar Leonor. Não demorou muito para que a convidasse para morarem juntos. “A vida era muito difícil para uma mulher sozinha”, dizia Leonor para si mesma. Adalberto prometia cuidar dela e dos filhos, uma proposta muito tentadora que ela resolveu aceitar.

³³ Processo n. 01/75. Ano 1975. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas. *Importante: todas as transcrições de processos, nesta dissertação, estão reproduzidas sem correção gramatical e ortográfica.*

(...) então Adalberto passou a viver com a depoente, dizendo que se responsabilizaria pela mesma com os filhos; QUE, seu companheiro fez tudo para que a depoente saísse do emprego, pois sustentaria e não deixava faltar nada em casa; QUE, logo em seguida, Adalberto, começou a faltar com suas promessas e a depoente vendo que Adalberto não ia cumprir com a responsabilidade, tratou de arrumar um emprego (*idem*).

De acordo com Leonor, Adalberto não queria que “sua” mulher trabalhasse, e ela mesma “preferia ficar em casa, cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos”. Porém, a família passava por dificuldades financeiras devido à irresponsabilidade do “homem da casa”. Por isso, ela procurou e encontrou um emprego em uma choperia, na qual não permaneceu mais que um dia, pois Adalberto, com uma faca em punho, a ameaçou de morte, caso voltasse àquele lugar, que ele julgava “indigno de uma mulher casada”. Ela ainda quis deixá-lo, mas as ameaças só aumentavam:

QUE, (...) a depoente insatisfeita com Adalberto, mandou que ele fosse embora, uma vez que não tinha condição de sustentar uma mulher, respondendo Adalberto que não ia; QUE, sábado, dia três (3) último, Adalberto estava em casa, momento em que a depoente aproveitou para conversar com este, lhe esponde a situação e que não dava mais para viverem juntos, este se irritou, saiu de casa, não deixando dinheiro para fazer as compras para o almoço, não deixando dinheiro para comprar gás que estava faltando, não pagou o aluguel do quarto em que moravam e nem a taberna onde devem; QUE, Adalberto tinha recebido no dia anterior, sexta feira e não procurou sanar seus compromissos (*idem*).

Essa briga teria acontecido por volta das 07 horas, horário em que Adalberto saiu de casa. Aproximadamente às 15 horas, ele retornou ao quarto e não encontrou, em casa, Leonor, que fora à “casa de uma sua colega arrumar dinheiro para comprar gás” (*idem*, fls. 07, verso). Então, ele saiu para procurá-la, vindo encontrá-la no meio do caminho. Adalberto perguntou a Leonor onde arrumara o dinheiro para comprar o que trazia consigo, “qual o macho havia lhe dado dinheiro” (*idem*). Ela entrou na farmácia, no supermercado, fez as compras para seus filhos e ele a seguindo e interrogando, sem que pagasse nenhuma compra. Assim voltaram para casa, onde Leonor, já irritada,

(...) falou sério mandando que Adalberto fosse embora, momento em que este passou a lhe agredir a sôcos e pontapés, dizendo que ia embora, mas deixava marca, pois nunca mais a depoente brincava com sua cara; (...) QUE, Adalberto, vendo a depoente caída ao solo gritando se retirou sorrindo; (...) QUE, Adalberto no dia seguinte, se glorificando do que fez no serviço, contando o que fez com a depoente em gargalhadas que ainda dizia que mulher consigo é na porrada (Termo de Declarações, fls. 07, verso, Processo n. 01/75).

No relato, do qual reproduzi alguns extratos, a mulher procura enfatizar, prioritariamente, que o amásio não cumpria suas responsabilidades para com a família que ele mesmo se propusera a assumir. Mais do que abalar sua imagem de provedor, pode-se visualizar, ainda, a intenção de colocar em xeque a honra ou a dignidade de Adalberto como homem de bem. Pois, no padrão de masculinidade convencional, os homens “de verdade” não faltam com a palavra dada; ainda mais se levando em conta que Adalberto é apresentado por sua amásia como possuindo meios para fazê-lo: estava empregado e havia recebido um dia antes. Em outras palavras, se ele não provia o sustento da família, era por ser um homem desonrado, sem palavra e que não cuidava dos seus. Logo, o depoimento de Leonor se esboça com os sentidos que desqualificam o amásio, aludindo às suas supostas inobservâncias do comportamento esperado de um homem de bem. No mesmo movimento, Leonor se apresenta como mulher digna, mãe zelosa, que tudo suporta pela felicidade dos filhos. Inicialmente, não a ouvimos falar em amor, em paixão inebriante. Não, ela não se apresenta apaixonada por Adalberto. Antes, aparece como uma mulher de bem, preocupada com sua honra e com o sustento dos filhos após a morte do primeiro companheiro. Ela, que após esse acontecimento se vira obrigada a enfrentar “os revezes da vida”, agora poderia contar com o cuidado de um homem, que sustentaria a ela e aos filhos, restituindo-lhe a segurança perdida. Não precisaria mais trabalhar fora, mas apenas dentro do lar, cuidando do serviço doméstico e das crianças.

Evidentemente, trabalhar no lar não significava necessariamente um abrandamento nas atividades exercidas. Mas pode significar a expressão de um alinhamento identitário aos estereótipos convencionais, cujos princípios encaravam o trabalho feminino como um mal necessário.

Segundo Margareth Rago (1991), a partir de meados do século XIX, o crescimento urbano e o desenvolvimento comercial e industrial, no Brasil, reclamaram a integração mais efetiva da figura feminina ao mundo do trabalho, resultando em certo esmorecimento das idéias que associavam a mulher ao mundo privado. Como lembra Michelle Perrot, “as mulheres sempre trabalharam”. O que se coloca em questão, nas sociedades ocidentais, a partir dos séculos XVIII-XIX é o fato de que recebessem para isso, colocando em segundo lugar as atividades domésticas, consideradas o “seu ponto de apoio e a sua utilidade” (PERROT 2007:109).

Conforme já registrado, desde 1827, ainda que em número inexpressivo³⁴, o Brasil contava com a presença de “escolas de primeiras letras”, as chamadas “pedagogias” (LOURO 2004:444). Embora abrigassem em maior número meninos, esses estabelecimentos pedagógicos também recebiam meninas, observando, para além da divisão de sexos, as distinções de classe, etnia e raça. No entanto, além de rarefeitas, essas escolas eram mal aparelhadas. Ademais, o que se ensinava às mulheres, servia apenas para a realização de atividades próprias ao mundo doméstico. Vários são os fatores que contribuíram para uma reformatação no campo educacional brasileiro: transformações de ordem política, econômica, social, tecnológica, urbanística que conduziram a transformações culturais; a necessidade de “civilizar” o país, mediante a modernização do mesmo; o advento da República (1889) e, com ele, a necessidade da formação de uma identidade nacional. É nesse contexto que o Brasil inicia, não sem dificuldades, o projeto de reforma da educação, o que acabou contribuindo para a inserção de mulheres no mundo do trabalho assalariado. Contudo, é preciso enfatizar que o objetivo dessas reformas não era dar uma profissão às mulheres, mas antes torná-las mães de família, donas de casa instruídas. O ensino diferenciado por sexo e classe persistia. Às mulheres abastadas, ensinava-se, além de prendas domésticas, a leitura, a escrita e a aritmética, o aprendizado do piano e do francês. As pobres aprendiam a ler, escrever, cozinhar e qualquer outra habilidade que lhes pudesse ser útil ao trabalho cotidiano, na fábrica ou no comércio. Fossem ricas ou pobres, no entanto, continuavam associadas à representação burguesa fabricada para a mulher, que continuava a valorizar a virgindade, o casamento, a maternidade, a fragilidade, a abnegação, conjugadas à laboriosidade:

A invasão do cenário urbano pelas mulheres, no entanto, não traduz um abrandamento das exigências morais, como atesta a permanência de antigos tabus, como o da virgindade. Ao contrário, quanto mais ela escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre os seus ombros o anátema do pecado, o sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho. Todo um discurso moralista e filantrópico acena para ela, de vários pontos do social, com o perigo da prostituição e da perda diante do menor deslize (RAGO 1985:62).

³⁴ De acordo com Ivan Manoel (1996), no século XIX todas as províncias brasileiras careciam da presença de escolas elementares. Heloísa Lara (2005) confirma tal informação, no caso do Amazonas, ao afirmar que foi apenas em 1852, com a criação da Província, que o ensino secundário passou a ser oferecido e apenas para os homens. Além disso, do exíguo número de escolas primárias existentes, um total de oito, apenas uma acolhia mulheres.

Esse modelo vitoriano de comportamento adentrou o sexo XX com seus pilares conservados. Evidentemente, as novas formas de sociabilidade urbana proporcionaram uma aproximação entre homens e mulheres. Contudo, as diferenciações respeitantes ao “lugar do homem” e ao “lugar da mulher” continuaram muito marcadas. E embora, no Brasil, acompanhasse-se as tendências mundiais de modernização e de emancipação da mulher, persistiu o olhar de desconfiança para com o trabalho feminino, destoante que era da vocação prioritária feminina – a maternidade e a vida doméstica. Conforme Carla Bassanezi, nos anos 50 do século XX o Brasil viveu um período de ascensão da classe média.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o país assistiu otimista e esperançoso ao crescimento urbano e à industrialização sem precedentes que conduziram ao aumento das possibilidades educacionais para homens e mulheres. Democracia e participação eram idéias fortalecidas nos discursos políticos. Em geral, ampliaram-se aos brasileiros as possibilidades de acesso à informação, lazer e consumo. As condições de vida nas cidades diminuíram muitas das distâncias entre homens e mulheres; práticas sociais do namoro à intimidade familiar também sofreram modificações. As distinções entre os papéis femininos e masculinos, entretanto, continuaram nítidas (...). O trabalho da mulher, ainda que cada vez mais comum, era cercado de preconceito e visto como subsidiário ao do homem, o “chefe da casa” (BASSANEZI 2004:608).

De acordo com Luciane Maria Dantas de Campos (2010), em Manaus, o trabalho feminino formal começou a ganhar visibilidade a partir do final do século XIX, quando a economia da borracha movimentou principalmente a esfera cultural da cidade. Conforme Campos, esse foi o momento em que o comércio, a indústria³⁵ e o setor de serviços abriram as portas para a mão-de-obra feminina. Para tanto, contribuiu não apenas o desenvolvimento econômico da cidade, mas também as citadas reformas no ensino brasileiro e, por extensão, no amazonense. Subseqüentemente, com o advento da Zona Franca, no início da primeira metade do século XX, esse processo de inserção feminina no mundo do trabalho se intensificou, principalmente em direção às indústrias, onde se constituíram em maioria, embora o setor de comércio e serviços persistisse empregando-as.

³⁵ Nesse período o setor fabril era muito inexpressivo na cidade de Manaus. Campos indica a existência de apenas quatro fábricas: Fábrica de Roupas Amazonense, a Fábrica de Beneficiamento de Castanha, a Fábrica Brasil-Hevea e a Fábrica de Cigarros Itatiaya (CAMPOS 2010:116) que, no entanto, empregavam um grande número de mulheres. Como já sinalizei no início deste trabalho, a industrialização propriamente dita só aconteceu em Manaus com a implementação da Zona Franca, em 1967.

Em que pese as décadas de 1970 e 1980 terem se sagrado como o período de consolidação dessas transformações, não se pode dizer que o trabalho feminino em Manaus passou a ser encarado como absolutamente natural. Principalmente as trabalhadoras do Distrito Industrial eram vistas com preconceito. Ademais, como atestam os processos criminais referentes ao período, analisados neste trabalho, uma das motivações mais alegadas pelos protagonistas dos conflitos para as contendas é justamente a insistência das mulheres em trabalhar.

Desse modo, ao deixar claro que não desejava o trabalho fora do lar por rompantes de independência, mas sim pelas privações financeiras decorrentes da irresponsabilidade do amásio, Leonor demonstra que, consciente ou inconscientemente, harmoniza-se com os estereótipos convencionais.

Adalberto, de sua parte, rebateu as acusações da amásia, afirmando que não apenas sustentava os cinco filhos da mulher que não eram seus, como ainda sustentava sua própria prole, três crianças, dando-lhes pensão estipulada pela Lei. Se a vida do casal não era harmônica, a culpa era do comportamento infame de Leonor.

(...) de sexta para sábado, Leonor saiu de casa por volta das (20) horas regressando por volta de zero hora, deixando o interrogado trancado pelo lado de fora, o que muito lhe revoltou ocasionando o arrombamento da porta; QUE, quando sua companheira voltou, foi embriagada o que ocasionou uma discussão (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09, Processo n. 01/85).

Na discussão, supostamente Leonor teria ofendido Adalberto com palavras de baixo calão, expulsando-o de casa, mas ele relevara e, vendo que as coisas começavam a tomar maiores proporções, calou-se, mesmo ela tendo dado continuidade aos xingamentos por longas horas. No dia da agressão em questão, Adalberto confessou que saiu às 07 horas sem deixar dinheiro para as compras, tendo regressado às 14 horas para casa. De acordo com seu testemunho, assim que chegou, procurou pela mulher e percebeu que esta saíra. Ele então resolveu esperar pela amásia, a qual regressou ao lar por volta de 16 horas, sem trazer as tais compras alegadas no seu depoimento e tratando-o com animosidade:

QUE, com a chegada de Leonor, o interrogado foi falar com esta, que queria viver em paz consigo, foi quando Leonor riu na sua cara e começou a lhe ofender, dizendo mais que queria lhe vê arrazado, jogado no lixo e que ainda ia cuspir na sua sepultura, rindo da sua desgraça (*idem*).

Diante de tamanhas ofensas, Adalberto “perdeu o controle, nervoso, resultando agredir sua companheira a sôcos, acertando um na boca e outro no olho direito” (fls. 09, verso). Depois disso, pegou suas coisas, que já haviam sido previamente arrumadas por Leonor, e saiu de casa. Mas esta não foi a primeira vez que o casal separou-se. Adalberto já havia, em vez passada, deixado o lar

(...) por que Leonor andava com mulheres de baixo procedimento, pois sempre procurou lhe valorizar, mas esta só pendia para o lado contrário, o que resultou sair de casa, voltando para a mesma após uma semana, por esta insistir bastante para voltar, com alegações de que amava bastante; QUE, foi um laço armado por Leonor para o interrogado, que após as provocações, viu-se obrigado a espancar, para que lhe respeitasse; QUE, diz o interrogado que quando voltou da primeira separação, esta lhe prometeu tudo, que ia mudar, satisfazer os seus gostos e viverem em harmonia, o que não foi cumprido (...); QUE, Leonor, foi a causadora de todo o ocorrido, pois provocou o fato em si (*idem*).

Como se vê, o homem, tal qual a mulher, procura desacreditá-la, para que sua versão do conflito não venha a ser tomada como “a versão” verdadeira. Na fala dele, ela aparece como uma mulher dada a embriaguês, que chega tarde em casa, não se preocupando com o lar. Ele, como o chefe da família, procura trazê-la à razão, para que perceba que aquele comportamento não condizia com o de uma mulher “casada”, mãe de família. São uma constante, na fala de Adalberto, as alusões às saídas da amásia, que vivia na rua com pessoas moralmente suspeitas, nas palavras de Adalberto, “mulheres de baixo procedimento”. Ele procurava fazê-la ajustar-se aos padrões morais de uma mulher de bem, mas ela “pendia para o lado contrário”. Ele procurava fazê-la ajustar-se a um comportamento que ele julgava ser o certo para uma mulher direita. A própria linguagem obscena atribuída à mulher reforça a imagem desviante pintada para ela. A falta de harmonia no relacionamento do casal é atribuída ao fato de a mulher não querer fazer os “gostos” do homem, apresentados como justos; em suma, tudo culpa da desobediência dela às determinações vindas dele. É essa inadequação que origina o conflito. Ele não teve outra saída senão espancá-la, para que ela respeitasse o chefe da família, respeito justo dado o fato de ele ser fiel cumpridor de seus deveres de provedor. Assim é que o casal demonstra que seus ideais identitários se harmonizam com os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade.

Encontrei, na documentação analisada, muitos casos similares a este, nos quais, pela fala dos protagonistas, foi possível perceber a fluidez das identidades no que diz respeito às noções sobre o que é ser homem e ser mulher. O caso, a que agora irei me

referir, ilustra uma situação na qual o homem e a mulher em questão algumas vezes utilizam expressões que demonstram que suas idéias sobre o papel a ser desempenhado por homens e mulheres contém traços do patriarcalismo. Em outras vezes, a própria história da contenda demonstra que o casal sofre influência das transformações culturais e espaciais que interferem na constituição de identidades.

Cláudia³⁶ era uma moça morena, de 24 anos de idade, que vivia amasiada com Jorge desde seus 19 anos. Conforme seu depoimento à Polícia, sempre viveu muito bem com seu marido – como ela se referiu a ele, posto que, apesar de amasiada, se considerava uma mulher casada. Porém, há aproximadamente dois meses, a vida do casal perdera a harmonia. Jorge se envolvera com uma comadre do casal, passando a desrespeitar Cláudia.

QUE, a declarante é casada com Jorge há cinco anos com quem tem dois filhos, um menino e uma menina e sempre viveu em perfeita harmonia com seu marido, mas de uns dois meses para cá, quando a declarante arrumou um emprego na loja “Marcly”, o marido da declarante se transformou, pois não quer que a declarante trabalhe, proibindo a declarante de trabalhar (...) no dia 22 de junho do ano em curso saiu a noite com marido e sua comadre Carla (...) para festejarem o aniversário da declarante; QUE, no regresso para a casa o marido da declarante vinha se agarrando e se beijando no interior do taxi com a sua comadre; (...) ao chegarem em casa, a declarante discutiu com o marido e falou ao mesmo que não tinha gostado do procedimento dele (...) isso na frente da comadre; QUE, o marido da declarante falou para a comadre que não ligasse, pois sua mulher a declarante era uma prostituta (Termos de Declarações, fls. 07, Processo n. 02/85).

Segundo o depoimento de Cláudia, o “marido” a considerava uma prostituta por causa do trabalho. Cláudia trabalhava em uma loja, no centro da cidade de Manaus, situada à Rua Marechal Deodoro. Como vendedora, lidava com o público, inclusive com homens, o que desagradava o “marido”. Após o episódio com a comadre, Cláudia decidiu sair de casa e alugou uma casa para si e para os filhos.

QUE, a declarante dois dias depois saiu da casa com seus filhos e foi morar em uma casa no endereço informado, achando o ambiente familiar insalubre para a declarante e para os filhos (...) esclarece que seu marido as vezes nos finais de semana leva uma pequena ajuda em rancho para seus filhos; (...) no dia 14 do corrente mês, por volta da 20,30 horas, quando a declarante chegou em casa regressando do trabalho, encontrou ali seu marido; QUE, disse que estava ali para conversar e falou “Eu vi tudo”, perguntando quem era o homem com quem a declarante se agarrava, (...) nisso a declarante tentou fugir, mas seu marido lhe agarrou (...) lhe aplicou um murro no rosto

³⁶ Processo n. 02/85. Ano 1985. III Vara Criminal. Gerencia de Arquivos. Fórum de Justiça Henocho Reis/Amazonas.

atingindo o olho esquerdo, saindo em seguida da casa da declarante (Termos de Declarações, fls. 07 e verso, Processo n. 02/85).

Fixemos atenção à maneira como Cláudia se refere a si e ao comportamento do “marido” para com ela. Embora não o faça absolutamente nos termos dos modelos de comportamento social desejados para homens e mulheres, ainda assim percebe-se a presença residual desses padrões na fala da mulher. Cláudia imputa ao “marido” a insalubridade do lar. A falta de respeito que ele demonstra ter por ela, agarrando-se com a comadre na frente dela, as brigas que se originaram a partir do momento em que ela arrumara um emprego para ajudar com as despesas transformaram o lar em um ambiente insalubre para as crianças. Por isso, Cláudia, como uma mãe zelosa, resolveu abandonar a casa e o marido. Afinal, ela trabalhava e, portanto, não dependia exclusivamente da ajuda financeira do “marido” para manter financeiramente a ela e às crianças. Assim, embora não se apresente como a “rainha do lar” (MOURA 1989:98), como a esposa submissa e obediente, ainda assim a vemos assumir o papel de mãe extremosa. No que diz respeito ao comportamento de Jorge, Cláudia insinua que não é um homem tão zeloso com os filhos. Apesar de não a vermos atacar diretamente a figura do “marido” como provedor, um olhar mais atento revela que ela, na verdade, o faz, ainda que veladamente, ao dizer que Jorge, “às vezes”, contribui com uma “pequena” ajuda, comprando mantimentos para as crianças e isso apenas “nos finais de semana”. Cláudia complementa seu depoimento dizendo que a ajuda que Jorge dá é insignificante quando comparada às necessidades materiais que crianças demandam, tanto mais em se tratando de duas. Não bastando isso, Jorge ainda vai até sua casa agredi-la, alegando que a vira “agarrando-se” com outro homem. Como os depoimentos não chegaram a ser tomados na esfera judicial, não dispomos de um segundo depoimento de Cláudia, mas neste primeiro ela não teceu qualquer comentário sobre essa acusação do “marido”, relatada por ela mesma.

Por outro lado, Jorge menciona que o caso não era que a proibisse de trabalhar, apenas gostaria que o fizesse em um ambiente menos promíscuo que o comércio. Também não se refere a Cláudia como sua esposa, mas sim como sua amásia, com quem viveu durante o período de dois anos.

QUE, o interrogado vivia amigado com Cláudia há dois anos, com quem tem uma filha menor, que o outro filho era só de Cláudia com outro homem; QUE, não impedia sua mulher de trabalhar, apenas achava que o comércio

não é lugar para mulher direita trabalhar (Autos de Qualificação e Interrogatório, fls. 10, Processo n. 02/85).

Na documentação estudada, tanto homens quanto mulheres manifestam considerar o amasiamento como relação equivalente ao casamento. Embora a maioria das mulheres assuma viver “amigada” com seu homem, as expectativas percebidas em suas falas demonstram que tais relações eram entendidas como oficiais. A Polícia e a Justiça, porém, como instituições oficiais, aceitavam como casamento apenas as uniões passadas em contrato, o que explica a presença desses diferentes termos nos textos processuais. Embora, no depoimento de Cláudia, ela se defina como uma mulher casada, no relatório do delegado, ela é apresentada ao juiz como amasiada. Todavia, na prática, as mudanças sociais que, subseqüentemente, conduziram o amasiamento ao reconhecimento legal, definido como “união estável”, já aparecem postas no período, o que significa que os amasiados eram comumente tratados como se casados fossem. Assim, ao afirmar que vivia amigado com Cláudia e não casado, como ela declarara, Jorge não pretende minimizar a importância do relacionamento estabelecido entre eles – afinal ele a chama “sua mulher” – ao desmentir a versão dela sobre a proibição do trabalho imposta por ele. Outra questão elucidada pelo depoimento de Jorge concerne àquilo que ele considera digno para uma mulher de bem. Ele não se julga um homem machista, pois permite que a mulher trabalhe; apenas não aceita que seja em um ambiente promíscuo como é o comércio para ele. Ao assumir essa postura, Jorge admite, ainda que involuntariamente, a existência de dois tipos de mulheres: as de bem e as que não são de bem. Prossegue desmentindo o depoimento de Cláudia:

QUE, a vida do casal sempre foi de desarmonia isso em virtude de Cláudia não querer obedecer o interrogado, queria levar uma vida livre, livre; (...) no dia 14 do corrente mês, volta das 20,00 horas foi a casa de Cláudia (...) levar dinheiro da alimentação da criança, essa não estava em casa; QUE, o declarante ficou esperando até às 22,00 horas quando Cláudia chegou, e perguntou ao interrogado faz tempo que você chegou esse responde cheguei às vinte horas, vim trazer o dinheiro da alimentação da criança; (...) como o acusado não deu atenção as insinuações de carinho que Cláudia fazia para o declarante, ela tentou dar um tapa no declarante, que para se defender empurrou Cláudia sobre o estufado e sua mão atingiu o rosto da mesma (...) o interrogado esclarece que vive separado de Cláudia há dois meses mais ou menos, e essa vive constantemente atrás do interrogado no seu local de trabalho criando caso; (...) o interrogado esclarece que Cláudia vive transando com outros homens (Autos de Qualificação e Interrogatório, fls. 10 e verso, Processo n. 02/85).

Na versão de Jorge, a vida do casal nunca fora harmônica como afirmara Cláudia. Porque Cláudia era desobediente, queria levar uma vida “livre”. Em outros termos, a culpa era da mulher, que não se submetia ao homem, o chefe da família. Mais uma vez Jorge demonstra que sua visão de mundo é coerente com os padrões de masculinidade e feminilidade tradicionais, ao esperar que a mulher lhe seja subordinada, por ele ser o homem, o chefe da casa. Se ela insistia em trabalhar naquele lugar, era por ser uma mulher de má conduta, pois uma mulher de bem não trabalharia em um lugar daqueles. Daí Jorge ter afirmado, conforme se lê no fragmento de seu depoimento, acima transcrito: ela era uma prostituta, que “transava com vários homens”. Mesmo assim, uma vez que ele era um homem de bem, não poderia deixar de sustentar sua filha, razão pela qual ainda ia até a casa de Cláudia, destacando seu papel de mantenedor. Cláudia dissera em seu depoimento que se tratavam de duas crianças, filhas dele. Mas ele negou que isso fosse verdade, afirmando que apenas a menina era filha dele, mais uma vez colocando a amásia em descrédito. A comprovação de que ele dizia a verdade, veio do depoimento do próprio irmão de Cláudia, que serviu de testemunha de acusação no processo. Em meio a acusações feitas a Jorge, o tal irmão declarou que quando o casal “se juntou”, Cláudia “já era mãe solteira” (Assentada, fls. 08, Processo 02/85).

O uso recorrente dos estereótipos tradicionais pode ser visualizado mesmo em casos cujo desenrolar e a posição dos envolvidos poderiam colocá-los em uma situação que, a princípio, tornaria difícil evocar a observância de padrões de comportamento social. Estão lá, revelando a permanência de estruturas de pensamento fundadas na convenção. Este é o caso, por exemplo, do conflito cuja parte agredida é uma mulher, Vera, amante de um homem casado, Ademir³⁷. De início, poder-se-ia dizer que essa mulher já se inscrevera irreversivelmente no grupo das “perdidas”, porque amante de um homem casado. O discurso burguês, idealizador de comportamentos ideais, persistia em reiterar a distinção entre honestas e devassas. Mas Vera apela para a paixão, esse sentimento avassalador, que faz, principalmente as mulheres, “ineptas” que são, “perderem a cabeça” (PRIORE 1995:43). Ademir, um homem casado, pai de três filhos, cortejara Vera, que, tola, se deixara levar. Ela sabia que estava errada e percebia que a situação era insustentável, por isso resolveu dar um basta. O problema era que Ademir

³⁷ Processo n. 01/85. Ano 1985. III Vara Criminal. Gerencia de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas.

não aceitava o fim do romance e passou a persegui-la, querendo continuar a vê-la. Segundo Vera, no dia da agressão, Ademir a convenceu a entrar no seu carro, para irem a um bar conversar.

(...) a declarante, temendo ser agredida por Ademir, foi até o Bar com ele, e lá Ademir passou a ofender a declarante, em seguida ao levar a declarante até sua residência disse que queria viver em companhia da declarante, tendo a declarante dito que não, que era pra ele ir cuidar de sua família (Termos de Declarações, fls. 05, Processo n. 01/85).

Irritado, Ademir a colocou no carro, encaminhando-se para um motel. Em todo o percurso, de acordo com Vera, ele a espancou e mais o fez quando entraram no referido recinto. No depoimento de Ademir, este reconhece que mantinha um caso amoroso com Vera e que a briga entre eles se deu precisamente porque *ela* desejava que ele deixasse a esposa e os filhos para irem morar juntos.

QUE, quando o interrogado entrou no carro foi agredido por Vera que arranhou o pescoço com suas unhas, nesse momento o interrogado para se defender aplicou-lhe um soco em seu rosto (...); QUE, confessa que não é a primeira vez que bate em Vera; QUE, o interrogado informa que o motivo maior de suas brigas com Vera é pelo fato de nunca querer assumir um compromisso sério com Vera, devido o fato de já ser casado e ter sua própria família (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 07, Processo n. 01/85).

De acordo com o depoimento de duas testemunhas, vizinhas de Vera, esta realmente tentava abandonar Ademir, mas ele a perseguia, ameaçando inclusive as vizinhas, que também eram amigas de sua amante.

QUE, essa não foi a única vez que Ademir agride Vera e ainda ameaçou a depoente de lhe espancar caso a encontrasse na casa de Vera, pois ele acha que a depoente e uma outra amiga incentivam Vera a arranjar namorados; QUE, informa a depoente que Ademir não vive maritalmente com Vera, pois ele é casado e tem três filhos, e nunca assumiu um compromisso com Vera (Assentada, Testemunha I, fls. 09, Processo n. 01/85).

QUE, Ademir não deixa Vera em paz; (...) a depoente viu quando Ademir passou com Vera no carro no sentido centro; QUE, no dia seguinte falou com Vera e ela já estava bastante espancada (...); QUE, Ademir disse que se a depoente se metesse a besta ela ia ver só o que ia lhe acontecer, pois Ademir acha que a depoente e as outras amigas de Vera, arranjam-lhe machos; QUE, Ademir não vive maritalmente com Vera, mas vive lhe perseguindo e de vez em quando lhe espanca (Assentada, Testemunha III, fls. 09, verso, Processo n. 01/85).

Nestes depoimentos, das amigas e vizinhas de Vera, a “desonestidade” da mulher é negada. Primeiro, porque as mulheres afirmam que Ademir é quem a

perseguia, ameaçava e espancava. Se ela permanecia junto a ele, não era por vontade própria: ele a obrigava. Ademais, a referência, em ambos os depoimentos, ao fato de ele não assumir um compromisso sério com Vera, demonstra a fragilidade dos laços que ligavam Vera a Ademir e, conseqüentemente, das exigências que ele poderia fazer à mulher que não era “sua”. Segundo as testemunhas, ele as odiava porque julgava que elas arrumavam namorados para Vera. Mas mesmo que isso fosse verdade, ele não possuía direitos em relação àquela mulher, que não era dele.

Vera justifica seu “mau” comportamento aludindo à cegueira da paixão. Tão logo ela recobra o juízo, busca terminar o caso com o homem casado, porque “não pretende arruinar a sagrada família”, deixando “os filhos sem pai” e a “esposa legítima sem marido”. Tampouco pretende ela mesma continuar a “viver de maneira infame” (Termos de Declarações, fls. 05, verso, Processo n. 01/85). Mas ele, sedutor, não permite e a persegue, usando inclusive a força física, razão pela qual ela pede a ajuda da Justiça. As testemunhas, todas amigas suas, estão lá, para confirmar que é ele quem a persegue e subjuga.

Ademir não nega o caso, pois, como afirmou em seu interrogatório na justiça, “ter mais de uma mulher é algo normal, coisa de homem” (Interrogatório do Indiciado, fls. 16, Processo n. 01/85) – reconhecendo-se alinhado ao padrão de masculinidade convencional (KEHL 1979). Esse posicionamento é, ainda, evidenciado pela distinção que ele expressa fazer entre a mulher da rua (a amante) e a mulher de casa (a esposa e mãe) e o seu desejo de continuar se relacionando com ambas. Em nenhum momento do processo, Ademir afirma que era perseguido por Vera. Suas queixas eram apenas relacionadas ao fato de ela não saber o seu lugar de amante. As brigas, segundo ele, se davam precisamente porque ela queria subir de *status*, ocasiões em que ele sempre tinha que fazê-la enxergar o seu lugar. Com o intuito de desprestigiar a amante, Ademir procurou, já no âmbito da justiça, apresentar Vera como uma mulher lasciva, portanto destoante do ideal de mulher honesta. Depois de repetir que não iniciou a agressão, apenas revidou os arranhões desferidos por ela contra o rosto dele, Ademir afirma que

(...) após esse incidente o interrogado juntamente com a vítima foram para o Motel XXXX, que no Motel sem haver qualquer discussão, o interrogado dormiu e ao acordar viu que a mesma estava lhe esperando e chorando em face da briga que houvera antes; QUE, (...) o interrogando não manteve relações sexuais com a vítima, e que em face disso a vítima ficou mais irritada e ao retornarem do Motel a vítima queria que o interrogando parasse o carro na estrada e ali mesmo mantivesse relações com a mesma; QUE, o

interrogando não aceitou o pedido em face do adiantado da hora, indo deixar a vítima em sua casa, vindo a saber depois que ela veio prestar queixa contra o interrogando (Interrogatório do Indiciado, fls. 16, Processo n. 01/85).

Como parece claro no depoimento, a intenção de Ademir era descrever Vera como uma mulher cujo apetite sexual excedia os limites da intimidade de um quarto. O aborrecimento dela, na versão dele, se devia à falta de sexo na noite anterior. O que a irritou não fora a agressão, afinal, foi posteriormente à briga que eles foram dormir no motel e ali ela queria manter relações sexuais com ele. Chegou a pedir que o fizessem na rua – nas entrelinhas, comportamento de prostituta. Ao mesmo tempo em que macula a imagem de mulher honesta seduzida, tentada por Vera, ele reforça a sua de machão: só não a possuiu ali mesmo, na rua, pelo adiantado da hora. Como um homem casado, possivelmente tinha responsabilidades com sua esposa legítima e filhos.

Como venho afirmando, reiteradamente, no transcorrer dessas considerações, as transformações sociais e históricas possibilitam que o processo de formação de identidades seja caracterizado pela fluidez. Isto permite o surgimento de masculinidades e feminilidades tanto alinhadas ao padrão vigente quanto destoantes dele, ou, ainda que haja confluência de estereótipos, entre as duas formas. Com isso, pretendo sugerir que nem sempre os protagonistas dessas cenas de conflito reconheciam-se ou manifestavam-se nos termos dos padrões convencionais, pelo menos não em sua plenitude.

É o caso, por exemplo, de Elisabete³⁸, a mulher espancada com um terçado, presente em na documentação. Essa mulher, de 23 anos de idade, já vivia amasiada com Ivan, desde os 19, mas, segundo seu depoimento dado à polícia, somente há um ano, a vida do casal começara a desandar,

(...) visto que o mesmo vem destratando a declarante o que sempre resultou em discussões e brigas pouco conseqüentes, no entanto vinha sempre aumentando as ofensas (...) por parte de Ivan, que dono de um avolumado ciúme, passou a ofender a declarante, taxando-a inclusive de puta e não permitindo que a mesma saia de casa mesmo para ir à casa da genitora da declarante (Termos de Declarações, fls. 07, Processo n. 01/86).

Elisabete prossegue seu relato falando a respeito do temperamento violento do amásio, piorado pelas técnicas que ele aprendera quando fora soldado da Polícia Militar.

³⁸ Processo n. 01/86. Ano 1986. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas.

Foi nessa mesma época que ele chegou a ameaçá-la de morte, com uma arma que usava na corporação, de onde foi expulso por tentar violentar uma jovem.

QUE, Ivan é de temperamento violento desde quando trabalhava como PM, de onde foi expulso por tentar estuprar uma jovem. (...) informa a declarante que Ivan já esteve em vários problemas de desordem sendo comunicado suas atitudes anti-social à Polícia (Termo de Declarações, fls. 07, verso, Processo n. 01/86).

Logo de início, percebe-se a intenção de apresentar Ivan à autoridade policial como mais do que um homem que batia na companheira, mas também como um delinqüente, que se utilizava de sua posição de autoridade (policial militar) para tentar violentar uma mulher. Ou seja, Ivan é qualificado por Elisabete como um homem perigoso não apenas para ela, mas para a sociedade. Não observei, em nenhuma parte do processo, qualquer queixa quanto ao papel de provedor desempenhado por Ivan. Nos quatro anos de relacionamento, o casal teve um filho e não há, no processo, indícios de que a criança ou a mãe dela tenham se queixado do desempenho de Ivan quanto ao sustento da família. No que diz respeito à sua própria apresentação, não se percebe que Elisabete estivesse preocupada com a opinião do amásio. Eis, abaixo, reproduzida a passagem de seu depoimento, em que se refere a si própria:

QUE, a declarante no dia 11/02/86, comprou um bermudão de lycra, que ficava colado ao corpo, o que levou Ivan a explodir de ciúmes, quando soube que a declarante havia saído usando a referida peça de vestuário, quando foi para a casa de sua genitora, o que levou o mesmo a espancar a declarante após uma discussão, pelo que fez o mesmo usar um terçado e aplicar várias lambadas na declarante (*idem*).

Pelos padrões vigentes, mesmo na segunda metade do século XX, uma vestimenta demasiadamente reveladora poderia estigmatizar uma mulher como “disponível”, associando-a ao grupo das perdidas. Aqui, vemos Elisabete admitir que saíra de casa usando um bermudão de lycra que se colava ao corpo, deixando seus contornos visíveis aos olhos públicos. Mesmo sabendo que seu “marido” não gostaria que ela saísse usando aquela peça de vestuário, pois já haviam discutido por isso, Elisabete foi para a rua de bermudão. Além disso, Elisabete mencionou, em seu depoimento, que Ivan não permitia que saísse de casa, mas mesmo assim ela saía. Logo, se posiciona como uma mulher desobediente, que não respeitava cegamente a autoridade do chefe da família. Os conflitos parecem ter origem justamente nas visões

de mundo destoantes visualizadas entre o casal. Falando a respeito dos desentendimentos com a amásia, Ivan menciona

QUE, há aproximadamente um ano atrás a convivência do casal vinha sendo desarmônica, posto que Elisabete certa feita pediu do interrogado para ir até a casa de sua irmã, tendo o interrogado permitido. (...) Elisabete saiu por volta das 15:00hs, e como demorasse o interrogado foi até sua procura na casa da irmã dela, e lá não a encontrou, obtendo a informação de que a mesma para lá não tinha ido; QUE, somente por volta de 23:00hs daquele dia foi que Elisabete regressou para sua residência acompanhada de uma lésbica ambas em visível estado de embriaguez; QUE, o interrogado reclamou da atitude de sua mulher e daí gerou uma discussão, passando a convivência a ser desarmônica (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09, Processo n. 01/86).

Nesse trecho, Ivan enfatiza a sua autoridade diante da mulher, quando afirma que ela lhe “pediu” para ir até a casa da irmã, coisa que ele “permitiu”. Essa subordinação é ausente na fala de Elisabete, que, embora reconheça que Ivan não permitia que ela saísse nem mesmo para ir à casa de sua mãe, apresenta isso como um anseio de Ivan, não atendido por ela, afinal saía de casa mesmo o amásio dizendo que não podia fazê-lo. Ademais, sua fala se coloca a serviço da desqualificação moral de Elisabete. Ela aparece como uma mulher ardilosa, que mentia para o “marido”, de modo a poder sair para beber entre pessoas moralmente suspeitas, tal como a lésbica com a qual chega embriagada mais tarde. É esse comportamento, considerado por ele como transviado, que inicia o desentendimento entre o casal. Continua Ivan:

QUE, seguidamente Elisabete passou a sair de casa, principalmente quando o interrogado estava ausente, visto que trabalhava na Polícia Militar e fazia plantão, passando noites fora de casa, as vezes deixando o filho do casal sozinho; QUE, o interrogado conversava, procurando manter sua família, preocupado com o futuro de seu filho em presenciar brigas e discussões, e evitava a separação por esse motivo (*idem*).

Se Elisabete apresenta Ivan como um homem agressivo, ameaçador da integridade física dela e da sociedade de modo geral, Ivan, de maneira semelhante, faz mais que apenas enfatizar o comportamento infame dela para com o ele: procura desacreditar a amásia como mãe, colocando em questão seu zelo para com o filho, ao mesmo tempo em que se refere a si mesmo como a parte preocupada na manutenção dos laços de união familiar. Visando a manter a família unida, a proporcionar um lar estruturado, caracterizado pelos moldes da família tradicional, ele conversa (não

agride), buscando ajustar o comportamento da mulher, mas ela insistia em abandonar o lar para viver na rua. No dia da agressão,

(...) o interrogado chegou do trabalho as 18:00hs e não encontrou Elisabete que chegou em seguida, embriagada e trajando fantasia de carnaval, ao chamar mais uma vez a atenção, Elisabete revoltou-se e disse que sairia quantas vezes quizesse e que o interrogado não a impediria, ocasião em que o interrogado sentiu-se bastante humilhado e ofendido e deu um empurrão em Elisabete que reagiu com um tapa no interrogado que desviou-se, mas foi arranhado pelas unhas de Elisabete em seu rosto e no seu pescoço, o que o deixou bastante enfurecido ao ver-se ofendido moralmente e fisicamente pela sua mulher, e não controlando sua emoção, aplicou-lhe um tapa, e diante da investida de sua mulher, o interrogado fez uso de um terçado e deu-lhe umas três lambadas, ocasião em que Elisabete correu e pulou a janela de sua residência indo para a rua, e nesse salto desequilibrou-se e caiu pesadamente no chão (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09, verso, Processo n. 01/86).

Conforme a versão de Ivan, foi essa a ocasião em que as discussões atingiram seu clímax, resultando na agressão física que ele praticou contra sua amásia, não sem motivos, pois, nas palavras de Ivan, “Elisabete provocou o fato em si” (*idem*). A surra com o terçado era impossível de ser negada, posto que comprovada pelo exame de corpo de delito e pelo testemunho de uma vizinha. Mas assim mesmo, Ivan ainda tenta atribuir a maioria dos ferimentos constantes no exame à queda que ela teria sofrido em sua fuga.

Um outro processo expressa, de maneira mais clara, o caráter fluido das identidades sexuais. Refiro-me à relação estabelecida entre Inês e Eduardo³⁹, único processo, dentre os da amostra trabalhada, a envolver pessoas de classe social privilegiada. A presença desse caso em um corpus documental caracterizado pela exigüidade sugere que conflitos entre casais não eram exclusividade das classes subalternas, mas antes se constituíam em fenômeno que perpassava todo o tecido social. Passarei ao caso, iniciando pelo depoimento de Inês:

Que, a declarante afirma conhecer o individuo Eduardo há aproximadamente um ano, com quem manteve um caso de amôr; Que, devido a declarante ter descoberto que Eduardo era, ou melhor, é um elemento que não se sustenta, não tendo responsabilidade própria, e mesmo por que já não gostava mais do mesmo, resolveu terminar o romance com o mesmo, ao saber da atitude da declarante passou a ameaçá-la de agressão (Termo de Declarações, fls. 06, Processo n. 01/78).

³⁹ Processo n 01/78. Ano 1978. IX Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henocho Reis/Amazonas.

Outra vez discernimos argumentos alinhados em consonância às expectativas lançadas tradicionalmente sobre os homens, a saber, que possuam a capacidade de se sustentar. Inês não questionou abertamente o desempenho de Eduardo enquanto provedor. Entretanto, ao colocar em questão a sua capacidade de auto-sustentação, o objetivo pretendido assumiu a mesma função: desqualificar o homem em uma de suas responsabilidades sociais principais. Aqui a questão do trabalho parece estar relacionada à sua função engrandecedora, que transforma aqueles que o exercem em pessoas dignas. Assim, embora Eduardo, um homem cuja família possuía confortável situação financeira, pudesse de dar ao luxo de não trabalhar, sua amásia procurou atacá-lo em sua dignidade de homem se valendo desse argumento. “Ele é um homem vadio, que não faz nada da vida”, declarou em depoimento à polícia (Termo de Declarações, fls. 06, Processo n. 01/78). Esse é o motivo principal alegado para o fim do relacionamento. Segundo Inês, Eduardo não aceitou bem sua decisão, o que acabou por originar a agressão sofrida por ela:

QUE, no dia 15 do mês corrente, terça feira, quando a declarante já fazia uns dez dias que não falava com Eduardo, já que tinham rompido seu romance, por volta das dezoito e trinta horas, quando ia chegando ao salão XXXX, notou que Eduardo estava bebendo no bar XXXX, que fica nas proximidades, tendo falado para sua esteticista que não ia ficar pois tinha visto Eduardo; QUE, ao sair do salão encontrou com Eduardo, que caminhava em sua direção, tendo o mesmo passado a ofender moralmente a declarante, a qual apesar dos insultos pretendia ir embora sem ligar para Eduardo, o qual ao notar a indiferença, agrediu-a com a garrafa que trazia na mão, atingindo-a no supercílio esquerdo produzindo um ferimento do qual saía muito sangue, tendo a declarante ficado muito atordoada, voltando para o salão, não sabendo ao certo o que estava acontecendo (*idem*).

Pouco tempo depois, Inês foi socorrida por uma amiga, com quem havia marcado encontro no citado salão de beleza. Foi essa amiga, acompanhada pelo marido, quem serviu de testemunha no processo.

QUE, a depoente no dia quinze do corrente mês e ano, por volta das dezoito e trinta horas, aproximadamente, quando se dirigia ao salão XXXX, onde freqüentava, para encontrar-se com sua colega Inês, ao chegar em frente ao referido salão, ao parar o carro, notou que sua colega Inês estava sendo agredida pelo individuo Eduardo, o qual armado de uma garrafa desferia violenta pancada no supercílio de Inês; QUE, a declarante ficou sem saber o que fazer, tendo resolvido dar marcha no veículo para chamar seu esposo e procurarem a Polícia (Assentada, fls. 08, Processo n. 01/78).

Após narrar o modo como Eduardo lhe agrediu, Inês comunicou à autoridade policial que, ao se recuperar, procurou sua bolsa, mas não a encontrou vindo, inclusive,

a dar queixa de furto. Porém, dois dias depois, Eduardo apareceu na casa de uma tia de Inês e entregou a bolsa. Foi só aí que ela tomou conhecimento de que ele é quem havia lhe furtado.

(...) Ao receber a bolsa de volta a declarante notou que tinha desaparecido da mesma todas as suas chaves como também a quantia de Cr\$ 5. 000, 00 (cinco mil cruzeiros) que estava dentro da bolsa (Termo de Declarações, fls. 06, verso, Processo n. 01/78).

Esse furto também é afirmado pela amiga de Inês, que teria visto mais do que a agressão praticada por Eduardo. De acordo com seu depoimento, no momento em que Eduardo batia com a garrafa no supercílio de Inês, ele lhe “tomava algo que havia nas mãos” dela, que “mais tarde soube tratar-se de uma bolsa” (Assentada, fls. 08, Processo n. 01/78). Estranhamente, essa amiga, que estava com Inês no Pronto Socorro, nada disse sobre o que havia visto quando Inês procurou sua bolsa ainda no hospital. Como relata Inês, ela apenas soube que o furto fora praticado por Eduardo dois dias depois da agressão, quando ele devolveu a bolsa. Há, portanto, um evidente descompasso entre os dois depoimentos acusatórios, o que talvez explique o fato de Eduardo ter sido processado apenas pelo crime de agressão física. Assim, apesar de nos autos do Inquérito Policial aparecer essa notícia-crime de furto, a denúncia do promotor, determinante para os termos processuais do inquérito, sugere ao juiz que o indivíduo seja processado apenas sob os parâmetros legais da lesão corporal simples. Isso nos permite inferir que a acusação de furto também serve ao propósito de desqualificação de Eduardo, apresentado como um homem que não se sustenta, violento e larápio.

A versão de Eduardo para os eventos é, como se pode imaginar, bem diferente.

QUE, o interrogado afirma ter vivido um romance com a senhora Inês, durante um ano e mês; QUE, devido ao gênio de Inês o interrogado as vezes manteve dialogo áspero com Inês, já que a mesma é muito ciumenta; QUE, há alguns dias atrás, em virtude de ciúmes de Inês, ficou um pouco aborrecido com a mesma, tendo passado alguns dias sem falar com a mesma, apesar de a mesma ter procurado comunicar-se com o interrogado; (...) no dia quinze do corrente mês, por volta das dezenove horas, quando se encontrava nas proximidades de um salão, notou que Inês o estava chamando, tendo atendido o chamado (...) Inês passou a desacatar o interrogado chamando-o de “FILHA DA PUTA” e outras ofensas, procurando também ofender o pai do interrogado e a mãe do mesmo; QUE, não bastando isso Inês passou a agredir o interrogado com tapas, tendo inclusive jogado uma bolsa em cima do interrogado que se desviou, procurando defender-se, (...) na confusão, notou que a mesma estava ferida no supercílio, tendo o interrogado resolvido ir embora (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09 e verso, Processo n. 01/78).

De acordo com Eduardo, se os dois estavam sem se falar há vários dias, foi por decisão dele e não porque ela dera um fim ao caso deles. Ao contrário, ela o procurava. O motivo dos desentendimentos, nesta versão, é um ciúme excessivo de Inês, que obrigava Eduardo, algumas vezes, a tratá-la rispidamente. Não o vemos, porém, desqualificar o depoimento da amante, utilizando a inobservância de convenções sociais da parte dela. Eduardo era um artista. Talvez por isso Inês afirmasse que ele não trabalhava, que não tinha responsabilidade. De acordo com as informações pinçadas fora do processo, as pessoas de sua família costumavam ingressar em carreiras consideradas promissoras, tais como a do Direito (o promotor de justiça designado para denunciar o caso era primo de sua mãe, e, portanto, solicitou do juiz dispensa de atuação; Certidão, fls. 25, verso, Processo n. 01/78), ou consideradas relevantes, tais como o ensino. Como artista, Eduardo possivelmente possuía um espírito menos ancorado em costumes sociais estabelecidos, o que pode explicar sua ligação com uma mulher “desquitada”, como o era Inês. Como ele afirma, já no âmbito da Justiça, “seus pais eram contra seu relacionamento” com ela pelo fato de se tratar de “uma mulher separada” (Inquirição do Indiciado, fls.17, verso, Processo n. 01/78). É claro que isso não significa que Eduardo não tenha procurado, de alguma forma, desqualificar a fala da amásia. Uma vez que pretendia que sua versão fosse considerada a verdadeira, seu depoimento de desenhava no sentido de demonstrar a suposta farsa engendrada por Inês.

(...) horas depois do ocorrido o interrogado notou que na confusão tinha perdido o seu cordão, tendo já pela madrugada, voltado, voltado ao local, não encontrando o seu cordão, mas na sua busca realizada encontrou a bolsa de Inês, tendo apanhado a mesma e deixado em sua casa; QUE, o interrogado afirma que não abriu a bolsa para ver o que tinha dentro, tendo na quinta feira seguinte entregue a bolsa de Inês para uma tia da mesma (...) pedindo que a senhora entregasse a bolsa para Inês (...); QUE, nessa mesma tarde recebeu uma intimação da Polícia, quando soube que Inês o estava acusando de haver furtado a bolsa (...); QUE, mais uma vez o acusado nega categoricamente a acusação de Inês, achando que a mesma o acusa devido despeito, por ter rompido o romance entre os dois, pois a mesma afirmava que quando se separassem, ela (...) ia sujar o nome do interrogado e de sua família (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 09, verso, Processo n. 01/78).

Assim, vê-se qualificar Inês como uma mulher ciumenta que, por despeito, forjou uma suposta agressão empreendida por ele para vingar-se, sujando o bom nome dele e a de sua tradicional família, principalmente ao acusá-lo de roubo. Em momento algum Eduardo reconhece tê-la agredido, nem xingado e tampouco assume ter praticado

o furto. Quase um ano depois, quando convocado a depor na esfera judicial, ele então, residindo no Rio de Janeiro, retornou à Manaus para depor. Mas o processo só vai até aí, ante a impossibilidade de encontrar tanto a vítima, quanto sua testemunha. E o processo prescreve. Significativo neste processo é a possibilidade de visualizarmos perfis identitários masculinos e femininos menos alinhados aos estereótipos conservadores, e isso em um processo da década de 1970. Embora, indiscutivelmente, se observem permanências do tradicional, tanto a identidade do homem, quanto a da mulher aparecem preponderantemente harmonizadas com as transformações que se davam no período. Viviam juntos, é verdade, mas Eduardo não respondia pelo sustento do casal, antes as contas eram divididas meio a meio. Talvez por isso Inês não o tenha acusado abertamente de mal provedor. Moravam em um apartamento cujo aluguel era pago por ambos – informação fornecida e comprovada por Eduardo, ao apresentar recibos de despesas da casa quitadas por ele (Interrogatório do Indiciado, fls. 17, verso, Processo n. 01/78). De fato, o perfil de Inês, detectado no processo, não condiz com o de uma mulher submissa, frágil ou dependente. Em sentido inverso, tratava-se de uma mulher auto-suficiente financeiramente e desquitada, condição ainda vista com desconfiança pela sociedade manauara provinciana, como sugere a má vontade dos pais de Eduardo, legítimos representantes da elite de então, para com seu relacionamento com Inês. Menos ainda Eduardo ostenta caracteres identitários de um homem tradicional, preocupado com a opinião da sociedade (no seu caso a “alta sociedade”) sobre seu relacionamento público com uma mulher desquitada. Ele mesmo era um homem separado. Nesse sentido seriam iguais, se não fosse o olhar desigual, condicionado ao sexo biológico, que a sociedade ainda lançava sobre o indivíduo desquitado.

Informações respeitantes ao comportamento de homens e mulheres na Manaus das décadas de 1970 e 1980 são bastante rarefeitas, em muito decorrente do fato de os estudos acadêmicos dedicarem atenção prioritária a períodos mais recuados da história da cidade. Desse modo, as informações subsidiárias que apresento nesse sentido, na pesquisa, são, majoritariamente, provenientes ora de conversas com pessoas mais velhas, ora pinçadas de alguns sites implementados para suprir a carência de informações sobre a cidade de Manaus⁴⁰. Por tais vias, inferi, durante a composição

⁴⁰ Principalmente o site <http://jmartinsrocha.blogspot.com>, que se dedica a recuperar a história recente da cidade.

desse capítulo que, à época, como acontecia em outras cidades brasileiras, as pessoas manifestavam diferentes padrões identitários, ora inseridos nas fileiras dos estereótipos convencionais, ora demonstrando uma maneira nova de conceber a vida, influenciados pelas transformações estruturais e institucionais que tomaram forma a partir da segunda metade do século XX. Ter em mente uma máxima do saber historiográfico, cujo teor enfatiza que os seres humanos são produtos de seu tempo histórico, posto que condicionados a conjunturas socioculturais, ligadas a relações de poder, ajuda-nos a entender que a própria existência de processos criminais, que se prestem a resolver um conflito estabelecido entre casais, já demonstra a instabilidade das identidades. Em outras palavras, a partir do momento que as idéias respeitantes a um sujeito essencial desvanecem, não se pode falar em identidades absolutamente ancoradas na tradição patriarcal, isto é: que mulher submissa denunciaria seu marido à Justiça? São as condições sociais de existência, transformadas e situadas em determinadas temporalidades, que permitem fragmentação e reformatação de identidades masculinas e femininas. Como vimos, são precisamente essas mudanças que respondem pelo caráter pródigo, variável e, por isso mesmo, problemático que o processo de identificação assume.

CAPÍTULO III

Histórias das motivações dos conflitos

As peças processuais que compõem os processos criminais são como fios soltos. Uma mesma história, contada e recontada, interpretada e reinterpretada em datas muito diferentes origina o entrelaçamento desconexo desses fios. Eis a armadilha das fontes judiciárias. Todavia, com delicadeza e atenção, é possível encontrar as pontas dos fios, de modo a urdi-los coerentemente, fazendo surgir os contornos das histórias que se pretende contar. Mediante esse exercício é que se pôde perceber nas histórias sobre violência no casal, que emergem dos processos criminais manauaras, datados dos anos de 1970 a 1980, três motivações fundamentais: questões relacionadas ao ambiente de trabalho, questões referentes ao ciúme e casos em que os conflitos foram desencadeados a partir de intrigas.

1. As questões de trabalho

Rafael e Eloísa⁴¹ viveram “maritalmente”, como consta no processo, por sete anos, antes de se casarem oficialmente. Embora, em todo esse período de convívio, Rafael, segundo o depoimento de Eloísa, tenha se mostrado um “homem muito agressivo” e autoritário, mesmo assim ela se casou com ele. O ritual civil aconteceu tão logo vieram para Manaus, saídos de Tefé, outro município amazonense, onde ela conhecera e se amasiara com aquele agricultor paulista. Como desejava ajudar o marido na manutenção material do lar, Eloísa passou a trabalhar como “atendente de enfermagem”, o que fez crescer expressivamente os conflitos entre o casal, pois Rafael não aceitava que “sua mulher” tivesse um emprego. De acordo com Eloísa, Rafael era um “machão”, para quem lugar de “mulher de bem” era em casa, com os filhos (Termos de Declarações, fls. 14, Processo n. 03/84)

Em certo dia, houve uma discussão muito séria no casal, por causa do suposto comportamento licencioso de Rafael com uma de suas filhas, então com dez anos de

⁴¹ Processo n. 03/84. Ano 1984. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henocho Reis/ Amazonas.

idade. Essa discussão ensejou a saída de Rafael da casa em que viviam, indo se abrigar num sítio, de sua propriedade, localizado também na área urbana de Manaus. Era nesse sítio que Rafael plantava e colhia verduras e legumes que vendia nas feiras da cidade. Dele, tirava, portanto, o sustento da família. Apesar da separação de corpos, Eloísa continuou a visitar o marido no sítio e até a abastecê-lo com mantimentos. Porém, sempre que ia ao sítio, encontrava Rafael carrancudo, ressentido e mal humorado, reclamando do emprego de Eloísa, o que acabava originando novos desentendimentos. É por isso que Eloísa afirma, em seu depoimento, que o marido “não merecia” o cuidado que ela lhe dispensava. Por isso, resolveu parar de supri-lo com as tais provisões.

Mas Rafael ainda não tinha “aprontado” tudo. Foi a partir do momento em que Eloísa lhe virou as costas de vez que ele começou a ameaçá-la de morte. No dia da agressão, Rafael fora até a casa de sua sogra, armado com uma peixeira, para dizer à mãe de Eloísa que, onde quer que encontrasse sua filha, iria matá-la. Como era de costume, na volta do trabalho, Eloísa passou pela casa de sua mãe, que era bem próxima à sua própria residência. Nem bem entrou na casa, foi imediatamente abordada por sua mãe, que, muito nervosa, contou-lhe tudo o que Rafael dissera. A mãe a convenceu de que deveria procurar uma delegacia e relatar as ameaças feitas por Rafael. Assim, Eloísa logo se despediu da mãe e rumou para um distrito policial, “a fim de registrar alguma queixa” contra o marido. Mas, no meio do caminho, passou em frente à sua casa e viu que a porta estava aberta e as luzes apagadas.

(...) a declarante, após receber a notícia de sua genitora (...) rumou para um Posto Policial da Polícia Militar, a fim de registrar alguma queixa contra seu esposo; QUE, quando passava em frente a sua residência, observou a porta que fica atrás, estava aberta, temendo que fosse ladrão, bateu na casa de sua vizinha (...) a fim de acompanhá-la, para verificar o que estava acontecendo; Que, como sua vizinha não pôde acompanhá-la mandou que seu esposo fizesse companhia para a declarante (Termo de Declarações, fls. 14, verso, Processo n.03/84).

Segundo Eloísa, no interior da casa, encontrava-se Rafael, que, tão logo a viu adentrar, atacou-a com uma enorme peixeira, causando-lhe ferimentos de natureza grave, descritos no laudo de exame de corpo de delito:

(...) quando a declarante entrou na casa, a mesma estava toda no escuro (...) inesperadamente, surgiu seu esposo, que armado de uma faca tentou golpeá-la; QUE, a declarante para defender-se, colocou a mão na frente, sendo atingida na mesma; QUE, a declarante a fim de defender-se, lançou mão na

faca, em que seu esposo tinha, quando o mesmo afirmou-lhe “NÃO VOU TE MATAR, VOU SÓ FURAR TEUS OLHOS, PARA TU SABER QUEM É UM PAULISTA” (*idem*).

Se, em seu depoimento à justiça, Rafael não nega categoricamente ter ferido sua esposa com uma peixeira, também não o admite tacitamente. Eis a sua versão: Rafael alega uma grande angústia emocional, decorrente do comportamento infame de sua mulher. Segundo Rafael, Eloísa, ao entrar na casa, pensava que esta estivesse vazia e nem sequer sabia que ele havia voltado do sítio. Esta já era a terceira vez que ele retornava à sua antiga moradia, mas sem encontrar sua mulher em casa. Fora pela manhã, pela tarde e pela noite e nada de Eloísa. Da segunda vez, ao encontrar os filhos, todos menores, sem uma companhia adulta, levou-os consigo para a feira onde trabalhava. À noite, julgando-se à sós em casa, Eloísa se pôs a beijar um “homem sem camisa”, à porta de entrada da casa da família (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 07, Processo n. 03/84).

Por ocasião do crime, os filhos estavam ausentes de casa e Rafael não informa onde os havia deixado. Ainda de acordo com o seu depoimento, Eloísa e seu suposto amante perceberam, a certa altura, que havia mais alguém na casa. Suspeitando se tratar de Rafael, o tal homem foi embora e Eloísa entrou, dando de ombros para o marido. Como Rafael insistisse, questionando sua esposa sobre aquele comportamento infame, ali, à porta da casa do casal, ela teria retorquido: “Tu és um banana?”, afirmando que aquele era o seu amor. Completamente transtornado, Rafael apenas se recorda de ter dado um tapa na mulher, que então voou na direção dele com uma faca empunhada. Daí para frente, Rafael não se lembra de mais nada. Quando deu por si, estava zanzando pelas ruas do bairro. Mais tarde, resolveu voltar para o sítio. Só na manhã do dia seguinte, soubera, pela boca de outros, do que acontecera na véspera. Mesmo antes de ser intimado, Rafael “não se furtou de ir até a delegacia” prestar esclarecimentos (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 07, verso, Processo n. 03/84).

Tudo indicava que, dos problemas que o casal vivia, o mais recorrente deles era o emprego de Eloísa. Embora não pronunciado no processo, poder-se-ia supor que o descontentamento do marido se devia ao fato de Eloísa, por força da profissão, ter de fazer plantões, passando dias e, talvez, noites fora de casa. O trabalho significava a saída da mulher do lar – que, para Rafael, como consta nos autos, era o lugar da “mãe de família”, ao lado dos filhos – e a conseqüente exposição sua ao olhar de outros

homens. Além disso, conforme declarou em seu depoimento à justiça, Rafael desejava que “a família fosse viver com ele no sítio” (Interrogatório do Indiciado, fls. 18, Processo n. 03/84).

O mencionado aliciamento da filha do casal, que consta do testemunho de Eloísa, não parece ter assumido importância mais que pontual na contenda de marido e mulher. Mesmo Eloísa indicando esse episódio como o motivo da separação, admite ter voltado a procurar o marido no sítio, suprindo-o com provisões, apenas desistindo de restabelecer a relação após, repito, Rafael continuar a demonstrar má vontade para com seu emprego. Além desta, outra circunstância que reconduz a atenção para o emprego de Eloísa fica exposta na declaração dada por Rafael à justiça, em que argumenta que “seu emprego dava conta do sustento da mulher e dos filhos”, dispensando que a esposa trabalhasse para ajudá-lo com as despesas da casa (Interrogatório do Indiciado, fls. 18, Processo n. 03/84).

A questão do trabalho parece alimentar fortemente os conflitos de casais observados na documentação judicial correspondente ao período em tela. E isso não apenas em relação ao trabalho feminino, mas também no que toca ao masculino. Outro processo, desta vez, envolvendo o casal Isabel e Joaquim⁴², ilustra bem essa questão.

O casal vivia amasiado há aproximadamente nove anos, tendo nascido dessa união três crianças, dois meninos e uma menina, todos ainda menores à época do processo. Isabel não possuía um trabalho formal, de modo que, para sustentar a família, preparava em sua casa coxinhas de frango que ela mesma vendia no Mercado Central de Manaus. Acordava, diariamente, “antes do nascer do sol”, para preparar os salgados e saía assim que estivesse claro. Isabel crescera no interior do Estado do Amazonas, no município de Eirunepé, onde ajudava os pais a plantar bananeiras. No dia do crime, Isabel saiu às seis horas, como fazia todos os dias, para trabalhar e Joaquim ficou dormindo. Como moravam em “uma área periférica da cidade”, segundo ela relata, a falta de água era uma constante. Por isso, Isabel deixou a torneira da caixa de água ligada, para que a família não passasse privação, avisando ao seu amásio que “desligasse” quando a dita “caixa estivesse cheia”. Por volta do meio dia, Isabel “voltou para casa cansada, toda suada, carregando a bacia de salgados” e encontrou a casa

⁴² Processo n. 01/79. Ano 1979. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas.

alagada, inclusive molhada a massa dos salgados que ela deixara “descansando” para a venda da tarde. Enfurecida, Isabel foi até o quarto e encontrou Joaquim dormindo, “o que a fez perder totalmente a paciência”:

QUE, aquele traste imprestável, que não dava nem o sustento da família, ainda não servia nem para desligar uma torneira; QUE a interrogada gritou para o seu amásio: “ACORDA DESGRAÇADO”, e em seu amásio não acordando, deu um ódio na interrogada; QUE, a interrogada pegou um porrete, que usava para lavar roupa e deu uma surra em seu amásio; QUE, foi assim que seu amásio levantou; QUE, a interrogada bateu em várias partes do corpo de seu amásio, mas não na cabeça porque não queria lhe matar, só dar um corretivo na vítima; QUE, a interrogada está cansada de sustentar um vagabundo; QUE, depois disso seu amásio saiu surrado e a acusada foi limpar a casa; QUE, mais tarde o seu amásio voltou, querendo entrar para dormir e a interrogada correu com o seu amásio de lá, lhe ameaçando outra surra e ele veio dar queixa da interrogada por causa disso (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 16, Processo n. 01/79).

Joaquim, por sua vez, declarou que não era inteiramente verdade que não ajudasse a sustentar a casa. Segundo ele, a questão era que sua amásia, Isabel, que viera do interior, acreditava que só “tinha valor quem acordava de madrugada”, como ela. Joaquim informou ao delegado que ele, como Isabel, também trabalhava por conta própria, como vendedor ambulante, e que, portanto, fazia seu próprio horário. No dia da agressão, Joaquim teria feito uso de uma medicação que causou sonolência, motivo pelo qual ele não conseguiu despertar para desligar a torneira. Acordou sendo espancado, como, aliás, segundo seu testemunho, sempre era tratado por Isabel.

QUE, não precisava o comportamento de sua amásia para com ele, que sempre lhe trata na pancada, diante dos vizinhos e de qualquer um que esteja por perto; QUE, se o declarante não sabe por que a sua amásia tem tanta raiva no coração; QUE, se não fosse o amor que o declarante tem por sua família já teria abandonado sua amásia, que tem um temperamento muito ruim e arranja confusão com todos, não apenas com o declarante; QUE, se desejasse, podia revidar em todas as vezes que sua amásia lhe ofende, por que se o declarante desejasse só com uma mão segura a força do corpo todo da amásia; QUE, se não faz, é por que sua mãe lhe ensinou a ser homem e a respeitar mulher (Termos de Declarações, fls. 14, Processo n. 01/79).

No segundo depoimento, já reconciliado com a mulher, Joaquim declarou ao juiz que se excedera ao denunciar a amásia à polícia. Tudo fora, na verdade, uma “briga de casal”. Se Isabel o agredira, fora em decorrência de seu temperamento forte. Mas que não tinha outras reclamações sobre a mulher, que trabalhava duro para ajudá-lo a sustentar a família. Joaquim ainda aludiu à sua condição de homem para minimizar a

agressão sofrida. “Como poderia uma mulher machucar seriamente um homem forte?”, pergunta ao promotor (Depoimento da Vítima, fls. 27, Processo n. 01/79). Por outro lado, Isabel não desmentiu seu depoimento anterior. Diante do juiz, afirmou que o amásio era um homem preguiçoso, que “não gostava muito de trabalhar” e que esta era a razão das brigas entre o casal. Mas reconhece que Joaquim, apesar de tudo, era um bom pai para seus filhos e mesmo um companheiro carinhoso, que jamais havia levantado a mão contra ela.

Ao continuar a esquadrihar os processos criminais, encontrei mais situações de conflito, nas quais a questão do trabalho aparece como a tônica dos desentendimentos. O casal Vitor e Marta⁴³, ambos naturais do Rio de Janeiro, capital, veio para Manaus no ano de 1982, atraído pelas oportunidades de emprego de que lhe falava uma tia de Marta, que há muito residia na cidade. Recém-casados, ainda não possuíam filhos quando aqui chegaram. De início, ficaram hospedados na casa da tal tia, mas assim que Vitor empregou-se como “motorista de madame”, arrumou uma casinha no bairro Educandos, zona sul de Manaus, para si e para a esposa. Mudaram-se, pois, menos de um ano após sua chegada na cidade. Marta, no entanto, não encontrou a mesma facilidade em arrumar um emprego. Tudo o que ela conseguia eram serviços circunstanciais em casas de famílias, principalmente como “passadeira de roupas”. Essa situação não a agradava nada, pois “ela não tinha vindo de tão longe para passar roupa dos outros”, dizia para si e para o marido (Termos de Declarações, fls. 07, Processo 02/84). Em janeiro de 1984, Marta deu à luz um menino, o primeiro filho do casal. A partir daí, abandonou por completo os “bicos” domésticos e se dedicou exclusivamente ao cuidado da criança. Pouco tempo depois, sua irmã caçula também veio para Manaus, para ajudá-la com o filho. Como era de se esperar, as despesas do casal aumentaram expressivamente diante da presença de novos membros na família. O aluguel, as fraldas, o leite do bebê, bem como outras despesas acrescidas pelas necessidades materiais da irmã de Marta, logo pesaram nos ombros de Vitor. Seu modesto salário já não era suficiente para a manutenção da família. Foi quando uma vizinha do casal, que se tornara amiga de Marta, comentou que a fábrica onde ela própria trabalhava, no Distrito Industrial, estava contratando mulheres, sem exigir-lhes comprovação de experiência anterior. As duas irmãs ficaram muito animadas com a possibilidade de trabalharem em

⁴³ Processo n. 02/84. Ano 1984. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas

outro serviço que não o doméstico e, na mesma noite, expuseram a situação a Vitor, tão logo este chegou do serviço (Assentada, fls. 09, Processo n. 02/84).

(...) a declarante se surpreendeu quando juntamente com sua irmã contaram ao acusado sobre o emprego que a cumadre indicara para a declarante e sua irmã; QUE, o acusado ficou muito irritado com a declarante, dizendo que mulher sua não iria virar mulher de fábrica, por que mulher fábrica era tudo vagabunda (Termos de Declarações, fls. 07, verso, Processo n. 02/84).

A isso se seguiu uma discussão acalorada entre o casal, que fez com que Marta fosse dormir junto com a irmã e o filho naquela noite. No dia seguinte, Vitor saiu cedo, como de costume, para trabalhar. À noite, houve nova discussão. Marta dizia que ele não “queria que ela progredisse”, que desejava vê-la sempre como “doméstica”, mas que ela não iria fazer-lhe a vontade, porque já estava cansada de “não ter nada” (*idem*). Mas Vitor se mostrava irredutível e proibiu terminantemente a mulher e a cunhada de irem procurar emprego no distrito industrial. Apesar disso, no dia seguinte, logo depois que ele saiu para trabalhar, as duas mulheres foram até a casa da tia e lá deixaram o menino, rumando, em seguida, para a fábrica indicada pela amiga. Elas ainda não haviam retornado, quando Vitor chegou em casa.

(...) o interrogado, chegando em casa, cansado do serviço, notou que a casa estava vazia, sem sinal da esposa, da cunhada e do filho menor; QUE, o interrogado achou aquilo estranho, por que sua esposa não costumava sair assim de casa sem ter avisado o interrogado, mas como o interrogado e sua esposa tinham discutido na noite anterior o interrogado achou que a sua esposa pudesse ter ido para a casa de sua tia, não muito longe dali e por isso o interrogado foi até a casa da tia de sua esposa para encontrá-la (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 08, Processo 02/84)

Chegando à casa da tia, Vitor encontrou apenas a criança e soube o que sua esposa havia ido fazer. O homem ficou “absolutamente furioso” com a “desobediência” da mulher e resolveu esperá-la ali mesmo. A tia tentava, em vão, acalmá-lo. Assim que Marta e a irmã apontaram na rua, imediatamente avistaram Vitor, que estava na porta da casa da tia, e foram vistas por ele. Segundo o depoimento de Vitor à Polícia, ele perguntou à esposa: “Onde vocês tavam?” e recebeu uma resposta desrespeitosa: “Não te interessa”. De acordo com Marta, Vitor teria perguntado: “Tu me desobedeceu, não foi?”, ao que ela teria respondido: “Você não é meu patrão pra eu te obedecer”. Seja qual tenha sido a pergunta e a respectiva resposta, o caso é que, em seguida, Vitor

agrediu violentamente sua esposa, com murros e pontapés, em meio ao choro do filho e os gritos da cunhada e da tia.

Essa posição de Vitor quanto ao trabalho da esposa em uma fábrica do Distrito Industrial de Manaus não era incomum. Muitas pessoas, homens e mulheres, se referiam às fábricas como lugares onde imperava a promiscuidade. Logo, um ambiente inapropriado para uma “mulher de respeito”. Apesar disso, alguns estudos afirmam que, entre as décadas de 1970 e 1980, tínhamos, em Manaus, um número significativo de mulheres trabalhando nas fábricas⁴⁴. Segundo a pesquisa realizada por Noval Mello (1983), dois fatores principais concorriam para que as fábricas preferissem a mão-de-obra feminina: as características das indústrias então instaladas (por exemplo, fábricas dedicadas à confecção de relógios, que requerem sutilezas artesanais, para as quais as mulheres eram consideradas mais hábeis) e a possibilidade de pagar salários menores. Visando a atrair os empregos desejados, essas fábricas faziam poucas exigências para a contratação de funcionárias, como bem exemplificado pelo caso de Marta. Mesmo sem nenhuma experiência anterior, uma mulher conseguia se empregar.

2. As questões de ciúme

Mas nem sempre os conflitos entre os casais que viviam na Manaus das décadas de 70 e 80 do século XX foram motivados por questões relacionadas ao trabalho. Previsivelmente, os desentendimentos por motivo de ciúme aparecem delineados nas cenas das histórias de violência no casal. Nesse sentido, tomarei o caso de Ronaldo e Eunice⁴⁵.

Conheceram-se durante o período do Colégio e namoraram desde essa época. Não muito tempo depois que terminaram o então segundo grau, Eunice engravidou. Ronaldo saiu da casa dos pais e alugou um pequeno quarto, para onde levou Eunice para morar consigo. Ronaldo trabalhava em uma fábrica do Distrito Industrial, de modo que saía diariamente, deixando a amásia só em casa. Assim que a criança nasceu, Ronaldo começou a “fazer hora extra” visando a aumentar a renda da família. Assim viveram durante os dois primeiros anos de amasiamento, em “harmonia e felicidade” (Termos de

⁴⁴ MELLO (1983), em sua pesquisa de mestrado, aponta para um expressivo crescimento dessa força de trabalho feminina no período que vai de 1960 a 1980: de 0,6% para 4,5%. VALLE (2007) menciona, em sua tese de doutorado que mais de dois terços do total dessa força de trabalho se encontrava concentrada na indústria eletroeletrônica.

⁴⁵ Processo n. 03/86. Ano 1986. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas.

Declarações, fls. 08, Processo n. 03/86). Posteriormente, Ronaldo foi transferido para o chamado terceiro turno e passou a trabalhar no período noturno. Foi nessa época que o casal começou a se desentender.

QUE, a declarante se sentia muito sozinha em casa, por que seu marido passava a noite fora de casa no trabalho e o dia todo dormindo; QUE, foi nessa época que a declarante começou a frequentar a rua de trás de sua casa, onde aconteciam ensaios de uma ciranda; QUE, a declarante fez amizade com as integrantes da ciranda; QUE, as mulheres que dançavam ciranda chamaram Eunice para dançar com elas, mas seu marido não permitia (Termos de Declarações, fls.08, Processo n. 03/86).

Se dependesse de Ronaldo, sua amásia nem mesmo frequentaria os tais ensaios, posto que considerava aquele um ambiente inapropriado para uma mulher desacompanhada do “marido”. De todo modo, resolveu que não a impediria de ver os ensaios, já que ela “gostava de se distrair olhando as coreografias”. Porém, quanto a dançar, Ronaldo mostrou-se irredutível. Ele não queria de modo algum que Eunice dançasse.

(...) o interrogado afirma que falou claramente para sua mulher que não iria tolerar que a mãe de sua filha se comportasse como uma prostituta, mostrando as pernas e as calças para quem quisesse ver; QUE, o interrogado não tem nada a ver com as outras cirandeiras, mas que sua mulher é da conta dele (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 10, Processo n. 03/86).

Mas acontece que Eunice, uma jovem de 23 anos, desejou ardentemente tornar-se uma “cirandeira”. E o fato era que os ensaios ocorriam em um horário em que Ronaldo estava regularmente fora de casa. Desse modo, Eunice, toda quarta e sexta-feira, deixava sua filha na casa de sua mãe e seguia para o ensaio, onde passou a dançar. Quando tudo terminava, ela ainda tinha muito tempo para pegar a criança, voltar para casa, tomar banho, esconder a roupa de ciranda, pois o marido só chegava pela manhã (Assentada, fls. 11, Processo n. 03/86). Assim Eunice conduziu as coisas durante os sete meses de ensaio. Porém, quando chegou o dia da apresentação da ciranda, no Festival Folclórico de Manaus, então realizado na Praça Francisco Pereira da Silva, popularmente conhecida como “Bola da Suframa”, ela não teve mais como esconder. Ronaldo anunciara que iria voltar a trabalhar em horário comercial e, portanto, estaria em casa no dia da apresentação.

(...) a vítima afirma que ficou muito nervosa de ter que contar ao acusado que estava dançando ciranda quando ele havia dito que a declarante não dançasse; QUE, assim mesmo a vítima se encheu de coragem e foi conversar com o acusado, lhe explicando seus motivos de estar dançando, mas que nunca pensou que seu amásio fosse fazer o que fez (Depoimento da vítima, fls. 23, Processo n. 03/86).

A reação de Ronaldo foi muito violenta. Completamente “transtornado”, ele levantou-se da cadeira onde estava sentado e partiu para cima da amásia. Como ela tentou fugir, ele se jogou em cima dela, “colocando os joelhos sobre a barriga” de Eunice. Então Ronaldo deu muitos socos no rosto da mulher, ao mesmo tempo em que perguntava por que ela insistia em se comportar como uma “vagabunda”, ao invés de assumir o papel de “mãe de família” que era (Assentada, fls. 11, Processo n. 03/86). Essa confusão foi ouvida pela vizinha da casa ao lado, que veio em socorro, mas acabou apenas presenciando a cena. Ao que parece, essa vizinha vivia a espreitar os passos de Eunice, sem, contudo nada ter contado a Ronaldo. Ela sabia, por exemplo, onde Eunice escondia a roupa de ciranda, no quintal. “Eu tava vendo que essa história dela fugir pra dançar não ia dar certo”, disse a vizinha em depoimento (*idem*, fls. 11, verso).

À justiça, Ronaldo disse que, enquanto ouvia de sua amásia que estivera dançando ciranda durante todo aquele tempo em que ele a julgava em casa, tudo o que via em sua mente era Eunice rebolando e mostrando a calcinha para outros homens e, em sua projeção, ela sorria para eles. Foi por isso que ele não “conseguiu se segurar” e acabou espancando Eunice. De acordo com Ronaldo, Eunice sabia o quanto ele era ciumento, o quanto se esforçou para “levar numa boa” que ela fosse ver os ensaios. Disse que estava disposto a levá-la para ver a ciranda no Festival Folclórico, para agradá-la. Mas permitir que ela, sua mulher, dançasse “quase nua” diante de todos, ele jamais faria (Interrogatório do Indiciado, fls. 20, Processo n. 03/86).

Para descer um pouco mais nessas considerações, respeitantes aos casos de violência no casal, motivada por questões de ciúme, passarei ao caso que envolveu Raquel e Roger⁴⁶. Este homem foi processado pela Justiça do Amazonas no ano de 1987, por haver espancado violentamente sua amásia, grávida, em um bar, na presença de mais de 15 pessoas. Convocado à delegacia para interrogatório, Roger deu as seguintes declarações:

⁴⁶ Processo n. 01/87. Ano 1987. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas.

QUE, o interrogado confessa que (...) agrediu violentamente sua companheira (...) por motivo desta estar lhe aborrecendo no momento em que o interrogado estava tomando algumas cervejas; QUE, perguntado se esta é a primeira vez que agride sua companheira, responde que não, porém afirma que esta é a primeira vês que a agressão causa ferimentos mais graves (...); QUE, algumas vezes aplica uns corretivos na sua companheira, sempre que ela lhe desobedece mais sério (...); QUE, o interrogado grita sim com a sua companheira, mas para lhe dar correção, mas só fala alto, por que é homem da casa e tem que botar a moral de homem dentro do lar, com a mulher e os filhos, mas não lhe chama nome de palavrão, como afirma sua companheira; QUE, o interrogado não quer separar-se de sua companheira com a qual vive há 07 anos, tendo com a mesma 03 filhos legítimos, achando que sua atitude não tem motivo para se separarem (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 06, Processo n. 01/87).

As declarações dadas por Raquel, também na delegacia, se harmonizam com estas fornecidas pelo amásio, indicando que Roger era um homem muito autoritário, que exercia no lar, além da violência física, a violência simbólica, como define Leonor Cantera (2007), traduzida por gritos, cuja intenção era amedrontar a mulher e os filhos, para que ficasse claro quem tinha o poder dentro do lar, quem podia “botar moral”. Segundo Raquel, no princípio do relacionamento do casal, Roger se mostrou muito “amável”, seduzindo-a com presentes e declarações de amor. Nessa época, os dois freqüentavam bares, bebiam e dançavam juntos. Nos finais de semana, Roger a levava aos balneários da cidade de Manaus, principalmente à Prainha da Ponta Negra, onde recreavam juntos. Quando Roger a convidou para morarem juntos, ela ficou muito feliz, pois achava que havia encontrado “um bom homem”, com quem se daria bem, “pois tinham os mesmos gostos”. No entanto, não demorou muito para que Roger “demonstrasse quem era”. Primeiro, foram proibições de sair com pessoas específicas, que ele julgava más companhias. Em seguida, Roger decidiu que não a queria fora de casa de jeito algum, a não ser que fosse em companhia dele. O único lugar onde ela podia ir sem problemas, era o restaurante onde trabalhava como cozinheira. Roger era um homem muito ciumento, mas, apesar de tudo, Raquel continuou a viver com ele. Logo vieram filhos e as proibições se estenderam a eles (Termos de Declarações, fls. 05 e verso, Processo n. 01/87).

No dia do crime, uma amiga de Raquel, que chegara do interior do estado, insistiu que fossem juntas a um bar que ficava próximo à casa do casal. Ela resistiu, por conhecer o gênio do marido, mas acabou consentindo em ir para agradar a amiga. Regressando para casa, Roger passou diante do bar onde se encontrava Raquel e a viu

sentada com a amiga, conversando e bebendo cerveja. Calmamente, ele se dirigiu até a mesa e chamou a mulher ao canto, onde se deu uma breve discussão entre o casal. Roger então saiu do bar e Raquel voltou para a mesa, dizendo a amiga que “estava tudo bem”. Algum tempo depois, o homem voltou ao bar, caminhou até o balcão e pediu uma cerveja, que tomou ali mesmo, sem ir até a mesa onde se encontrava sua amásia. Ali ele aguardou até que ela se levantasse para ir até o banheiro. Foi aí que Roger entrou logo em seguida, atrás dela. De lá, Raquel não saiu com as próprias pernas, foi arremessada com violência para fora (Assentada, Testemunha I, fls. 08, Processo n. 01/87).

Chutes no estômago e no rosto, socos na cabeça e nas costas. Roger continuou, fora do banheiro, a espancar publicamente a mulher. Cadeiras e garrafas quebradas, comida espalhada pelo chão (Assentada, Testemunha II, fls. 09, Processo n. 01/87). O homem só parou quando os próprios clientes o detiveram e chamaram a ambulância e a Polícia. Raquel, toda ensangüentada, foi levada para o pronto socorro e Roger foi detido em flagrante. Posteriormente, Raquel compareceu à delegacia e prestou queixa formal contra o companheiro, dizendo que a agressão que sofreu foi “totalmente sem fundamento”. Segundo ela, quando Roger a viu sentada com a referida amiga e se aproximou pedindo para falar a sós, ele se mostrou irritado, mas pareceu entender que ela estivesse ali, “colocando o papo em dia com a amiga”. Depois quando ele voltou ao bar, ela compreendeu que ele não havia entendido, razão pela qual ela resolveu ir até o banheiro e de lá voltar para casa. Porém, Roger a seguiu e “já foi logo agredindo”, xingando-a dos “piores nomes” (Termos de Declarações, fls. 05, verso, Processo n. 01/87).

Quando o incidente chega à esfera judicial, Roger passou a negar aquilo que havia dito antes, no depoimento dado na delegacia, sobre ser um homem autoritário e violento, afirmando que aquela fora a primeira vez que havia “levantado a mão contra sua companheira”. Segundo ele, quando chegou ao bar, já estava embriagado e por isso não conseguiu segurar-se. Para Roger, o dono do bar onde Raquel se encontrava “esticava o olho” para sua mulher. Quando a viu ali, ficou bastante chateado, por que já havia pedido que ela não desse margem para que os vizinhos falassem. Nessa versão, Roger admitiu que o motivo real da agressão foi o ciúme que sentia da companheira, somado às cervejas que ele ingerira e aproveita para dizer que não sabia que Raquel estava grávida (Interrogatório do Indiciado, fls. 22, Processo n. 01/87). No depoimento de Raquel à justiça, tomado quase dois anos depois do crime, ela admitiu que Roger

realmente não sabia de sua gravidez, posto que ela mesma não tinha conhecimento disso. Já separada de Roger, Raquel tenta minimizar a atitude do ex-companheiro, dizendo ao juiz que ele era mesmo um homem “cego de ciúmes” e que isso acabou com o relacionamento deles (Depoimento da Vítima, fls. 31, Processo n. 01/87).

Histórias de conflitos originados no ciúme não aparecem na documentação judicial do período apenas na direção homem-mulher. No caso do casal Borges e Renata⁴⁷, a reação ciumenta que levou à violência no casal partiu da mulher. Renata conheceu Borges quando ainda era menina. Ele havia sido namorado de uma de suas tias. O tempo passou e quis a vida que eles se reencontrassem de novo, 12 anos depois, em um bar. Ele, à época, já estava com 35 anos de idade enquanto ela contava 22. Conversaram, dançaram e ele a levou para casa (Termos de Declarações, fls. 06, Processo n. 02/89). Foi assim que teve início o tumultuado namoro do casal.

De acordo com Borges, o que Renata tinha de bonita, tinha de temperamental. Extremamente ciumenta, implicava com tudo e com todos. Como corretor de imóveis, Borges lidava com muitas pessoas, todos os dias, de ambos os sexos. Por causa de Renata, foram várias as vendas perdidas, pois sempre que alguma mulher ligava para sua casa e a mulher atendia, “fazia um escândalo”, ofendendo as clientes do namorado. Se ele conversava com homens, ela imaginava que estavam marcando “alguma farra”. Borges agüentou essa situação por sete meses, quando, em uma tentativa de impedi-lo de sair de casa, Renata furou os pneus do seu carro. A questão, porém, era que a mulher não aceitava sua decisão e vivia perseguindo-o, fazendo escândalos onde quer que ele estivesse (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 08, Processo n. 02/89).

No dia da briga, Renata estivera o dia inteiro defronte do trabalho de Borges, esperando que ele descesse para falar com ela. Quando Borges desceu, na hora do almoço, Renata tentou segurá-lo, mas ele se desvencilhou dela e conseguiu entrar no carro. Quando voltou do almoço, Renata ainda estava parada no mesmo lugar. Borges subiu as escadas preocupado, pois receberia, naquela tarde, a visita de uma cliente com quem estava negociando a venda de um imóvel e comentou essa sua preocupação com o colega de trabalho (Assentada, Testemunha I, fls. 09, Processo n. 02/89).

⁴⁷ Processo n. 02/89. Ano 1989. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas.

Lá pelas 15 horas, a cliente de Borges chegou. A conversa transcorreu normalmente, sem qualquer interferência. Além disso, o colega de trabalho de Borges havia descido e constatado que Renata não mais estava montando guarda na esquina. Então, quando os termos da venda estavam acertados, por volta das 17 horas, Borges resolveu encerrar o expediente, e desceu junto com a cliente e o colega. Quando saíram do prédio, Renata surgiu de repente.

(...) quando o interrogado levantou o rosto, viu sua ex-namorada em pé, diante de si; QUE, sua ex-namorada disse É POR ISSO QUE TU NÃO ME QUERES MAIS NA TUA VIDA, POR QUE TU TÁ DE CASO COM ESSA SAFADA; QUE, o interrogado, totalmente constrangido, pediu que a sua cliente o desculpassem que aquela mulher era uma louca; QUE, sua ex-namorada começou a xingar ao interrogado, dos piores nomes e quiz bater na sua cliente; QUE, por que a sua ex-namorada estava muito estérca o interrogado acabou lhe dando um tapa, que foi só assim que ela soltou o braço da sua cliente (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 08, verso, Processo n. 02/89).

Em depoimento, Renata afirmou que ficou, de fato, transtornada de ciúmes ao ver seu namorado com outra mulher. De acordo com Renata, eles estavam brigados desde o episódio dos pneus e, durante todo esse tempo, ela havia seguido Borges e presenciado os encontros quase que diários que ele mantinha com a tal cliente. Naquele dia, Borges havia rejeitado mais uma tentativa de conversa feita por Renata. Ela já estava irritada, quando viu o carro da suposta cliente parar em frente ao escritório em que trabalhava o namorado. Quando eles desceram, rindo, Renata pôde ver uma das “mãos de Borges na cintura da mulher” e por isso resolveu se aproximar do carro para tirar satisfação. Segundo Renata, a tal mulher ria enquanto ela esbravejava contra Borges, razão pela qual ela “perdeu a cabeça” e tentou agredi-la. E, embora reconhecesse que se excedera, “aquilo não era motivo para Borges espancá-la” (Termos de Declarações, fls. 06, verso, Processo n. 02/89). O processo acabou dando em nada, pois Renata não apresentou nenhuma testemunha a seu favor que tivesse presenciado a agressão e as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito foram consideradas de natureza leve. As testemunhas visuais colocaram-se a favor de Borges, corroborando o testemunho dele. O promotor entendeu que não havia provas suficientes que demonstrassem a culpabilidade de Borges e ele foi absolvido.

3. As intrigas

As intrigas podem ser definidas como boatos ou suposições espalhadas com o objetivo de prejudicar alguém. A terceira situação distinguida nos meandros dos processos criminais analisados, relacionada às motivações da violência desencadeada no interior das relações estabelecidas entre os casais, diz respeito às maquinações, que chamei de intrigas, tecidas por agentes externos aos casais, como no caso do processo que envolveu os amásios Pedro e Josefa⁴⁸.

Pedro sempre havia se mostrado um homem muito irritadiço. Por qualquer coisa perdia a paciência. Sua amásia, Josefa, já se acostumara ao jeito rude do marido e, portanto, quando ele chegava em casa “espraguejando” ela fingia que não prestava atenção (Termos de Declarações, fls.15 , Processo n. 04/85). No dia do crime, Pedro levantou-se ainda de madrugada, como fazia todos os dias, de modo a tomar o ônibus no horário certo para chegar à construtora, onde trabalhava como pedreiro. Tratava-se de uma sexta-feira, ocasião em que Pedro costumava “tomar pinga” com os colegas de trabalho depois do expediente. Enquanto contava piadas obscenas, Pedro notou que alguns homens riam de outra coisa que não das piadas. Os colegas cochichavam e Pedro achou, por alguma razão, que falavam a respeito dele. Logo se desanimou e foi sentar-se numa mesa fora do boteco, um pouco mais longe da turma. Foi nesse momento que um antigo colega de profissão, que também estava no local, percebeu o estado de espírito do amigo e resolveu “chamá-lo num canto” para conversarem. Pedro retrucou que estava chateado e que havia saído da “roda” para não “arrumar confusão”, pois seus companheiros riam de si por suas costas. De acordo com Pedro, esse amigo, a quem não nominou no depoimento dado à polícia, teria lhe advertido que “abrisse os seus olhos, que os procedimentos de sua amásia estavam lhe ferindo a moral e já todos sabiam disso” (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 17, Processo n. 04/85).

Atiçado pelas insinuações dos amigos a respeito das supostas traições da amásia sempre que ele saía para o trabalho, Pedro seguiu para casa, com a cabeça cheia de desconfianças. Segundo seu depoimento, no meio do caminho, ele veio pensando em tudo o que ouvira e decidido a entrar em casa e sem “contar conversa, dar uns murros” em Josefa até “deixá-la no chão”. Mas se conteve e renunciou à agressão. Assim que

⁴⁸ Processo n. 04/85. Ano 1985. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas.

entrou em casa, furioso, foi logo xingando a amásia de “puta, rameira, safada”. Seu objetivo inicial era “ferir a vítima em sua moral, com pornofonias, dado o fato de esta ser uma mulher muito sensível” (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 17, Processo n. 04/85). De acordo com Pedro, nas eventuais discussões do casal, Josefa se magoava muito com as palavras duras que ele lhe dirigia. Mas, enquanto Pedro a xingava, mais “aumentava sua ira”. Quanto mais ele lembrava das palavras do amigo e dos cochichos zombeteiros dos companheiros, mais parecia que xingá-la não era o suficiente, então Pedro começou a esmurrá-la. Josefa ainda tentou fugir pela janela, mas ele a perseguiu e continuou a surrá-la. “Completamente fora de si”, Pedro se lançou sobre a mulher e passou a bater a cabeça dela na quina da pia da cozinha. Quando “deu por si”, Josefa estava desmaiada sobre uma poça de sangue. Foi quando Pedro se apercebeu do que havia feito. Chamou imediatamente um táxi e, com a amásia nos braços, rumou para o Pronto-Socorro 28 de Agosto, na então avenida Recife. Só não prestou mais assistência porque a mãe de Josefa, assim que soube do acontecido, foi para o local e o expulsou do quarto onde a filha se encontrava. Depois, a queixa que fora movida contra ele, segundo conta, não partira da vontade de sua amásia e sim da mãe dela.

No primeiro depoimento, prestado por Josefa à polícia, ela contou uma história muito parecida com a versão apresentada pelo amásio. De diferente, tem-se apenas uma declaração contrária àquela dada por Pedro, sobre ela se importar com os xingamentos que ele lhe dirigia. Conforme Josefa, quando o amásio chegava assim da rua, ela costumava “virar de costas” e continuar a fazer o que estivesse fazendo no momento (Termos de Declarações, fls. 15, Processo n. 04/85). Posteriormente, em seu depoimento dado à Justiça, já reconciliada com o marido, Josefa justificou a agressão como produzida pela embriaguez de Pedro: “Ele não está acostumado a beber e é muito nervoso” (Depoimento da Vítima, fls. 21, Processo n. 04/85). A bebida, o temperamento ruim e o arrependimento do marido (comprovado, de acordo com Josefa, pelo socorro prestado por ele e pelo tratamento diferenciado dado a ela depois da surra), foram somados ao caráter inédito da agressão física, ao ponto de Josefa, ao final, ter descrito o episódio de agressão como “descontrole emocional” (*idem*, fls. 21, verso). Pedro, de sua parte, reconheceu diante do juiz que havia mesmo bebido, mas que o motivo central da violência praticada contra a amásia não fora a bebida, e sim a intriga, para a qual ele dera ouvidos, pois “bebia todas as sextas-feiras” sem jamais ter, até ali, “espancado sua companheira” (Interrogatório do Indiciado, fls. 23, Processo n. 04/85). Percebe-se, pela

fala de Pedro, que o que motivou o crime foram os mexericos dos amigos a respeito da honestidade de sua companheira para com ele.

Situação semelhante pode ser observada no conflito que envolveu o casal Adriano e Julieta⁴⁹. Ele tinha 17 anos e ela 16 quando se casaram oficialmente. Viveram juntos durante dois anos e, no dia do crime, estavam separados havia três meses. Por volta das 18 horas de uma quinta-feira do ano de 1988, Adriano espancou brutalmente sua esposa, arrastando-a pelos cabelos pela Avenida Getúlio Vargas, centro de Manaus, o que lhe causou várias esfoladuras nas pernas e nas nádegas. Segundo Adriano, Julieta preferia “levar uma vida de mulher solteira”, por isso o casamento não estava dando certo. No depoimento que prestou à polícia, Adriano explicou os motivos que o levaram ao crime:

(...) o interrogado afirma que estava lavando a calçada da casa de sua mãe quando Iracema, prima de sua esposa, chegou lhe contando que sua esposa estava se beijando na Praça da Polícia com um homem fardado com a farda do Colégio Dom Pedro II; QUE, o interrogado ficou muito irritado por essa atitude de sua esposa, pois o interrogado estudou naquele mesmo Colégio no ano passado e todos lá sabiam que Julieta era sua esposa (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls.05, Processo n. 01/88).

Pela fala de Adriano, percebe-se o motivo que o teria estimulado à prática da agressão contra sua esposa, a saber, uma intriga que partiu da prima de Julieta. De maneira adversa ao caso descrito anteriormente, aqui o agressor identifica quem, supostamente, teria sido o autor da intriga. Possivelmente, ao nominar quem lhe contara sobre o comportamento indevido de sua esposa, Adriano objetivava provar, em justiça, que sua ação era justificável. Que convocassem Iracema para depor, que ela atestaria a licenciosidade de Julieta!

QUE, a depoente nega ter conversado no dia 20 de setembro com Adriano; QUE, a depoente saiu de casa as 12 horas para ir ao Colégio Dom Pedro, onde estuda e por volta das 17 horas saiu da sala de aula e foi diretamente para sua casa; QUE, a depoente declara que só veio a saber do acontecido com sua prima Julieta no outro dia, por sua mãe (da depoente) (Assentada, Testemunha I, fls. 07, Processo n. 01/88).

⁴⁹ Processo n. 01/88. Ano 1988. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas.

Foi assim que Iracema desmentiu as declarações dadas por Adriano. Todavia, um exame cuidadoso de seu testemunho deixa entrever que este foi um caso de agressão alimentado por intrigas. Ao que parece, embora fossem primas em primeiro grau, Iracema e Julieta não se davam bem.

(...) desde pequena Julieta era muito apresentada, gostando de chamar a atenção de todos para si, razão esta por que a depoente nunca se deu bem com sua prima; QUE, Julieta, inclusive, já roubara namorados da depoente, que acabavam preferindo ficar com a prima da depoente, por ela lhes dar o que a depoente não dava; QUE, quando Julieta se casou, toda a família achava que ela iria sossegar, mas logo depois começou a brigar com o marido e a ir e voltar para a casa de sua mãe (de Julieta) (Assentada, Testemunha I, fls. 07, Processo n. 01/88).

O fragmento dá a entender que Iracema tinha mágoas de sua prima, desde a infância, por esta receber mais atenção dos outros, pelo temperamento desinibido, saliente, por ser “muito apresentada”, como dissera. Também se observa uma crítica tecida por Iracema ao relacionamento conjugal do casal, marcado por idas e vindas, onde Julieta aparece como a responsável pela instabilidade do relacionamento.

(...) afirma a depoente que no Colégio Dom Pedro, onde estudam juntas, Julieta não se comporta como uma mulher casada, e nem como uma moça de bem, pois Julieta senta nas escadas do Colégio Dom Pedro e rapazes sentam entre suas pernas; QUE, a prima da depoente chama muitos palavrões e procede como um homem (Assentada, Testemunha I, fls. 07, verso, Processo n. 01/88).

Iracema estudava no mesmo colégio que Julieta e, ao que parece, vigiava de perto os passos dados pela prima. Não seria de se estranhar, portanto, que ela realmente tivesse presenciado Julieta beijar o tal rapaz que aparece no depoimento de Adriano e, por não gostar da prima, tivesse ido logo contar o ocorrido ao marido da Julieta. Negando o que disse, Iracema poderia se eximir da culpa que, de outro modo, lhe cairia sobre os ombros, uma vez que o “mexerico” resultou no espancamento brutal de sua prima.

Julieta, de sua parte, declarou que Iracema sempre tivera “inveja” dela, ressentindo-se, inclusive, da grande festa de casamento com que seus familiares lhe presentearam. Declarou ainda que estava mesmo se beijando na Praça da Polícia com um rapaz, que era seu namorado, posto que já estava separada de Adriano. Segundo Julieta, ela mesma pretendia contar ao marido que estava refazendo a sua vida e que

queria a separação legal, “mas esperava o momento certo para fazê-lo”, por conhecer o gênio ruim de Adriano (Termos de Declarações, fls.04, Processo n. 01/88).

Um outro sinal de que Adriano parecia não estar distorcendo os fatos está no reconhecimento de seus atos. Em seu relatado à polícia, ele admite ter espancado a esposa na movimentada Avenida Getúlio Vargas, em horário considerado de pico e na presença dos alunos que estavam saindo do Colégio e da multidão de pessoas que, àquela hora, deixavam o trabalho. O mais grave, a autoria do crime, ele confessara taxativamente.

Uma terceira situação observável na documentação judicial e que representa uma conjuntura emergente do seio da perfídia, pode ser discutida a partir do episódio de violência que envolveu o casal Samuel e Madalena⁵⁰. Samuel chegou à Manaus vindo de Belém do Pará em 1985. Um primo seu viera antes e conseguira um emprego como motorista de caminhão em uma firma pequena. Um ano depois, esse primo conseguiu uma vaga para Samuel, um trabalho em uma balsa que levava caminhões até a cidade de Belém, de onde os motoristas seguiam por terra. O trabalho de Samuel consistia em amarrar os caminhões na balsa e cuidar para que eles não escorregassem e caíssem na água. Samuel achou que aquele era um trabalho “muito bom”. Em Belém, ele encontrava dificuldades para ser admitido e, com esse emprego, além de ter encontrado um serviço, poderia passar quinze dias em Manaus e quinze dias em Belém, onde ele deixara sua mulher, Madalena (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 04, Processo n. 05/87).

A princípio, tudo caminhava muito bem. A situação econômica melhorara bastante e o casal voltara aos tempos de namoro. A saudade nutrida durante os 15 dias de distância, transformava os “15 de presença em lua-de-mel”. Mas, um ano depois, a rota dos caminhões mudou para Porto Velho, Rondônia, o que significava que Samuel não mais iria para Belém a cada quinzena. A solução encontrada foi trazer Madalena para Manaus. Samuel preparou uma casa para receber sua esposa, pois, até então, ele morava no “empurrador” (como são chamados os barcos que conferem movimento às balsas). Quando Madalena chegou, Samuel a levou para escolher coisas para a casa,

⁵⁰ Processo n. 05/87. Ano 1987. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/ Amazonas.

tudo ao gosto dela. Parecia que tudo permaneceria como antes (Termos de Declaração, fls. 03, Processo n. 05/87).

Para encontrar a casa, Samuel pediu a ajuda da cozinheira da balsa, que lhe arrumou uma casa próximo à dela, dizendo que aquele “era um lugar muito bom” (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 04, Processo n. 05/87). Aparentemente, a filha da cozinheira, Arlete, estava interessada em Samuel e, percebendo isso, sua mãe achou por bem mantê-lo por perto. Assim que o casal se mudou para lá, Arlete logo começou a “fazer amizade com Madalena”, mostrando-lhe a cidade, saindo para fazer compras, ensinando-lhe a “preparar bolos confeitados”. Logo, tornaram-se inseparáveis (Depoimento da Vítima, fls. 14, Processo n. 05/87).

De um lado, estava a cozinheira, contando a Samuel sobre todos os lugares onde as duas mulheres iam, sobre tudo o que faziam na ausência dele e, de outro, estava Arlete contando à Madalena o que sua mãe lhe falava sobre o comportamento de Samuel longe dela. Sem fornecer nenhuma informação concreta, Arlete dizia que Madalena deveria “abrir os olhos, porque Samuel não era nenhum santo” (*idem*, fls. 14, Processo n.05/87). Já nas conversas que Samuel tinha com a cozinheira, ao cair da tarde, no “empurrador”, ela sempre lhe dizia que gostava muito dele e não queria que ele se “magoasse” (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 04, Processo n. 05/87).

Aos poucos, o casal começou a brigar, mas não conversavam claramente sobre as insinuações das duas mulheres, mãe e filha. Madalena temia que Samuel se chateasse com sua “melhor amiga” (Depoimento da Vítima, fls. 14, verso, Processo n. 05/87) e Samuel sentia o mesmo em relação à cozinheira, a quem ele tinha como uma “segunda mãe” (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 04, verso, Processo n. 05/87).

A teia de intrigas ficou completa quando um novo morador chegou à vizinhança, alugando um dos quartos de uma estância que ficava bem ao lado da casa de Arlete. A casa dessa mulher era um casarão de madeira, repleto de janelões que ficavam sempre abertos para que o ar entrasse. Dessa forma, os moradores da estância possuíam ampla visão sobre o que acontecia no interior da casa e no seu quintal, onde Arlete e Madalena costumavam “descolorir os pêlos” e “tomar sol”, molhando-se com “uma mangueira que ficava colada a uma caixa d’água”. Esse morador interessou-se por Madalena e mesmo quando soube que ela era casada, continuou a observá-la e, eventualmente, a assediá-la, sempre quando Samuel estava em viagem. Essas ocasiões eram patrocinadas

por Arlete que, tão logo percebeu o interesse do vizinho, tratou de “fazer amizade” com ele, convidando-o para sua casa, ocasiões estas em que Madalena sempre estava presente (Assentada, Testemunha I, fls. 10, Processo n. 05/87).

No dia 18 de dezembro de 1987, data do aniversário de Arlete, ela resolveu dar uma festa. Este era precisamente o dia em que Samuel e a mãe de Arlete sairiam de viagem, por volta da meia-noite. Ambos ficaram na festinha até às 20 horas e, depois, rumaram para o “empurrador” a fim de preparar as coisas para a viagem. Durante o período em que esteve na festa, Samuel havia notado que o homem que morava na estância não tirava os olhos de Madalena. Quando ele e a cozinheira chegaram à marina, a mulher teria falado:

(...) TU ESTAIS ESTRANHO O QUE FOI? Pergunta a que o interrogado respondeu que havia pensado todo esse tempo no que a amiga havia lhe advertido, sobre o comportamento inapropriado de sua esposa quando da ausência do interrogado; QUE, o interrogado baixou a cabeça e a sua amiga lhe disse, em tom amistoso, que se ele estava preocupado com o Jailson, era pra se preocupar mesmo porque o que todos diziam era que a sua esposa estava apaixonada por ele (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 05, Processo n. 05/87).

Jailson era o nome do tal vizinho. Transtornado, Samuel disse à cozinheira que iria voltar à sua casa, para conversar com sua esposa, pois não iria “agüentar passar quinze dias com aquela história na cabeça”, mas que voltaria a tempo de seguir viagem e que ela avisasse ao “chefe”, quando este chegasse, que ele havia tido um imprevisto (Interrogatório do Indiciado, fls. 17, Processo n. 05/87). Assim que Samuel tomou um táxi, a cozinheira procurou um telefone público e ligou para a filha, avisando que ele estava a caminho, segundo ela, com o objetivo de “fazer prevenir a filha” (Assentada, Testemunha II, fls. 11, Processo n. 05/87). De acordo com outra testemunha, que também morava na referida estância e freqüentava assiduamente a casa de Arlete, tão logo esta desligou o telefone, sentou-se ao lado de Jailson e conversou com ele alguns minutos. Em seguida, levantou-se e foi ter com Madalena (Assentada, Testemunha I, fls. 10, Processo n. 05/87). Segundo Madalena,

(...) Arlete, sua amiga, disse a declarante que Jailson queria falar consigo no quintal, que garantia que era a última vez que incomodava a declarante, que era melhor resolver tudo de uma vez; QUE, Arlete convenceu a declarante a ir conversar com Jailson (Termos de Declarações, fls. 03, Processo n. 05/87).

Não muito tempo depois, Samuel chegou, nervoso, perguntando pela esposa e Arlete disse que achava que Madalena estava no quintal, para onde ele rumou, às pressas, seguido pela vizinha, que, mais tarde, serviria de testemunha no processo. Chegando lá, encontrou Jailson mexendo nos cabelos de Madalena, o que o deixou furioso. Ele então partiu para cima do homem, socando-o no rosto. Como Madalena pediu que o marido parasse, ele se voltou para ela:

(...) foi então que Samuel disse a sua esposa: AINDA TENS CORAGEM DE DEFENDER TEU AMANTE? e em seguida desferiu um murro na face de Madalena e saiu pelo lado da casa e entrou em um táxi que estava parado na frente da casa de Arlete (Assentada, Testemunha I, fls. 10, verso, Processo n. 05/87).

Conforme a vizinha, que pareceu a tudo estar atenta, Arlete surgiu em seguida, e convenceu Madalena a denunciar o marido. Quando ela voltou da delegacia, Samuel já estava em casa, posto que perdera o horário – quando retornou à marina, o “empurrador” já havia saído. Conversaram a noite inteira e no dia seguinte, antes de ser intimado, os dois foram juntos à delegacia contar essa história que terminei de narrar.

Evidentemente, não pretendo sugerir que as pessoas que aparecem como os agentes manipuladores das intrigas arquitetaram planos malignos para fazer com que uma das partes do casal usasse de violência para com a outra, atribuindo-lhes a culpa pelos conflitos. O que estou a discutir aqui é que as fofocas, os mexericos, as intrigas podem ser apontadas como desencadeadoras dessas situações de tensões vividas pelos casais e só foram publicizadas porque acabaram originando crimes, que, por sua vez, transformaram-se em processos. De maneira semelhante, as questões do ciúme e do trabalho aparecem postas como fatores proeminentes a animar as situações de violência nos casais da Manaus dos anos 70 e 80 do século XX. Em um certo sentido, essas três questões, ora retratadas, associavam-se a aspectos ligados à honra pública, que perpassavam as relações estabelecidas no interior das relações dos casais. Honra masculina e honra feminina, condicionadas ao comportamento de um em relação ao outro. No que concerne ao trabalho, principalmente o feminino, então considerado moralmente aviltante, podia macular a honra pública do homem. Do mesmo modo, a possibilidade de traição pode alimentar o ciúme de homens e mulheres na mesma proporção em que se teme ser publicamente reconhecido como vítima da infidelidade.

CAPÍTULO IV

Os casais, a violência e a ótica da Justiça

1. As prescrições

Assim que se separou de Viviane, Murilo alugou um quarto nas proximidades da residência onde morara com ela. Embora ele continuasse a freqüentar a casa, não existia clima para uma reconciliação. Todas as vezes em que Murilo ia até lá era para brigar com Viviane, sobretudo quando estava alcoolizado. Nessas ocasiões, não bastasse ofendê-la verbalmente e espancá-la, Murilo ainda quebrava os objetos da casa. Certa vez, ele chegou a disparar duas vezes um revólver contra Viviane, que, por sorte, não foi atingida. Se os tiros não chegaram a ser ouvidos pelos filhos dela, que estavam na casa, é porque estes costumavam dormir pesado e, tendo o episódio ocorrido no andar de cima, onde ficavam os quartos, e estando eles no andar de baixo, dormindo na sala, compreende-se que não tenham escutado. Na véspera do dia do crime, Murilo apareceu na residência de Viviane para fazer uma refeição, ocasião em que mais uma discussão foi travada. Viviane quis saber se Murilo ainda freqüentava a casa de Marizete, uma mulher solteira com a qual ele vinha mantendo um caso amoroso. Como todas as outras vezes em que ela lhe fizera essa pergunta, Murilo negou mais uma vez, sugerindo até que Viviane o fiscalizasse, caso desejasse obter a certeza pelos próprios olhos. No dia seguinte, ela resolveu fazer o que Murilo havia sugerido e se pôs a montar guarda defronte à casa de Marizete, com o único propósito de se certificar se o homem que lhe propunha reconciliação dizia-lhe a verdade. Às 3h30, Viviane se posicionou diante da casa de sua irmã que ficava quase em frente ao lugar onde Marizete morava. Por volta de 5h00, ela pôde ver Murilo saindo da casa e despedindo-se da amante que ele negara ter. Ela gritou pelo nome dele, que se voltou imediatamente e quis saber o que ela fazia ali, àquele horário. “Eu vim certificar se você ainda freqüentava a casa dessa mulher”, bradou Viviane. Foi nesse momento que Murilo partiu para cima da ex-amásia, “com gestos de quem pretendia agredi-la”. Marizete, que espiava da porta de sua casa, disse: “Murilo, pega tua faca”, e arremessou a arma

para ele. Desesperada, Viviane implorou para que ele não a espancasse e nem a esfaqueasse. Ela quis voltar à sua residência, dando as costas ao homem, que veio seguindo-a. Foi nesse momento que Viviane avistou uma perna-manca no chão. Sem pensar duas vezes, ela juntou o pedaço de pau do chão, virou-se e atirou indiscriminadamente em Murilo, vindo a atingi-lo na cabeça. Com a pancada, Murilo cambaleou, mas não chegou a cair; tampouco a pancada tirou-lhe sangue. Ela ficou parada, observando e viu quando ele destrancou o cadeado do quarto onde morava e sumiu no corredor. Esse episódio também foi presenciado pela dona da estância, que, aliás, foi quem informou a Viviane que, um pouco mais tarde, Murilo saíra para o hospital, acompanhado da amante. Todo esse conflito foi presenciado exclusivamente por Marizete e por Ana, irmã de Viviane⁵¹.

Eis a clássica alegação de legítima defesa, costumeiramente utilizada para justificar a violência feminina praticada contra o companheiro. Ao analisarmos os dois depoimentos de Viviane, o primeiro ainda na delegacia de Polícia, apresentado no primeiro capítulo deste trabalho, e o segundo, reproduzido acima, já como ré, diante da Justiça, pequenas diferenças são percebidas; nota-se o acréscimo de algumas poucas minúcias. Isso pode ser compreendido se atentarmos para o fato de que, desde o princípio, Viviane foi orientada por um advogado. É assim que ela é “instruída” a apresentar-se como vítima e, como tal, justificar a agressão, não intencional, contra quem desejava feri-la.

Contudo, esse argumento só se torna possível mediante a existência, em nossa sociedade, do mito de que mulheres não maltratam homens a não ser em casos de autodefesa, elaborado, por sua vez, a partir da premissa cultural de que a mulher é um ser frágil e indefeso. Por esse viés, o drama social da violência nas relações de casal é apresentado como uma dicotomia, que posiciona, de um lado, o agressor e, de outro, a vítima, ou, dito de outra forma, “o” homem e “a” mulher respectivamente.

⁵¹ Relato reproduzido a partir do Interrogatório do Indiciado, fls. 26, Processo n.01/83, III Vara Criminal, Gerência de Arquivos, Fórum de Justiça Henech Reis/Amazonas.

Para que essa tese funcione, é preciso desqualificar o homem, o que se busca com o auxílio de epítetos depreciativos que dão conta de enfatizar a condição social marginal do indivíduo. Em outras palavras, é necessário que o homem seja apresentado como alguém que se situa fora da representação social fabricada para ele enquanto homem. Sabe-se que essa é uma constante em processos criminais (CORRÊA 1983; IZUMINO 1996; SOUSA 1997; FERREIRA 2002), a evocação recorrente de adequações e inadequações sociais, considerada importante estratégia utilizada pelos advogados e promotores para a obtenção de um resultado satisfatório, dada a natureza conservadora da instituição do Direito.

É assim que Murilo aparece nos depoimentos de Viviane como um bêbado, espancador de mulheres e oportunista. De acordo com seu depoimento, como os espancamentos eram uma constante, ao menor sinal de brutalidade ela se armou com uma perna-manca, procurando assegurar que ele não a agredisse mais uma vez. Outro detalhe importante para a construção do argumento de defesa, e que aparece apenas a partir do momento em que Viviane é denunciada e citada pela Justiça, isto é, quando efetivamente se inicia o processo, é a presença da faca. A ameaça que Viviane sofreu ganha novos contornos. Não se tratava apenas de um espancamento iminente, mas antes de uma real possibilidade de morte, caso ela não viesse a reagir a tempo. Em desespero, ela atira contra ele a primeira coisa que viu pela frente. Mas não pretendia matá-lo, ela jogou a perna-manca “indiscriminadamente”. Não mirou na cabeça dele. O juiz poderia entender, caso ela dissesse que seu alvo fora a cabeça de Murilo, que Viviane assumiu o risco de morte, uma vez que, juridicamente, por legítima defesa, entende-se o uso moderado de meios capazes de impedir uma agressão injusta, atual ou iminente, a direito seu ou de outro (*CÓDIGO PENAL* 1940, Art. 25), daí a negação de uma intenção proposital de feri-lo em uma região vital.

Em suas alegações preliminares, o advogado complementa:

- I. (...) que foi denunciada como incurso no Art. 129, parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro, todavia,
 - II. Provará que os fatos se passaram bem diferentes da denúncia; assim,
 - III. Provará que o evento lesivo ocorreu por culpa da vítima, caracterizando a chamada vitimologia,
 - IV. Provará que agiu amparada na Lei,
 - V. E, finalmente, provará que sua vida pregressa é abonadora por ser primária, de bons antecedentes, tendo domicílio certo e residência no distrito da culpa.
- Assim, espera que no decorrer da instrução criminal pelas provas irrefutáveis que apresentará de que agiu em legítima defesa, seja comprovada a sua

inculpabilidade e improcedente a denúncia (Defesa Prévia, fls. 22 e 23, Processo n. 01/83).

Em um processo criminal, tanto quem acusa quanto quem defende constrói sua argumentação mediante a articulação dos elementos coletados durante o curso do processo, que correspondem aos depoimentos e às provas técnicas reunidas. Esses argumentos são denominados “teses”, a da defesa e a da acusação. No caso em tela, a defesa optou por não negar a autoria do crime, uma vez que este foi testemunhado, bem como a não recorrer ao expediente da forte emoção, deixando, pois, de elaborar uma tese apoiada na injusta provocação da vítima. Resolveu, ao considerar os depoimentos e as provas, utilizar-se da legítima defesa física, buscando, de modo a alcançar sucesso, fazer com que sua cliente apresentasse um depoimento coeso, posto que a tese da legítima defesa pode ser insustentável diante de depoimentos contraditórios.

Entretanto, apesar de certamente instruída pelo defensor, os depoimentos de Viviane apresentam suas contradições. Nesse ponto, aludimos à natureza dos processos criminais. Apesar de se apresentarem como representações de representações anteriores, filtradas pelas manipulações jurídicas, seria ingênuo pensarmos que as visões de mundo daqueles que não detém o domínio do Direito ficam de fora dos processos – como argumentaria Pierre Bourdieu, eles também habitam o mesmo mundo social, que é permeado por “embates sociais”, mediante os quais cada sujeito luta pela definição de sua posição (BOURDIEU 1989). Assim, não obstante os possíveis ensaios realizados pelo advogado, um olhar atento percebe que, inicialmente, Viviane menciona que sua vida se transformou em “um inferno”. Diz isto porque o ex-companheiro lhe perseguia, pedindo que voltassem a viver juntos, mas “não havia clima para reconciliação”, para, depois, dizer que “queria certificar se ele ainda freqüentava a casa de Marizete”, para poder voltar a estar com ele. Podemos nos indagar sobre as intenções dela ao querer saber da vida amorosa dele, ainda que dissesse que não mais desejava viver com ele, que ele a espancasse e a ameaçasse e que a perseguisse, conforme narrado em sua versão dos fatos. Além disso, Viviane deixa entrever, em ambos os depoimentos, que, embora negasse, continuava a manter um relacionamento amoroso com Murilo (ora ele está no andar de cima de sua casa, onde ficavam os quartos; ora, em sua cozinha, jantando). O depoimento da amante, Marizete, também sugere que Murilo não perseguia Viviane, pois se Murilo ia até a casa da ex-amásia, Viviane, do mesmo modo, freqüentava o “quartinho” de Murilo. Passemos a ele:

Marizete conhecia Murilo há mais de três anos, mas fazia apenas seis meses que mantinha um relacionamento amoroso com ele, de modo que essa relação só teve início muito tempo depois da separação dele da ex-amásia, Viviane. Murilo, de fato, freqüentava a casa da ex-mulher, mas apenas para pagar-lhe pensão alimentícia, pois, mesmo não possuindo filho com ela, fazia questão de ajudá-la financeiramente. Marizete nunca ouvira falar que Murilo tivesse atentado contra a vida da ex-companheira, nem antes, nem depois da separação deles. E sobre a alegação de Viviane, sobre querer saber se Murilo freqüentava ou não a casa dela, Marizete, Viviane bem o sabia, posto que aquela já havia ido até sua casa para a ofender, por conta de seu conhecido relacionamento com Murilo. No dia do crime, Marizete foi até a porta para despedir-se do namorado, quando ouviu Viviane gritar: “Murilo, tu disseste que não freqüentava mais a casa dessa puta”. Como Viviane não deixava Murilo passar para regressar ao seu quarto, onde pretendia tomar um purgante e repousar o dia todo, ele lhe deu um empurrão. Nisso a mulher, enfurecida, pegou uma perna-manca, resquício de uma obra de construção de uma casa próxima dali, e atingiu a cabeça de Murilo. A pancada não produziu sangue e Murilo voltou ao seu quarto, cambaleante. Tão logo ele sumiu, Viviane voltou-se contra Marizete, que só não foi agredida porque conseguiu fechar rapidamente a porta que mantivera semi-aberta de modo a acompanhar a briga. Viviane bateu violentamente com a mesma perna-manca contra a porta da casa de Marizete, vindo a rachá-la. Antes do crime, Viviane já estivera ali, atirando lama nas paredes da casa, alegando que as tintas usadas na pintura foram compradas com o seu dinheiro, razão pela qual ela tinha todo o direito de sujá-las se assim o desejasse. Não era verdade que Murilo espancasse Viviane. Ele levava uma vida correta, embora bebesse. Sabia se comportar como uma pessoa séria. E não andava armado, nem com arma de fogo e nem com faca. O empurrão que ele deu em Viviane não a fez cair ao chão. Tampouco a xingou ou a ofendeu em sua moral. Tudo o que ele queria era ir para seu quarto, já que se sentia mal. E sobre Murilo perseguir Viviane, Marizete sabia que não era verdade, dado que, eventualmente, Viviane até mesmo dormia no quarto de Murilo, nas vezes em que ia até lá procurá-lo. Mas Murilo lhe dizia que nessas ocasiões ele não mantinha relações sexuais com Viviane, e ela acreditava. Todas as providências, tanto de internação quanto de funeral foram tomadas por ela, ajudada

financeiramente pelo patrão de Murilo, sendo que Viviane nem mesmo quis saber o que se sucedera após seu ato violento⁵².

A construção do discurso jurídico lança mão de artifícios engenhosos, mediante os quais a cada parte se apresentam possibilidades de apropriação e manejo da realidade. Tal empenho é levado a efeito por intermédio da manipulação dos elementos reunidos nos processos, cuidadosamente escolhidos de modo a se harmonizarem com as teses que defensores e acusadores pretendam “provar”. Essas possibilidades, capazes de produzir culpados e inocentes, são afiançadas pelas práticas jurídicas e somente podem ser entendidas quando considerado o contexto do processo. Isto porque, quando a notícia de um crime chega até a delegacia é imediatamente transformada em um “fato criminal” e, à medida que o inquérito vai tomando forma, estes se convertem em “acontecimentos”. Para Paul Veyne (1971), o acontecimento não abrange a totalidade dos fatos, mas antes se apresenta como uma descrição, como tal, perfeitamente manipulável e seletiva, ao optar por quais elementos serão narrados. Além disso, nos termos de Veyne, o acontecimento não segue uma cronologia, ao contrário, renuncia a ela. É assim que o acontecimento pode ser entendido como um corte na realidade, apenas fazendo sentido dentro de um enredo específico. No depoimento de Marizete diante da justiça como testemunha de acusação, a depoente, orientada pelo promotor, que tinha acesso aos autos e, por conseguinte, ao depoimento da ré, observamos a preocupação notória em contrapor o depoimento de Viviane, principalmente no que tange à personalidade de Murilo.

Marizete o descreve como um homem sério, “apesar de gostar de beber”. Com isso percebe-se uma nítida tentativa de atenuar os hábitos de Murilo, nada ortodoxos quando comparados aos procedimentos ideais de um homem de bem. Murilo é apresentado como um homem responsável, que inclusive providenciava o sustento da ex-amásia, mesmo não possuindo maiores obrigações com ela, visto que não tiveram filhos e não chegaram a se unir oficialmente pelo vínculo legal do casamento civil. Mais uma vez, chamamos atenção para o uso recorrente da observância dos padrões sociais visando o bom sucedimento em questões judiciais. Embora reconhecesse que Murilo

⁵² Relato reproduzido a partir da Inquirição de Testemunhas/Assentada, fls. 28, Processo n.01/83, III Vara Criminal, Gerência de Arquivos, Fórum de Justiça Henocho Reis/Amazonas.

bebida, Marizete afirmou que a bebida não produzia nele efeitos maléficos, pois, quando alcoolizado, não se tornava violento e, muito menos, a bebida consumia seus recursos financeiros a ponto de que não pudesse “ajudar financeiramente a ela e a ex-amásia” (Inquirição de Testemunhas/Assentada, fls. 28, verso, Processo n. 01/83), isto é, cumprir com suas obrigações de provedor. Mais do que isso, o Murilo da fala de Marizete é um homem generoso, pois mesmo sem ter obrigações com a ex-companheira, contribuía para o seu sustento material. Se ele empurrou Viviane, foi apenas porque ela não permitia que ele entrasse em seu quarto para descansar, e mesmo assim o empurrão não foi violento, prova disso é que Viviane não chegou a ir ao chão. Ela sim, enfurecida, o atingiu à traição. Todo o desenho da situação pintado por Marizete é delineado de modo a que ambos apareçam como os “mocinhos da história”. Ela não se envolvera com um homem comprometido, logo, era uma mulher honesta e não uma perdida. Ele não abandonara a família por causa dela. Envolveram-se posteriormente à separação dele de Viviane e eram perseguidos por uma mulher violenta e enciumada. Enfatizar que foi *ela* quem levou Murilo até o hospital e que *ela* cuidou do enterro quando Murilo veio a falecer, três dias depois, sem que Viviane viesse sequer procurar saber do estado de saúde dele ou que viesse ajudar no enterro, também se presta a comprovar a frieza de Viviane frente ao ato que cometera.

Conforme eu afirmei no primeiro capítulo, esse crime abalou os moradores daquele bairro, reunidos na zona sul da cidade de Manaus, dentre os quais eu mesma que cresci ouvindo várias versões dessa história. O que eu digo pode ser comprovado pelo fato de, passados quase trinta anos, ainda ser possível encontrarmos pessoas que se recordem do crime. O esforço de conversar com tais pessoas e tomar-lhes os depoimentos me forneceu indícios privilegiados, que auxiliam na compreensão dos meandros desse caso, que serve de fio condutor para que pensemos as representações da Justiça acerca dos conflitos entre casais.

MORADORA I:

Ela tinha um filho que ele era da base, eu não me lembro o que é que ele era. Ele pegou e levou ela pra ela não ir pro flagrante. Ele pegou e escondeu ela. Aí não apresentou ela. Aí ela passou um bocado de tempo fugida. Fugida, né?! Porque se ela não foi lá na polícia era porque tava fugida, né?! Senão ela

tinha vindo. Passou um bocado de tempo até que ela veio aparecer. No dia que aconteceu isso aí..., isso foi de manhã cedo, eu acho. Não tô bem lembrada disso aí não, mas parece que foi assim, de manhã cedo. Aí ela, quando a gente soube da notícia já foi disso, né?!, que ela tinha cacetado ele. Ela pegou ele com a outra. Diz que ela tava sozinha. Que ela foi, quando ela descobriu que ele tava com a outra que ele tinha, com a namorada né?! Aí ela foi lá e pegou ele lá dentro, lá dentro da casa da outra, né?! Aí ela pegou uma perna-manca, um pedaço de pau, na casa da amante aí lá ela cacetou ele, que era bem do lado da casa da irmã dela, bem do lado da casa da Dona Ana. Eles discutiram lá. Ela pegou e cacetou ele e lá mesmo ele ficou. Assim o pessoal falaram. Aí quando a gente soube a notícia, que me chegaram aqui dizendo, naquele tempo eu tinha taberna, né?! Que tinha matado ele, que ela tinha matado ele. Aí ela fugiu. O filho dela levou ela. Ela cacetou ele lá na casa da amante. Parece que ele tava bêbado, né?! E por isso que ele não teve nem como reagir. Aí como o filho dele era da... não lembro se ele era da Marinha, se era da Aeronáutica... não lembro, aí ele pegou e escondeu ela. Ela matou o Ceará, o pessoal dizia, parece que era Ceará que chamavam pra ele. Ele era (...) mulherengo que só ele, morava só ele, aí nos quarto da finada Maria. Quando ela cacetou ele lá mesmo ele ficou. A amante que ficou tentando reanimar ele. Mas ele não acordou não. Eu sei que ele morreu e aí ela fugiu (54 anos).

Aqui, apresento o depoimento de uma expectadora privilegiada da repercussão do crime naquela comunidade, pois, à época, trabalhava em uma taberna, local bastante freqüentado, por onde passava todo tipo de pessoa, desde donas-de-casa e crianças até os bebedores de cachaça. Foi nesse ambiente que ela pode ouvir atentamente os comentários e as opiniões sobre o crime. Ao que parece, a versão que alimenta a opinião geral é a de que Viviane fugira, ajudada por um de seus filhos, de modo a evitar o flagrante. Em sua fala, percebemos a alusão a uma característica de Murilo presente tanto nos depoimentos de Viviane quanto nos de Marizete: que ele gostava de beber! E possivelmente estava alcoolizado na ocasião da contenda, o que justificaria a falta de reação. Ademais, o depoimento da Moradora I apresenta Murilo como um homem mulherengo. Contudo, não observamos na fala da moradora apenas ratificações das informações contidas nas peças processuais. Ao contrário do que afirmam Viviane e

Marizete, a moradora diz que Murilo caiu e ficou no chão (“Lá mesmo ele ficou”). Ou seja, desde sempre pareceu que a pancada que Murilo recebera da ex-amásia não fora assim tão inofensiva. Tal informação está contida em um segundo depoimento coletado, desta feita, de uma mulher que residia ao lado da casa de Viviane.

MORADORA II

Eu vim morar aqui junto com meu marido e com a minha primeira filha, que só tínhamos ela nessa época, em 1977. Naquele tempo não tinha asfalto e aqui atrás era só mato. Eu sempre me acordei bem cedo, primeiro por causa dos afazeres da casa e depois por causa da criança. Num desses dias, eu ouvi um barulho enorme na rua, vindo aqui da rua do lado. Como o meu marido tinha saído para comprar pão eu fui ver o que era, preocupada com ele. Quando eu cheguei lá já tinha um monte de gente reunida ali perto da casa da Ana, quando eu cheguei perto eu vi o companheiro da Viviane, minha vizinha, caído. E a Dona Neca que era minha vizinha também tava gritando: “Morreu, morreu o Ceará”! Se formou uma grande confusão lá. A Viviane não tava lá não, quando eu cheguei lá ela já não tava lá não. O homem tava lá caído, com a cabeça partida. O pessoal que morava bem mais perto estava todo na rua. O Murilo ficou lá caído e o pessoal disse que era pra alguém chamar uma ambulância pra levar ele pro pronto socorro. Foi quando o meu marido vinha voltando de comprar o pão. A gente inda ficou um pouco lá, mas voltamos logo pra casa porque a menina tava sozinha, no berço. Quando chegamos em casa o carro do filho da Viviane tava parado lá na porta, ela saiu de lá logo depois e entrou no carro com uma sacola, que a gente achou que era roupa. Depois quando a polícia chegou, ela não tava mais aí não. Mas a polícia não veio no mesmo dia que aconteceu isso aí não, foi uma semana depois, eu acho. Parece que foi a amante dele que foi lá denunciar. Aí o meu marido disse que ela devia ter fugido pra evitar o flagrante. Ela veio aparecer de novo por aí umas duas semanas pra pegar mais umas coisas. E foi embora de novo. Eu fiquei meio assim de falar com ela, meio assim com medo dela. Ninguém tinha, digamos, amizade não. Eu falava com ela porque ela era minha vizinha e falava quando mais quando a gente tava lavando roupa aí atrás, que naquele tempo não tinha muro. Viviane

brigando com o Murilo. Ela não tinha filho com ele não, acho que por isso que os filhos dela davam cobertura pra ela, porque não era pai deles. O filho dela que arrumou o advogado pra ela. Quando ela foi lá na delegacia já foi com ele. Isso quem me disse foi a Dona Ana. Um tempão depois ela voltou pra aí. Teve um tempo que o meu marido tava tendo um caso com uma mulher aqui desse beco e ela disse assim pra mim: “Faz que nem eu, dá logo uma cacetada que eu quero é ver se ele inda fresca com a tua cara”. Isso ela me disse porque ouviu uma briga nossa aqui dentro de casa, porque a gente não brigava pela rua não. Aí eu disse bem assim pra ela: “Eu não, pra eu ser presa depois”. E ela falou assim: “Vê se eu tô presa”. Eu fiquei assim, e não dei mais confiança pra ela não. Depois, bem depois ela se mudou daí e disseram que ela tinha ido lá pra Vila da Prata. Quando ela morava aí ela vivia se pegando com ele, mas era ela que ia pra cima dele, acho que foi por isso que ele deixou ela. Porque ele não morava mais aí não. Mas vinha aí trazer rancho pra eles. Ele tinha um caso com a filha do seu Manoel, a Marizete, mas ele não morava com ela não. Agora a Viviane vivia dizendo que ela ia matar ele porque estava humilhando ela aqui onde ela morava. Assim ela dizia, mas a pessoa fala assim a gente pensa que não é verdade. Depois eu tive mais duas filhas, e eu contei pra elas quando ficaram maiores essa história da vizinha, principalmente pra elas não irem lá pra frente da casa dela, sei lá o que ela poderia fazer com elas. A pessoa que mata, né?! Sei lá (67 anos).

Esse depoimento foi o mais difícil de ser tomado em virtude de essa senhora ainda residir na mesma casa e possuir certo vínculo de amizade com os familiares de Viviane, que também continuam a morar no bairro. Aliás, essa mesma dificuldade foi encontrada entre todos os moradores com os quais conversei. Todos com receio que sua participação nesse trabalho pudesse ser interpretada pelos familiares de Viviane como fofoca, gerando mal-estar na convivência entre eles. Ouvi de Dona Neca, citada no depoimento acima: “Você vai embora e eu vou ficar aqui”, referindo-se às possíveis confusões que seu depoimento traria para ela. Depois de muita insistência e promessas de sigilo absoluto de sua identidade, bem como a ajuda inestimável de uma de suas filhas que a convenceu de que ninguém ali teria acesso a este trabalho, a moradora II resolveu permitir que seu depoimento fosse tomado. Para além de confirmar a versão da

moradora I, sobre Murilo ter ficado caído no chão e não saído andando para o seu quarto, conforme as versões no processo, sua fala revela outros detalhes sobre a convivência da vida cotidiana do casal Murilo e Viviane. Seu depoimento deixa entrever que Viviane era uma mulher de temperamento forte, que discutia com seu amásio, chegando a “partir para cima dele”. Embora não fossem amigas, mantinham uma relação cordial, de vizinhas, motivo pelo qual algumas conversas eram travadas, principalmente quando lavavam roupa. Eram nessas ocasiões que possivelmente Viviane desabafava com a moradora II suas amarguras, já que esta menciona que Viviane dizia sentir-se humilhada e desejar matar o ex-amásio. Assim, talvez, o ato extremo cometido por Viviane não fosse tão desintencional. Ainda porque, supostamente, ela teria sugerido à moradora II que seguisse seu exemplo e desse cabo da vida do marido infiel e que não temesse a prisão (“Vê se eu tô presa”). Parece ser verdade que Murilo providenciava o sustento material da ex-amásia, como também parece que continuavam se relacionando mesmo após a separação pública.

MORADORA III

Ela morava aí nessa casa branca de dois andares, e eu conhecia ela porque eu era amiga da sobrinha dela, a Márcia. Quando o Murilo deixou ela, a Dona Viviane ficou doida, porque ela gostava muito dele. E ela ficou com muita raiva porque ela descobriu que ele tava tendo um caso com uma mulher aí da outra rua. Ela ficou muito mal. Mas ele vinha aqui na casa dela atrás dela. Só que não queria voltar a viver com ela não. Mas vivia lá na casa dela atrás dela e ele dormia lá com ela, ainda. Eu sei porque eu ia muito lá com a Márcia. A família dela não gostava dessa situação, porque achava que ela tava se humilhando, aliás os filhos dela todos não gostavam. Mas ela gostava muito dele e não aceitava que ele tivesse outra mulher. Mas ele era muito mulherengo, o Murilo. Ele não tinha só essa mulher com quem deu a confusão não. Porque lá no Cajual a gente já tinha visto ele com uma dona. Eu nunca ouvi dizer que ele tivesse batido nela não. Ele tinha a fala muito macia mesmo, que ela se derretia toda com a conversa dele. No dia que aconteceu isso aí eu não estava aqui não. Só fiquei sabendo depois. Dizem eles aí que ela não fez de propósito não. A Márcia me disse depois que ele ficou caído aí e depois que a ambulância veio e

levou ele pro hospital e que ela ficou nervosa com medo e por isso saiu daí. Dizem eles que ela não fez de propósito. Mas eu não sei não. Mas pra mim ela teve muita coragem de fazer isso. Eu não sei se ela fez de propósito, mas ele provocou essa atitude dela, porque ele dava esperança pra ela. Eu não sei se ele dizia pra ela que ia voltar ou coisa assim, mas só de ele vir pra aí com ela, né?! Porque ele vinha aí dormir com ela, mas não queria ser marido dela, queria só continuar a vida boa de ela fazer comida pra ele, lavar a roupa dele. Eu não tô dizendo que eu apoio ela ter matado ele, mas ele humilhava muito ela aqui no bairro. É difícil a pessoa agüentar essas coisas (45 anos).

A moradora III atesta que Viviane continuava a receber Murilo em sua casa e a manter um romance descompromissado com ele, mas não por vontade própria. Se dependesse dela, eles continuariam a viver como marido e mulher, mas Murilo não demonstrava pretender fazê-lo, afinal mantinha casos com outras mulheres, não apenas com Marizete. Dito abertamente, ou deixado entrever, parece existir consenso entre todos os depoimentos ora apresentados, tanto os oficiais, extraídos do processo, quanto os informais, tomados por mim, de que Murilo era, de fato, um homem “mulherengo” e Viviane sofria com isso. Além disso, discernimos nesse depoimento certa solidariedade feminina da moradora III com a situação de Viviane. Para ela, quer Viviane tenha praticado a ação violenta propositalmente, quer não, o culpado por seu desequilíbrio emocional foi Murilo, ao cultivar nela um desejo que não pretendia realizar, o de retornar ao lar e voltar a viver como seu marido. Contrariamente à fala da moradora II, que ficou reticente com a vizinha depois do crime, admitindo ter passado a temer Viviane, o tom da moradora III chega a ser quase de admiração, ao mencionar que “ela teve muita coragem”.

Nos três depoimentos, tomados separadamente, observamos uma convergência: as moradoras afirmam que Murilo não cambaleou e seguiu para o seu quarto, conforme o depoimento da parte acusadora (Marizete) e da parte acusada (Viviane). Antes, o conflito envolvendo aquele triângulo amoroso gerou uma confusão, que juntou gente em torno do homem que jazia desmaiado sobre o chão. Viviane sinalizou que uma testemunha poderia comprovar que Murilo permaneceu vivo após ser atingido pela perna-manca atirada por ela, a mulher que lhe alugava o quarto. Segundo ela, essa

mulher presenciou Murilo destrancar o portão e entrar na estância. Mas, estranhamente, nem o promotor e tampouco o advogado de defesa convocaram essa testemunha. Preferiram insistir em solicitar que o juiz mandasse intimar a irmã e o cunhado de Viviane e o irmão de Marizete, bem como esta própria. Por ocasião da expedição do primeiro mandado de intimação, o Oficial de Justiça consegue intimar apenas Marizete e seu irmão, entregando a chamada contrafé a uma outra irmã deles, alegando que não conseguiu encontrar a irmã, Ana, e o cunhado de Viviane. Apesar de intimado, o irmão de Marizete não comparece à Justiça para prestar depoimento. Um novo mandado de intimação é expedido para as testemunhas que deixaram de ser intimadas. Desta feita, o Oficial não vai até o endereço, alegando “outras diligências, entregando outros mandados” (Certidão, fls. 32, verso, Processo n. 152/83). Um terceiro mandado é emitido pelo cartório e, mais uma vez, o Oficial deixa de intimar as testemunhas, justificando, em sua certidão, “não ter localizado o endereço, estando os mesmos em local incerto e não sabido” (Certidão, fls. 35, verso, Processo n. 152/83). Inferimos desses documentos duas possibilidades: negligência por parte dos Oficiais de Justiça ou omissão das testemunhas. Em praticamente todos os casos por nós analisados os envolvidos residiam em casas alugadas. Assim, quer por desejarem “sumir” do acesso da Justiça, quer por um movimento natural de quem mora alugado, não raro essas pessoas mudavam de casa, impossibilitando que fossem encontradas pelos Oficiais de Justiça. Todavia, esse não era o caso de nenhum dos envolvidos nesse processo, a não ser do próprio Murilo. Todos eles possuíam residência própria e sabida. Aliás, Dona Ana e seu marido, respectivamente, irmã e cunhado de Viviane, até os dias de hoje moram na mesma casa. Seja como for, o fato é que os prazos foram se encurtando e as testemunhas não apareceram. Tudo o que temos são os depoimentos de Viviane e Marizete, a palavra de uma, contra a palavra da outra, e o crime prescreveu sem jamais ter ido a julgamento – e há quem diga que Viviane se gabou de sua impunidade.

A maior parte dos casos por mim analisados teve destino semelhante. Dos 35 processos enquadrados criminalmente como lesões corporais, 30 resultaram em extinção da punibilidade por prescrição. Segundo o Código Penal, para que o Estado perca o direito de punir um crime, algumas condições são necessárias. O quadro abaixo, que considera, especificamente, os crimes de lesão corporal, revela, com base nos Artigos 129, § 1º, 2º e 3º e 109º do Código Penal, quais são esses prazos prescricionais:

ENQUADRAMENTO CRIMINAL	PENA PREVISTA	PRAZO PRESCRICIONAL
Lesão corporal	Detenção: 03 meses a 01 ano	04 anos
Lesão corporal de natureza grave § 1º	Reclusão: 01 a 05 anos	12 anos
Lesão corporal de natureza grave § 2º	Reclusão: 02 a 08 anos	12 anos
Lesão corporal seguida de morte	Reclusão: 04 a 12 anos	16 anos

Esses prazos começam a ser contados a partir da data do recebimento da denúncia feita pelo promotor, considerado o início efetivo do processo. Como se observa, os crimes por lesão corporal considerada simples, que concernem à soberana maioria dos casos em estudo, prescreviam (e ainda prescrevem) em quatro anos. Apenas dois deles foram finalizados no prazo legal⁵³. O restante teve a extinção da punibilidade decretada quando contabilizavam períodos que variam entre sete e doze anos, o que revela os entraves da justiça amazonense.

2. As absolvições

Essa aparente impunibilidade pode ainda ser alegada quando consideramos os dois casos de absolvição encontrados na documentação. O primeiro caso refere-se ao casal João e Maria⁵⁴. De acordo com João, sua mulher, “sem nenhum motivo” aparente, resolveu sair de casa, privando-lhe da convivência com os filhos, posto que os levou consigo. Embora ele a procurasse para tentar uma reconciliação, porque achava que “filhos devem ser criados com ambos os pais”, Maria se recusava a conversar. No dia do conflito que originou o processo, ele a encontrou na Rua Perimetral, do bairro Ajuricaba, indo a pé para o centro da cidade de Manaus e por isso lhe ofereceu uma carona.

QUE, o interrogado, ao passar perto de sua espôsa parou o veículo e desceu, e, fez ver a Maria que as crianças não podiam viver separados dos pais, e, êle interrogando pediu-lhe com insistência que voltasse para sua companhia, a fim de que os filhos não se criassem sem pai (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 07, verso, Processo n. 01/80).

⁵³ Processo n. 01/74 e Processo n. 01/78, conforme mostra a tabela, na página 38, no Capítulo I.

⁵⁴ Processo n. 01/80, *op. cit.*.

De acordo com João, diante de mais essa tentativa de reconciliação, Maria se enfureceu, passando a xingá-lo de “fresco, filho da puta e maconheiro” (*idem*). Foi por isso que ele perdeu a cabeça e aplicou um tapa em Maria, que veio a cair sobre pedregulhos.

Em seu depoimento à Polícia, Maria reconheceu jamais ter vivido em efetiva harmonia com o marido, em muito devido ao fato de João ser refratário ao trabalho. No início, afirma Maria, eram apenas discussões, nas quais João procurava “atingir sua honra e dignidade”. Mas, há aproximadamente quatro anos, João a agredira fisicamente, pela primeira vez, “aplicando-lhe um murro em seu nariz, por pouco não o deformando”. Apesar disso, Maria julgou que valia a pena continuar casada, pois acreditava que João pudesse se “reabilitar”. Passados alguns anos, contudo, Maria não mais pôde suportar o “fardo” representado pelas bebedeiras, pelas agressões e pela “falta de responsabilidade do marido”. Por isso, resolveu sair de casa, “por que queria criar seus filhos em um ambiente saudável” (Termos de Declarações, fls. 05, Processo n. 01/80).

Nesse primeiro depoimento de Maria, fica clara a intenção de desqualificar a figura moral do ex-marido: ele não sustenta a família, bebe e espanca a mulher. A somatória desses elementos nefastos tornava o ambiente familiar insalubre, razão pela qual ela resolveu abandonar o marido. Ao mesmo tempo em que apresenta o ex-marido como um indivíduo molesto, Maria aparece como uma mãe zelosa, preocupada com a criação dos filhos. De acordo com ela, suas afirmações sobre o caráter de João poderiam ser comprovadas por seu irmão, Bruno, que chegou a socorrê-la em uma dessas brigas. Entretanto, não é bem assim que o irmão se pronuncia:

QUE, o casamento de sua irmã constitui para ela um verdadeiro pezadêlo, visto que seu marido não gosta de trabalhar e não perde oportunidade para viver a sua custa; QUE, sua irmã a fim de assegurar a sobrevivência de seus sobrinhos, costura para fora e ainda vende produtos Avon (...); QUE, o declarante nunca presenciou João espancar a sua irmã, mas tem recebido dela constantemente queixas de que João não perde a oportunidade para lhe ofender moralmente com palavras ofensivas à sua dignidade de mulher casada (Assentada, fls. 08, Processo n. 01/80).

Embora ateste as dificuldades enfrentadas por Maria, concernentes à manutenção material da casa e dos filhos, o irmão afirma jamais ter presenciado quaisquer das supostas agressões. Tampouco revela ter, ao menos, visto em Maria sinais

de agressão física. Tudo o que ele diz é ter ouvido dela que o marido a destratava verbal e fisicamente. É a partir desse testemunho, que a defesa decide que caminhos trilhar para a elaboração de sua tese. Na defesa prévia, o defensor já se referia ao caso como

(...) Uma questão meramente passional, em que um casal se separa por razões de somenos importância, que deveria ser resolvida na esfera policial. Infelizmente, tal não acontece em face do completo desaparecimento da repartição policial para solucionar questões dessa natureza (...). Pelo exposto, o acusado se recusa em aceitar a imputação que lhe faz o representante ministerial e se reserva ao direito de aduzir melhor defesa no oportuno momento (Defesa Prévia, fls. 20, Processo n. 01/80).

A tese da defesa, nesse caso, é a da violenta emoção decorrente de uma provocação injusta da parte da vítima. Durante o período de instrução do processo, novos depoimentos são prestados, desta feita com a interferência do promotor e do defensor do réu e, mais uma vez, ex-marido e ex-mulher reafirmam o dito anteriormente. Durante a inquirição de Maria, o defensor busca enfatizar que ela incitou a violência praticada por João.

Passada a palavra ao Dr. Defensor, que pergunta: Se em algumas das discussões a depoente revidou as agressões? Respondeu que sim. Se no dia 05 de fevereiro quando foi abordada pelo marido, quais expressões que ela usou? Respondeu que não disse “Você é fresco, filho da puta e maconheiro”. Quais foram as exatas palavras que ela usou? Respondeu que deve ter usado algum palavrão que não se lembra qual, que chamou o réu de “Malandro” (Inquirição de Testemunha, fls. 35, Processo n. 01/80).

A estratégia do defensor consiste em fazer que com a própria vítima admita que provocou o réu, ao ofendê-lo em sua moral de homem. O efeito pretendido é o mesmo quando ele pergunta se Maria revidava as agressões. Ao dizer que sim, ela fornece as ferramentas que faltavam para que o defensor complemente sua argumentação, primeiro diante da promotoria, a parte acusadora e, subseqüentemente, diante do juiz, na audiência de julgamento. É assim que os elementos contidos nas peças processuais são manipulados, de modo que, o que antes era uma agressão de um homem contra sua mulher, converte-se em uma briga “normal” de casal.

O Dr. Promotor começou dizendo que: em julgamento encontra-se o processo em que figura como acusado João de tal, preliminarmente vê-se que o que aqui se trata é de briga de marido e mulher, às fls. 06 encontra-se o depoimento prestado na Polícia onde Maria, diz que desde o início João

mostrava-se retratável⁵⁵, e assim o João só ficava no terreno da discussão, e que algum tempo João desferiu um murro na vítima que por pouco não a deformou, já o Sr. Bruno diz na Polícia que nunca viu João espancar a vítima, mas que sempre Maria se queixa para o Sr. Bruno que João a ofendia, digo, ofende a vítima com palavrões, e as fls. 07 o interrogatório do acusado, que diz que também foi ofendido com palavrões pela Maria, o que temos nos autos é exatamente a palavra da vítima e do acusado, e que havendo pequenas discussões envolvendo marido e mulher não se pode dizer que o acusado é fator causador, pois a vítima diz que o acusado sempre foi um refratário ao trabalho, mais que uma pessoa que sustenta cinco filhos, ainda conseguiu sobreviver para até hoje ser pai de seus filhos, e que o acusado ainda resistiu visto que recebeu tantos palavrões por parte da vítima, e que o homem pode muito bem defender sua honra, visto que um exemplo muito grande com o Julgamento do Doca Street, e que pouco se vê que a vítima nunca foi causadora da ofensa, e também tem o Exame de Corpo de Delito onde consta as lesões que a vítima levou, mas vê-se o comportamento do acusado que apesar de uma maneira ruidosa resistiu a tudo, e aqui em Juízo a Maria diz que em Fevereiro encontrou-se com o seu marido, o Réu, do qual estava separada quase a um mês, e que o mesmo neste momento passou a ofender a vítima, e que logo depois foram levados para a Delegacia, e que a ofendida ofendeu o Réu chamando-o de “Fresco”, “Filha da Puta” e etc., Aqui discute-se as palavras de Marido e Mulher, o que se vê a vítima chama o réu de malandro, e o cunhado do acusado afirma que nunca viu o acusado espancar a vítima. E em vista disto, o Ministério Público encontra dúvida para a condenação do acusado (Ata de Julgamento de Instrução e Julgamento, fls. 52, Processo n. 01/80).

Três elementos contribuem para que a tese do defensor seja aceita, em primeiro lugar, pela promotoria: as provas, o depoimento da testemunha e as respostas de Maria. Como vimos, o Ministério Público costuma considerar de capital importância para a comprovação da materialidade do crime a presença do exame de corpo de delito e a existência de testemunhas. Neste caso específico, a garantia de que o crime aconteceu, alcançada pela análise dos ferimentos produzidos mediante realização de exame técnico, desvanece com a inexistência de testemunhas que possam atestar tanto a agressão em tela quanto o suposto habitual comportamento violento do réu. Quando inquirida sobre suas reações aos insultos verbais e agressões físicas desferidas pelo marido contra ela, ao responder que sim, que retorquia e revidava, Maria contribui para que seu papel de vítima seja transmutado, convertendo-se em adversária. A exposição dos acontecimentos feita pelo defensor convence o agente ministerial de que são as respostas aviltantes proferidas pela mulher que fazem com que o marido perca a cabeça, vindo a agredi-la. Assim é que se observa a parte acusatória recuar e demonstrar dúvida quanto à materialidade do crime, demonstrando suspeitar se ali estava um caso de agressão, ou se os ferimentos visualizados no exame de corpo de delito eram marcas de

⁵⁵ Acreditamos que aqui tenhamos um erro de escrita do escrivão e que a palavra usada pelo promotor seja refratário, no sentido de resistência.

uma “briga de marido e mulher”, já que, na fala do promotor, percebe-se certa hesitação em afirmar categoricamente que Maria foi agredida. Ainda mais, as reivindicações de João – conservar a família unida – são consideradas legítimas. Mesmo as alegações dela sobre o desempenho do marido como mantenedor da família são questionadas, porque também não comprovadas. Finalmente, o promotor alude ao famoso Caso Doca Street para justificar que um homem, abalado emocionalmente por ofensas morais, mesmo em se tratando de um homem de bem, pode perder a lucidez e sentir-se compelido a revidar a ofensa, utilizando de violência. O crime não fora presenciado por ninguém, como também não o fora o suposto comportamento irresponsável e violento do marido para com a mulher e os filhos. A testemunha apenas reproduziu o que “ouviu” da irmã e ambos os envolvidos confessavam que se ofendiam mutuamente. Por isso, o promotor, a parte acusadora, abstém-se de acusar e recomenda ao juiz a absolvição do réu.

O defensor, triunfante, se limita a dizer:

Que as palavras do Ministério Público são quase as suas, e diz-se que o homem vence pela força, e desta forma a Defesa aceita as palavras do Dr. Ministério Público, e mais uma vez roga pela ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, por ser de direito (Ata de Julgamento de Instrução e Julgamento, fls. 52, verso, Processo n. 01/80).

A sentença não é proferida nesse mesmo momento. Mas o fato de o juiz responsável ser do sexo feminino nada tem a ver com essa reflexão em separado da audiência. Conforme observado nas fontes, mesmo em processos relacionados a outros tipos de crime, cujos antagonistas não são homens e mulheres, tal procedimento é comum. Outro fator que impede uma generalização deste tipo é o parco número, presente na massa documental, de processos cuja sentença foi absolutória. Ademais, o outro processo com igual decisão foi julgado por um juiz do sexo masculino que, como aqui, proferiu a sentença em separado. Dessa forma, não parece existir, nesses casos, qualquer vínculo ideológico alinhado às causas feministas ou de gênero possibilitadas pela presença de mulheres no poder. Com base na análise dos autos e, principalmente, do posicionamento do Ministério Público, a juíza profere sua sentença:

(...) Realizada a audiência de instrução e julgamento, o douto representante do Ministério Público, em sua oralidade, pediu a absolvição do acusado, por considerar insuficientes as provas de culpabilidade do réu. No mesmo sentido, aliás, o requerimento da defesa.

(...) Passo a decidir.

O caso sub judice é de fácil deslinde (...).

O acusado, marido da vítima, ao encontrá-la em via pública, abordou-a propondo reconciliação pois se encontravam separados, e, após travarem, mutuamente, violenta discussão, o réu ofendido com os insultos que lhe dirigia a vítima, esbofeteou-a. A vítima com o impacto, caiu ao solo, sofrendo, com isso, lesões corporais de natureza leve.

Ora, é verdade que inexistem provas para a condenação do acusado, pois que os depoimentos constantes nos autos são contraditórios, não ensejando uma apenação mais leve que seja. Neste sentido, os requerimentos da Promotoria e da Defesa.

Isto posto, considerando as razões supra mencionadas e do mais que se contém nos autos, e princípios de Direito aplicáveis à espécie sub-judice, absolvo o acusado João de tal (...) da imputação que lhe é feita (...) por não haver nos autos prova suficiente para sua condenação (Vistos que... / Sentença, fls. 53 e 54, Processo n. 01/80).

Não apenas as provas contidas nos autos, mas também a desistência da promotoria em acusar, influi diretamente na decisão judicial, conforme observado na análise do universo documental de onde pinçamos os documentos aqui apresentados. Isto significa dizer que minhas impressões a respeito do *modus operandi* da justiça partem de uma perspectiva maior, que vai além dos casos enquadrados criminalmente como lesões corporais. No caso em tela, o promotor se vê convencido principalmente pela ausência de testemunhas que atestem o delito e pelas confissões da vítima respeitantes à troca de insultos e agressões com o marido. Um outro fator que interfere no tratamento dado pela promotoria aos casos de agressões entre casais diz respeito à reconciliação dos envolvidos. O outro caso cujo julgamento resultou na absolvição do réu, como o primeiro, foi assim recomendado pelo agente ministerial, que, ao final da instrução, mudou sua opinião inicial expressa na denúncia. Trata-se do caso de Joelma e Miguel⁵⁶.

Este casal, unido pelo vínculo do amasiamento, subsistia da confecção artesanal de calçados, fabricados na própria residência. De acordo com Joelma, quando Miguel arrumou outra mulher, transformou-se em um homem agressivo e irresponsável. Não contente em deixar o lar, ainda transferiu a oficina de calçados para seu novo endereço, levando consigo as ferramentas com as quais ambos trabalhavam.

(...) Miguel arranhou uma outra amante, passando a maltratar fisicamente a declarante, chegando ao ponto da declarante não ter mais nenhum meio de subsistência sendo obrigada a lavar para fora e arranjar outros empregos, uma vez que, Miguel havia mudado a oficina para outro local e não dava nada

⁵⁶ Processo n. 02/83. Ano 1983. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henocho Reis/Amazonas.

nem para si nem para os filhos (Termos de Declarações, fls. 04, Processo n. 02/83).

Com a oficina, foram-se também os clientes, ficando Joelma e os filhos deixados à própria sorte. Por isso, ela resolveu viajar para Belém, no Pará, sua cidade natal, juntamente com os pais de Miguel e os filhos, onde passaram três meses. Assim que voltou a Manaus, encontrou Miguel arrependido, querendo reconciliação, proposta esta imediatamente aceita por ela. Entretanto, o arrependimento de Miguel durou apenas três dias, período em que esteve brigado com a outra amante. Ao final destes, ele novamente resolveu ir embora.

QUE, no dia 17 do corrente, Miguel chegou em casa (...) arrumando suas coisas para ir embora, e nesse ínterim, a declarante disse que queria falar com ele, tendo o mesmo dito que nada tinha para conversar; QUE, daí em diante começaram uma discussão tendo a declarante pego uma faca de sapateiro, e Miguel dito que se queria guerra, teria guerra, nisso a declarante se acovardou e disse que acabassem com a briga; (...) Miguel apanhou então uma faca de sapateiro no seu carro, e veio apanhar uma máquina de escrever, surgindo outra discussão, ocasião em que Miguel esfaqueou a declarante na virilha direita (Termos de Declarações, fls. 04, verso, Processo n. 02/83).

Supostamente, logo após esfaqueá-la, Miguel teria saído correndo e Joelma ainda teria lhe pedido ajuda, sem que ele dissesse palavra. Acabou sendo socorrida por duas vizinhas, que atenderam às súplicas dos filhos do casal, que gritaram por ajuda.

(...) encontrava-se em um açougue quando ouviu os filhos de D. Joelma gritarem que o pai deles havia matado a mesma e nisso viu quando o marido de D. Joelma, o Sr. Miguel ia saindo no carro dele do local (...) a depoente correu para a casa de D. Joelma vendo que a mesma estava toda ensanguentada (Assentada, Testemunha I, fls. 06, Processo n. 02/83).

(...) a depoente é vizinha aproximada da Sra. Joelma; (...) no dia 17 do corrente (...) se encontrava em um açougue (...) quando um dos filhos menores de D. Joelma, chegou e lhe disse que o seu pai (dele) havia assassinado a mesma; QUE, a depoente saiu correndo em direção a casa de D. Joelma, porém a mesma vinha andando e chamando Miguel, que era justamente o autor da facada (...) enquanto isso, o Sr. Miguel fugiu no seu carro; QUE, a depoente apanhou um taxi e levou D. Joelma para o Pronto Socorro do Estado (Assentada, Testemunha II, fls. 07, Processo n. 02/83).

Miguel, de sua parte, não negou que saiu de carro, após o incidente com a ex-amásia, sem lhe prestar socorro. Mas recusou-se a admitir que a lesão na coxa de Joelma tivesse sido produzida por ele. De acordo com Miguel, há muito que ele não vivia mais em companhia de Joelma, em razão de ela ser “uma mulher muito violenta”,

que inclusive já o ameaçara, outrora, com uma arma de fogo. Entretanto, jamais deixou os filhos sem provisões materiais.

(...) há muito tempo o interrogado deixou de fazer vida com a sua ex-amante (...) em virtude da mesma vir constantemente ameaçando sua vida (...); QUE, o interrogado vinha mantendo o acerto que foi feito no Juizado de menores que era de dar semanalmente a importância de CR\$ 15.000,00, entretanto face algumas transações que não deram certo, o interrogado ficou impossibilitado de dar essa importância, baixando para CR\$ 10.000,00 (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 05, Processo n. 02/83).

Miguel nega as acusações feitas pela ex-amásia respeitantes ao sustento dos filhos, assim como nega que o motivo da separação tenha sido seu romance com outra mulher, atribuindo as contendas ao temperamento violento de Joelma. No dia da briga, ele, supostamente, teria ido até a casa de Joelma com o único propósito de apanhar alguns pertences de uso pessoal e outros relacionados ao negócio dos calçados, que ainda estavam em poder de sua ex-amásia. Porém, tomando conhecimento do objetivo da visita de Miguel,

(...) Joelma passou a jogar na rua alguns pertences seus, tendo o interrogado para não se complicar procurado se retirar, no entanto, Joelma, saiu armada provocando o interrogado que também apanhou uma faca de sapateiro (...) e disse a mesma que iria levar suas coisas de qualquer maneira, dada a agressividade de Joelma; QUE, a primeira coisa que o interrogado apanhou foi uma máquina de escrever e então Joelma também segurou-a, não querendo que o interrogado a retirasse e ficaram os dois, fazendo força para a posse da máquina e como o interrogado estivesse segurando a faca e a máquina ao mesmo tempo, numa das vezes que balançaram a máquina, Joelma foi atingida de raspão na virilha, (...) pensando ter atingido gravemente Joelma, apanhou o seu carro e foi para sua casa (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 05, verso, Processo n. 02/83).

Posteriormente, no âmbito da justiça propriamente dita, Miguel, já reconciliado com a amásia, retira do depoimento a parte em que afirma que “há muito não vivia com Joelma”, passando a referir-se ao delito como “desentendimento”, provocado pela vítima, que o impedia de retirar da casa alguns pertences seus, dado que estava passando alguns dias fora por conta da briga que eles haviam tido. Nessa versão reformulada, o ferimento na coxa de Joelma foi conseguido, acidentalmente, mediante uma briga corporal na qual o casal “rolou” pelo chão, tendo ele, em uma das mãos, a tal máquina e, na outra, a faca de sapateiro.

(...) Quando os dois disputaram a máquina, acusado e vítima caíram ao solo, sendo que a vítima ficou por baixo do acusado; QUE, quando a vítima gritou que estava furada o interrogando largou a máquina e dirigiu-se ao seu veículo particular (...) o interrogando vive maritalmente com Joelma cerca de aproximadamente 7 anos com quem tem 3 filhos menores; que após o evento delituoso o interrogando resolveu entrar em composição amigável com Joelma dando assim por encerrado a briga do casal (Interrogatório do Indiciado, fls. 20, verso, Processo n. 02/83).

Menos de um ano após o início do processo, o casal estava reconciliado. Quase três anos à frente, quando o interrogatório acima foi realizado, eles continuavam juntos, sem jamais, até ali, terem voltado a se separar. É nesse momento que vemos o defensor entrar em cena e começar a desenhar seus argumentos, a escolher os elementos que possam contribuir para um resultado satisfatório. Nesse sentido, é de crucial importância o fato de o casal ter feito as pazes. E é com base nesse elemento fundamental, que o advogado de defesa apresenta a defesa prévia:

Não procede a denúncia do respeitável Órgão Ministerial (...).

Como relata o acusado em seu interrogatório de que fôra a casa de sua ex-amásia para apanhar alguns pertences pessoais, inclusive uma máquina de escrever. Ao apanhar a dita máquina, a vítima ameaçou-o com uma faca de cozinha, fazendo com que o acusado apanhasse também uma face de sapateiro, mas apenas para conter a fúria de sua ex-amásia que avançava em sua direção violentamente, em um determinado momento (...) ela puxando para o seu lado dizendo que ele não a levasse e ele por sua vez, dizendo que ia levá-la, pois o objeto lhe pertencia.

Nesse vai não vai, acidentalmente o acusado atingiu sua ex-amásia (...). Ora, Exa., se a vontade do acusado fôsse atingir a vítima, por certo que não o faria na perna e nem tampouco a atingiria somente uma vez, no entanto, a sua vontade era levar seus objetos e a faca que empunhava era apenas para intimidar a vítima, que sua vez portava também uma faca em uma das mãos. Por mero acidente a atingiu (...).

É de se levar em consideração também Exa., que ambos estavam sob forte domínio de violenta emoção, além do mais as lesões não foram graves, como se observa no Laudo de Exame de Corpo de Delito (...).

Por outro lado, Exa., manda a boa jurisprudência (...):

AGRESSÃO NO LAR: Em incidente doméstico, no qual o agente agrediu a companheira, causando-lhe levíssimos ferimentos, mas voltando o casal a viver em harmonia, aconselha o interesse social a sua absolvição, em vez de uma condenação que poderia acarretar em separação do casal.

V. Exa., sabe perfeitamente que o casal após o incidente voltou a viver em harmonia, tanto é que a vítima se fez acompanhar do acusado no ato de seu interrogatório em juízo (Defesa Prévia, fls. 23, Processo n. 02/83)

Aqui, percebem-se cinco pilares sobre os quais se assenta a argumentação da defesa. Em primeiro lugar, o defensor contesta a denúncia do promotor, sobre ali estar

um caso de agressão. Ao enfatizar que ambos os envolvidos empunhavam facas, o defensor desloca o significado do delito, que, nessa versão, passa a ser encarado como uma briga e não mais como uma agressão. O conflito, assim entendido, poderia vitimar qualquer um dos envolvidos, mas, por acidente, acabou ferindo a mulher. Eis o segundo elemento evocado pelo advogado: a lesão teria sido praticada involuntariamente. A prova disso seria a quantidade de golpes desferidos. Se ele quisesse machucá-la, não o teria feito na perna, e ainda mais com um único golpe. O ferimento teria sido, assim, um acidente, produzido pelo conflito corporal. Se o casal chegou às vias de fato, foi motivado pela violenta emoção que tomava conta de ambos no momento da briga. Essa foi a causa de os ânimos terem se alterado a ponto de o casal partir para a luta corporal. Em quarto lugar, o defensor alude à natureza da lesão, atestada pelo exame técnico pericial. Ou seja, tratava-se de uma contenda normal, a que qualquer casal estava sujeito. Nas entrelinhas, se os ferimentos tivessem sido graves, poder-se-ia pensar em uma punição mais severa. Contudo, não era o caso. Na argumentação do defensor, as lesões foram “levíssimas” e absolutamente acidentais, insiste ele. A comprovação de que tudo não passou de “briga de marido e mulher”, está no quinto elemento utilizado pelo defensor para amarrar a sua tese, a saber, a reconciliação do casal. Essa seria a prova maior de que a própria vítima não entendeu o conflito como crime, posto que voltara a viver em harmonia com o amásio. No momento da queixa, Joelma foi movida pela “forte emoção” da raiva, porque estava em discórdia com seu companheiro. O depoimento que ela presta em juízo, corrobora a tese elaborada pelo advogado de defesa:

(...) a depoente afirma que realmente o fato ocorreu conforme descrito na Denúncia (...) feita pelo Ministério Público, que realmente àquela altura a relação de amizade entre a depoente e o acusado estava abalada (...), que apesar desse incidente a vítima continua vivendo com o acusado, e que no presente momento as relação são muito boas a amizade existente entre ambos, que pela declarante processo não teria continuidade, mas infelizmente trata-se de uma Ação Pública, cujo acusado foi denunciado pelo Ministério Público, daí porque não ser possível o arquivamento (Inquirição de Testemunha / Assentada, fls. 26, Processo n.02/83)

Com a própria vítima expressando contundentemente não mais desejar ver o companheiro processado, o promotor – que, por lei não pode desistir da ação penal, mas pode recomendar a absolvição – aceita a tese do defensor como a “verdade” dos fatos e recomenda ao juiz a absolvição do acusado. Nesse processo, não encontramos a Ata de Audiência de Instrução e Julgamento, em que é possível visualizar a fala do representante do Ministério Público e do defensor. Entretanto, como no caso anterior, o

juiz não proferiu a sentença imediatamente, antes utilizou o precedente legal de analisar os autos em separado e posteriormente anunciar sua decisão. Nesse documento, que corresponde à sentença do juiz, encontramos o resumo do processo, bem como a síntese da manifestação do promotor e do advogado de defesa durante o julgamento, razão pela qual se pode, mediante a sentença, recuperar as posições tomadas pela parte acusadora e defensora no caso em tela. De acordo com o juiz, o assunto foi “fartamente” discutido por ambas as partes:

(...) o digno Representante do Ministério Público, que fez um rápido exame no bojo dos autos, concluiu que tudo não passou de uma tempestade em copo d'água, uma pequena rusga entre um casal, sem maiores conseqüências, concluindo que houve lesões pequenas tanto na vítima como no acusado, daí porque solicitava desse Juízo a absolvição do acusado, por ser de Justiça. Em seguida foi dada a palavra ao (...) digno advogado do acusado, que inicialmente elogiou a atuação do nobre representante do Ministério Público e em seguida ratificou que o casal vive junto na maior harmonia (Vistos que... / Sentença, fls. 27 e 28, Processo n. 02/83).

Como se vê, a tese da defesa foi aceita pelo Ministério Público que desistiu de acusar, ao considerar que tudo não passou de uma pequena “rusga” entre um casal, uma “tempestade em copo d'água” exagerada pela mulher ao ir até a delegacia prestar queixa contra o amásio. O resultado do processo, já o enunciei desde o princípio: a absolvição do réu.

3. As desistências dos suplicantes

Na documentação analisada, não encontrei muitos casos nos quais a vítima expressasse o desejo de ver o processo suspenso. No caso Miguel e Joelma, vê-se a parte agredida manifestar abertamente o desejo de ver o processo arquivado, o que é apontado como legalmente impossível dada a natureza da ação penal, embora, de fato, não o seja.

Nesse ponto, posso sugerir três coisas: ou o defensor desconhecia as brechas na lei – devido, talvez, a pouca experiência – ou as ignorou, porque era defensor dativo, ou, simplesmente, resolveu deixar seguir o curso convencional do processo por tomar como certo o seu sucesso na querela. O que importa é esclarecer os mecanismos legais utilizados pelos intérpretes do Direito para que, em um processo criminal, a punibilidade possa ser extinta mediante a desistência do suplicante, a parte agredida.

É claro que existe, sim, um princípio geral do processo penal, que é o da indisponibilidade. A ação penal, nos crimes de ação penal pública incondicionada (e lesão corporal era uma delas), deve ser iniciada e seguir até o final, não sendo admitida desistência por parte do Ministério Público, que, como vimos, pode até pedir a absolvição, mas não desistir. Contudo, existia um princípio que poderia ser usado em casos em que o casal fazia as pazes – o princípio da analogia. Para compreendermos de que maneira esse preceito era utilizado à época referida, é útil tomarmos um dos processos cujo andamento resultou em extinção da punibilidade por desistência do suplicante⁵⁷.

Renato e Eva⁵⁸ viviam amasiados há cinco anos. Embora não tivessem tido filhos juntos, Renato registrara um dos três filhos que Eva tivera com outro homem, uma menina, que ainda era bebê quando o casal se amasiou. Segundo Eva, depois de um ano de relação, o companheiro mudou, passando a viver embriagado e, com isso, tornara-se agressivo. Principalmente quando ficou desempregado, passaram a ser constantes as rodas de violão que ele fazia na casa da família, sempre regadas a cerveja, não importando se fosse dia de semana. No dia da agressão,

(...) a declarante chamou Renato e disse que não dava certo ele fazer bebedeira em plena segunda-feira, pois a declarante afirma que Renato é acostumado a levar colegas para sua casa e ficarem se embriagando; (...) Renato pegou suas cervejas e saiu com seu colega, dez minutos depois retornou sem o colega, já xingando a declarante e mandando que a mesma colocasse as garrafas na geladeira; QUE, a declarante estava tomando banho e disse para Renato, foi quando o mesmo disse que iria matá-la, chamando-a de desgraçada (Termo de Declaração, fls. 04, Processo n. 03/88).

O que se seguiu foi uma discussão acalorada, em que Renato xingou a mulher e as crianças ali presentes:

(...) Renato começou a falar palavras de baixo calão para a declarante, dizendo que ela juntamente com os filhos se fudessem; (...) a declarante disse poxa Renato, tu estás com cada palavrão, foi quando ele disse que quem mandava na casa era ele (Termo de Declaração, fls. 04 e verso, Processo n. 03/88).

⁵⁷ São dois os processos de entre a mostra analisada que apresentam como resultado a extinção da punibilidade por desistência do suplicante: o processo n. 01/79, que envolveu o casal Isabel e Joaquim, onde a parte agredida e desistente é masculina, ao qual já fiz referência no capítulo II e o caso a que hora me refiro, processo n. 03/88. Como os dois apresentam características e desfechos idênticos, optei, por economia, deslindar acontecimentos relacionados apenas a este último processo.

⁵⁸ Processo n. 03/88. Ano 1988. III Vara Criminal. Gerência de Arquivos. Fórum de Justiça Henoch Reis/Amazonas.

Eva retorquia que ele lhe devia respeito, a ela e aos vizinhos, pois ela não era nenhuma “safada”. Quando Eva tentou entrar no quarto para trocar de roupa, Renato a atingiu com um soco no rosto, revidado por ela com um tapa. Com isso, Renato ficou ainda mais enfurecido, partindo para cima de Eva, que fugiu para o referido quarto a fim de pegar dinheiro para sair da casa com os filhos. Renato bradava que “iria esperar que ela dormisse para matá-la”, ao mesmo tempo em que apanhava um terçado.

QUE, a declarante ia se virando quando viu Renato com um terçado, tentando enfiar na barriga da mesma, tendo a declarante jogado uma rede em cima de Renato, que se atrapalhou, foi quando a declarante tentou correr, tendo Renato desferido uma terçadada na declarante e atingido sua coxa direita, que abriu uma brexa, levando quinze pontos (...); Renato ainda ia atingir sua filha de cinco anos devido a mesma ter ser agarrado com a declarante, foi quando defendeu com o braço direito, o que causou hematomas (...) quando a declarante tentou novamente correr (...) Renato mais uma vez com o terçado tentou enfiar na declarante, tendo atingido a perna direita da mesma, abrindo uma brexa; QUE, depois de tentar matar a declarante, Renato mandou que a mesma fosse dar parte dele, entrando na casa e continuou a beber, dizendo que tinha feito tudo para matar a declarante; QUE, a declarante afirma que Renato é muito violento (...) desafiando os vizinhos; (...) a declarante apela para a Justiça para que Renato seja punido, para que fatos como este não voltem a repetir-se (Termo de Declaração, fls. 04, verso, Processo n. 03/88).

Em contrapartida, Renato afirma que não agrediu a companheira. Segundo ele, estava em um bar, em companhia de um amigo, quando Eva chegou e lhe pediu dinheiro para pagar passagens de ônibus para ir receber uma indenização. O colega teria então insinuado, brincando, que Renato estaria se “agarrando” com outra mulher. Mais tarde, quando Renato voltou para casa, Eva já estava a postos, “esperando para brigar”:

QUE, Eva pegou um terçado para desferir no interrogado, tendo o mesmo defendido-se, tentando tirar o terçado das mãos de Eva quando o mesmo atingiu a perna direita de Eva, foi quando conseguiu desarmar Eva, tendo a mesma conseguido fugir para a casa de seu pai tendo se arranhado num prego que tem na parede que dá passagem para a residência; QUE, o interrogado afirma que não tocou em sua esposa, como também nunca a espancou (Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 05 e verso, Processo n. 03/88).

Para comprovar essa contenda, não se acharam testemunhas. O laudo do exame pericial atestou os ferimentos no braço da mulher e as “brechas” na perna. Mas, segundo Renato, essas lesões foram conseguidas mediante a luta corporal travada entre o casal, em que, alegadamente, ele tentava desarmar sua companheira. Na defesa prévia, o defensor informou ao juiz que a vítima estava disposta a depor a favor do amásio, uma vez que eles não chegaram a se separar nem mesmo quando Eva ainda estava se

recuperando dos ferimentos. É assim que, apesar de ter pedido que a Justiça punisse o amásio, por ser um homem perigoso, Eva, mesmo antes de ser intimada para depor, manifestou o desejo de não mais ver seu companheiro processado. É aqui que observamos o princípio da analogia em ação.

A analogia é utilizada quando o intérprete ou aplicador do Direito se depara com uma lacuna. No caso, a lacuna era uma situação de fato, para a qual não se identificava uma previsão adequada no sistema processual penal então vigente – o perdão da vítima no ambiente familiar⁵⁹. Na época, julgava-se desnecessário a condenação do agressor, pois se havia chegado a uma composição, e a intervenção estatal, via aplicação de uma sanção penal, perdera o sentido. A principal interessada, a vítima, não tinha mais interesse na existência da ação penal. A permanência da ação ou uma condenação colocava em risco a unidade familiar, que havia sido restabelecida após o conflito. O código não trazia solução para resolver a questão. O remédio foi procurar outra resposta dentro do sistema jurídico. E ela foi encontrada no processo civil, no item "quando o autor desistir da ação". Assim, o Juiz aceita a promoção do agente ministerial:

Antes do feito chegar ao seu final os requerentes através do seu patrono, requereram a desistência da mesma e sua conseqüente homologação. Isto exposto, com base no art. 267, item VIII, do Código do Processo Civil, homologo o pedido de desistência do(s) suplicante(s), declarando a extinção do processo sem Julgamento do mérito. Em conseqüência, proceda-se a baixa de distribuição e archive-se.

É o decisório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se (fls. 21, Processo n. 03/88).

4. A condenação

Neste momento, é oportuno que eu chame a atenção para a questão que permanece até aqui suspensa: estou a sugerir que a justiça amazonense relegava ao segundo plano as questões que envolveram brigas entre casais, para o período analisado? O que dizer sobre o caso em que houve condenação da parte agressora? Para

⁵⁹ Na época, 1988, ainda não surgira a Lei 9.099/95, que abrandou esta regra em relação à lesão corporal simples.

discutir essa questão é conveniente que voltemos ao caso Roger e Raquel⁶⁰, que comecei a narrar no capítulo II.

Depois de um primeiro depoimento desajeitado, dado pelo homem agressor, o defensor tentou reconfigurar o acontecimento, instruindo seu cliente a emendar o depoimento inicial, no qual admitia uma postura dominadora e violenta para com a mulher e os filhos. A tese aqui não caminha no sentido da negação da prática da violência, uma vez que o espancamento praticado por Roger foi presenciado por, pelo menos, 15 pessoas em um bar. O defensor resolveu adotar a tese da “forte emoção”, que consiste em manobrar os acontecimentos de modo a que a periculosidade do réu seja minimizada, dando destaque para os sentimentos humanos que o levaram a cometer o ato criminoso, visando, quem sabe, compungir o juiz.

Em oposição, a promotoria, convencida da criminalidade do ato – pela análise do conjunto de elementos e circunstâncias presentes nos autos, o que, conforme observado, consiste fundamentalmente na existência de testemunhas e provas materiais, mormente as fornecidas pelo exame de corpo de delito –, tece sua estratégia recomendando a condenação.

MM. JUIZ, as fls. 05 encontramos o exame que ficou materializado a autoria. Na Delegacia, o acusado confessa que agrediu violentamente a vítima. Percebe-se a banalidade, a futilidade do acusado, percebe-se também o motivo fútil que o mesmo confessa, por motivo de está o mesmo tomando uma cerveja. Na fase processual o acusado corrobora as declarações prestadas na Delegacia, e disse que considerava verdadeira a acusação, portanto réu confesso, tanto na Polícia como na Justiça. As testemunhas confirmam o que aconteceu naquele dia. (...) O acusado não respeitou nem a gravidez da vítima. O Ministério Público em momento algum corrobora com o pedido de clemência, ele não merece, só temos a pedir a condenação do acusado, nos termos da denúncia (Ata de Instrução e Julgamento, fls. 34, Processo n. 01/87).

Eis o pronunciamento da parte acusadora durante a audiência de Instrução e Julgamento. Raquel, no transcurso do processo, afirmou que não tinha mais “interesse em ver o acusado processado e condenado”, uma vez que estavam “vivendo suas vidas independentemente”. Ela refizera a vida, passando a viver com o proprietário do restaurante onde trabalhava à época do crime, ressaltando que esse relacionamento só teve início “muito depois da separação” do antigo amásio (Depoimento da Vítima, fls. 31, verso, Processo n. 01/87). Apesar disso, o promotor não minimizou a ação do

⁶⁰ Processo n. 01/87, *op. cit.*.

acusado e reivindicou sua condenação. É interessante frisar a diferença existente entre esse processo e o que envolve o casal Miguel e Joelma, referido anteriormente. Ali, o promotor levou em consideração o desejo expresso pela vítima, de não ver o companheiro condenado. Todavia, aqui a situação é outra, pois, além das provas materiais serem fortíssimas, a mulher não se harmonizou com o parceiro. Pelo contrário, separaram-se. Logo, a unidade da família já fora rompida, razão pela qual mesmo a mulher afirmando que não mais desejava ver o acusado, seu ex-amásio, processado e condenado, o promotor segue em frente, recomendando a condenação do réu.

No tipo de argumento utilizado pela defesa, o advogado quase sempre alega uma injusta provocação por parte da vítima. Na audiência de Instrução e Julgamento, podemos perceber a fala do defensor permeada por essa estratégia:

O acusado é um homem bom, é um pai de família bom, trabalhador, honesto. No entanto, alguns fins de semana quando ingeria bebida, afogava suas mágoas, ele tinha ciúme por que a amava. Qual casal que não briga? Roger já vinha notando que sua mulher não era sincera para ele. Ela hoje vive com o dono do bar, talvez fosse esse o motivo das brigas. A defesa pede a Absolvição do acusado, por que o mesmo já foi apenado, passou três dias preso, sem comer e sem beber, e hoje vive só. Vossa Exa. absolvendo estará fazendo Justiça (Ata de Instrução e Julgamento, fls. 34, Processo n. 01/87).

O seu objetivo é provar que Raquel dava motivos para que seu amásio desconfiasse de sua fidelidade. Em sua fala, o defensor afirma que, à data do julgamento, Raquel estava vivendo com outro homem, justamente o dono do local onde se dera a agressão, o bar. Quando corrigido pelo promotor, que recorda ao advogado que Raquel amasiou-se com o dono do restaurante onde trabalhava e não com o dono do bar, o advogado aproveita para insinuar que, de toda forma, o acusado “tinha o direito de sentir ciúmes, pois sua mulher era disputada no trabalho e próximo à residência do casal” (*idem*). Nada mais natural que um homem apaixonado sentisse ciúme e perdesse a cabeça, como de fato aconteceu. Ao alegar que Roger, por conta do crime que praticou, não apenas ficou preso, “sem comer e sem beber”, mas, acima de tudo, perdeu a mulher que tanto amava, o defensor pretende desviar a atenção do crime e focalizar as perdas emocionais que, por si só, já representariam a punição do réu. Mas esta tese não convenceu o juiz.

(...) estudemos o fato delitivamente denunciado as provas, para se concluir pela culpabilidade (ou não) do Réu (...). O crime existiu, o que aqui é inegável processualmente, c.f. a prova material assentada no L.E (...). Por conseguinte, a materialidade probatória do delito, por si só imuniza à contestações. A prova da autoria, vejamo-la. Na Justiça, o interrogado, o

acusado declarou-se o autor do evento (...). a seguir o agressor procura justificar em juízo o seu “animus” agressivo à vítima, sua companheira, ora na embriaguez, ora movido pelo ciúme que por ela nutria. Busquemos a prova no testemunhatório. O delito está delineadamente testificado no oitivamento das pessoas que “de visu” e de corpo presente, assistiram-no (...). Eis, portanto, o crime no seu complexo probatório processual. Na realidade probante, Roger era “useiro” e “vezeiro” em agredir sua companheira (...). Não seria a embriaguez não acidental de modalidade culposa como assim o foi, ou mesmo a paixão (à maneira do ciúme), como justificativa da agressão àquela, quem iria isentar da punibilidade (...) o legislador nacional assim fez inserir no Código Penal Brasileiro, no seu artigo 28, I e II, acorde à Lei, Jurisprudencialmente, “A embriaguez culposa não elide a imputabilidade” (...). Do ponto de vista da Doutrina, a paixão é um estado psíquico similar a emoção, porém mais duradouro muitas vezes originária de uma emoção guardada e constantemente lembrada. Ex: amor, ciúme, ódio, etc. Então, ainda que a agressão tenha sido motivada por quaisquer que fossem esses estados emotivos ou passionais ao “animus” do agressor, não há como afastar-se-lhe o apenamento a rigor da Lei Repressiva (Sentença n. 35/89, fls. 37-39, Processo n. 01/87).

A sentença não é dada no mesmo dia. Na verdade, é proferida quase um ano depois da audiência de Instrução e Julgamento, a despeito do prazo legal de cinco dias que o juiz teria para anunciar sua decisão. Alegando acúmulo de serviço no juízo, o juiz (que não é o mesmo que estava presente na audiência) profere sua sentença por escrito, condenando Roger à pena prevista pela legislação para o crime por ele cometido.

Aplico-lhe a pena de 6 (seis) meses de detenção. Todavia, havendo o ora condenado cometido o ato delitígeno quando em estado de embriaguez preordenada, como uma legal circunstância agravante (Art. 61, II, letra “I”, do CP), aumento-lhe em 1/3 a apenação inicial, para torná-la “in concreto” em 8 (oito) meses de detenção. Desígnio o Presídio Estadual “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, para o seu cumprimento (Sentença n. 35/89, fls. 40, Processo n. 01/87).

O juiz entendeu que o crime cometido por Roger foi ordenado antecipadamente, uma vez que o réu era dado a espancar a mulher em ocasiões em que estava embriagado. Por conseguinte, considerou o réu culpado pelo crime de espancamento contra sua amásia. Considerado o *modus operandi* da Justiça criminal, lembramos que quando a polícia remete as investigações reunidas no Inquérito Policial ao Juiz, este o encaminha ao representante do Ministério Público, para que se pronuncie acerca do delito cometido. Assim, mediante a análise dos autos, é o promotor de justiça quem sugere ao juiz em que termos legais alguém deve ser processado, caso o juiz aceite sua “promoção”. No caso em tela, a denúncia do Ministério Público e sua respectiva aceitação por parte do Juiz determinou que Roger seria processado nos parâmetros do Artigo 129, *caput*, ou seja, nos limites das determinações legais previstas para ofensas

físicas consideradas de natureza leve. Tais determinações circunscreveram as possibilidades da sentença à apenação mínima de 3 meses e máxima de 1 ano de detenção, isto é, em regime semi-aberto ou aberto⁶¹. Considerando os agravantes envolvidos na prática da agressão, o Juiz, apoiado na legislação, aumentou em um terço a pena aplicada a Roger e assim ele foi condenado a 8 meses de detenção e a pagar as custas materiais do processo. Todavia, dado o fato de Roger ser réu primário, a Lei lhe garantiu o direito a *sursis*. O Juiz outorgou, pois, a sentença, suspendendo a pena aplicada pelo período de 2 anos, a ser cumprida em regime aberto. Nesses casos, embora o condenado não fosse preso, tinha suprimido seu direito de ir e vir livremente, sendo-lhe proibida, por exemplo, a freqüência a certos lugares, tais como bares, a saída da comarca onde reside, sem a devida autorização do Juiz e a imposição de apresentar-se mensalmente a júízo para dar satisfações de suas atividades. Especificamente no caso de Roger, ele é ainda proibido de consumir bebidas alcoólicas. Dois meses depois, quando de uma transferência de Manaus para o município de Itacoatiara, no interior do Estado do Amazonas, por interesses profissionais, Roger precisou aguardar a autorização do Juiz para que se realizasse a transferência de sua pena para a comarca daquela cidade.

Evidentemente, podemos questionar que, apesar dos pesares, a suspensão da pena beneficiou o criminoso, haja vista ser indiscutivelmente menos penoso submeter-se à vigilância da Justiça estando em liberdade que o fazer atrás das grades, possivelmente misturado a outros criminosos mais perigosos, posto que, não obstante a Lei já previsse que apenados em detenção não deveriam ficar juntos àqueles que cumpriam penas em regime de reclusão, o que acontecia muitas vezes era a mistura entre eles, dada a precariedade da estrutura prisional no Estado.

5. O Sistema Prisional Amazonense (1970-1980)

Na década de 1970, o Amazonas contava apenas com uma unidade prisional, a então chamada Penitenciária Central⁶², que servia de cadeia e penitenciária ao mesmo

⁶¹ Ver Capítulo I.

⁶² Originalmente, esse estabelecimento penal foi criado no Governo Constantino Nery pela Lei n. 524, de 18 de outubro de 1906, com o nome de *Casa de Detenção de Manaus*. Em 1928, no Governo Ephigênio Sales Ferreira, passou a se chamar *Penitenciária do Estado do Amazonas*. Em 1942, por ação do interventor federal Álvaro Maia, trocou outra vez de nome, passando a se chamar *Penitenciária Central*

tempo, sem qualquer critério de classificação ou de individualização da pena. Em 1982, no governo de Gilberto Mestrinho, foi criada a Colônia Agrícola “Anísio Jobim” (CAIAJ), visando a preencher uma lacuna que, há muito, o Estado do Amazonas sentia, visto que as legislações penais brasileiras, desde o início do século XX, previam a possibilidade de recolhimento de apenados em estabelecimentos agrícolas. Como a Colônia Agrícola surgiu sob os auspícios da primitiva parte geral do Código Penal de 1940, funcionava como um estabelecimento que servia ao cumprimento da terceira fase da pena de reclusão. A primeira fase consistia no isolamento total; a segunda, ofertava a possibilidade de trabalho durante o dia; e a terceira, de cumprimento da pena em colônia penal, na forma do Art. 30 daquela legislação. Promulgada a nova parte geral, mediante a Lei 7.209, de 11 de julho de 1984, estabelecidos claramente os três regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade, à Colônia Agrícola reservou-se a segunda fase da execução, isto é, o regime semi-aberto. Entretanto, como parece óbvio, apenas um estabelecimento para abrigar todos os presos que cumprissem suas penas nesse tipo de regime não se mostrava eficiente⁶³ (FERREIRA e VALOIS 2009). Assim, os presos do regime fechado continuavam misturados com os presos provisórios na Penitenciária. Em 15 de julho de 1985, surgiu, pela Lei n.º 1.694, a figura da Casa do Albergado, um estabelecimento de segurança mínima, com o intuito de abrigar condenados ao cumprimento de penas em regime aberto e de limitação de fim de semana. Apesar de o estado do Amazonas contar com a instituição da Casa do Albergado, desde 1985, o que persistiu, na prática, foi a inobservância da Lei.

Durante muitos anos, desde a sua primeira previsão legal, como complemento do regime progressivo, a Casa do Albergado e, conseqüentemente o regime aberto funcionavam apenas de “fachada”, pois não havia cumprimento de pena, somente encenação se fazia: o apenado comparecia semanalmente a uma sala que funcionava na Av. 7 de Setembro, no edifício da então Penitenciária “Desembargador Raimundo Vidal Pessoa”, assinava o livro de presença e podia ir embora para a casa (FERREIRA e VALOIS 2009:141).

do Estado, denominação que persistiu até 1981, quando o então Governador José Lindoso sancionou a Lei n. 1.478, de 03 de dezembro, mediante a qual o estabelecimento penal recebeu o nome de *Unidade Prisional Central (UPICENTRO)*. De Unidade Prisional Central passou a denominar-se, em 1985, no Governo Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo (Lei Lei n.º 1694, de 15 de julho), *Penitenciária Raimundo Vidal Pessoa*, em homenagem ao primeiro amazonense a tomar posse no cargo de Desembargador no Estado do Amazonas, conservando esse nome até 1999, quando, graças à inauguração do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, recebeu o nome que hoje possui: *Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa*, passando a abrigar apenas presos provisórios, isto é, que aguardam julgamento (FERREIRA e VALOIS 2009).

⁶³ Em virtude dessa precariedade, a Colônia Agrícola veio, em 1999, a ser transformada, no Governo Amazonino Mendes, em Complexo Penitenciário Anísio Jobim.

Tal procedimento se mostrava totalmente desconforme às determinações da Lei de Execução Penal para o cumprimento de penas em regime aberto, que impunha ao condenado a obrigatoriedade de estar na Casa do Albergado durante todo o período noturno, podendo sair de dia apenas para trabalhar. De acordo com Ferreira e Valois, essa situação era comum em vários estados brasileiros, decorrente, em grande medida, da ausência de estabelecimentos físicos para o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto. Assim, o condenado acabava por cumprir prisão domiciliar. Esse parece ter sido o caso de Roger já que, para a manutenção do benefício da *sursis*, o juiz lhe impusera a apresentação mensal, possivelmente, à tal sala mencionada por Ferreira e Valois, uma vez que designou para o cumprimento da pena o Presídio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, como então se chamava a atual Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa.

Como se percebe, o “sistema” prisional amazonense, entre as décadas de 1970 e 1980, praticamente inexistia como um conjunto de preceitos ordenados e sintonizados com a legislação criminal brasileira. Apesar de, a partir dos anos 1980, dispormos de outros três estabelecimentos penais no estado⁶⁴, na prática, os condenados de um modo geral continuavam a ser encaminhados para aquele estabelecimento, que fazia as vezes de penitenciária e cadeia, resultando em uma verdadeira contaminação carcerária. Ademais, foi durante muito tempo símbolo de terror, trazidas à tona as arbitrariedades ali cometidas, principalmente relacionadas às questões de violência (MARINER 1998). Não é exagero, assim, afirmarmos que a Penitenciária de Manaus até bem pouco tempo funcionava, por assim dizer, ilegalmente, dentro da legalidade.

6. Os casais, a violência e o judiciário amazonense

Diante dessas considerações, insistimos na pergunta: será, então, que o resultado dos processos criminais instaurados na cidade de Manaus, entre os anos de 1970 e 1980, demonstram que aqui, como em outros lugares, a Justiça tendia a relegar ao segundo plano os casos de violência no casal, por considerá-las meras brigas de marido e mulher? Os 30 casos cujo resultado culminou em prescrições, as 02 absolvições e mesmo o único caso de condenação, no qual o réu efetivamente não foi preso, podem, *a*

⁶⁴ O terceiro estabelecimento penal ao qual nos referimos é a Penitenciária Feminina, criada pela Lei 1.873 de 29 de novembro de 1988.

priori, sugerir que existe uma tendência por parte do judiciário amazonense de minimizar esse tipo de crime, considerando-o de importância secundária. Não obstante, todos esses resultados, embora possam parecer injustos, seguem um ordenamento interno, logicamente estruturado. Parafraseando Thompson, a retórica do Direito não é vazia (THOMPSON 1987:354). Assim, tudo no Direito pode ser compreendido se focalizarmos a atenção no universo social específico no qual ele se produz, reproduz e irradia. Nesse sentido, de grande utilidade se mostra a teoria bourdieusiana do campo jurídico. Antes, porém, de adentrarmos nas considerações feitas por Bourdieu acerca do campo jurídico, é mister que entendamos de que maneira o autor concebe a sociedade, mediante a discussão, em linhas gerais, do quádruplo conceitual que fundamenta o pensamento bourdieusiano, a saber: *poder simbólico*, *campos*, *habitus* e *capitais*.

O poder simbólico é aquele que, mediante a ação de símbolos, é responsável pela imposição de significados aceitos como legítimos, capazes de proporcionar a integração dos indivíduos, de modo a que formem um único corpo social. O efeito da ação desse poder consiste naquilo que ele fabrica a partir dos nossos instrumentos de comunicação e conhecimento, a reprodução da ordem estabelecida.

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. Elas podem conduzir esta luta quer directamente, nos conflitos simbólicos da vida quotidiana, quer por procuração, por meio da luta travada por especialistas da produção simbólica (produtores a tempo inteiro) e na qual está em jogo o monopólio da violência simbólica legítima (cf. Weber), quer dizer, do poder de impor – e mesmo de inculcar – instrumentos de conhecimento e de expressão (taxonomias) arbitrários – embora ignorados como tais – da realidade social (BOURDIEU 1989:11).

Dito de outra maneira, é por intermédio da atuação do poder simbólico que o “sentido do mundo” é percebido e sua eficácia consiste na capacidade de ocultação da historicidade e arbitrariedade do poder. É assim que o poder simbólico assume ares de naturalidade e racionalidade. De acordo com Bourdieu, apenas observar que as relações de comunicação são também relações de poder não é o suficiente para se compreender de que forma o poder simbólico é acumulado para ser imposto, pois

é enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os ‘sistemas simbólicos’ cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação (Bourdieu 1989:11).

São esses instrumentos que possibilitam a dominação exercida por uma classe sobre outra, por intermédio do exercício da violência simbólica. Os instrumentos simbólicos, como “estruturas estruturadas”, isto é, “meios de comunicação” (como a linguagem específica, no caso do Direito) são também “estruturantes”, ou seja, como “instrumentos de conhecimento e construção do mundo objetivo”, se estendem ao longo da estrutura, atingindo outras áreas (como a moral, por exemplo), fazendo com que as pessoas, gradativamente, passem a perceber o mundo a partir das categorias simbólicas (BOURDIEU 1989:16). À medida que a origem histórica e arbitrária desse poder é obscurecida, mais ele se apresenta como atemporal. Eis de onde emana a força desse poder invisível.

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa dizer que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos em forma de uma *illocutionary force* mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem poder e os que lhe estão sujeitos (...). O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras (BOURDIEU 1989:14).

Deste modo, a origem do poder simbólico não é proveniente da palavra, posto que “crença na legitimidade das palavras” não é o mesmo que a “competência das palavras”, mas antes emana das relações sociais que produzem as palavras. Nesse sentido, o manejo da linguagem (conduzido pelas relações sociais) assume um papel fundamental na instrumentação do poder simbólico ao fundar, legitimar e ignorar palavras visando à manutenção da solidez das relações de poder. É assim que o poder simbólico pode ser definido como uma forma “transformada”, “irreconhecível”, “transfigurada” e “legitimada” das outras formas de poder, enraizado no desconhecimento, razão pela qual, para ser destruído, exige a “tomada de consciência do arbitrário”, ou seja, a “revelação da verdade objectiva” (BOURDIEU 1989:15).

O segundo conceito do quádruplo bourdieusiano refere-se àquilo que o autor designou campo. De acordo com Bourdieu, a sociedade (macrocosmo) é composta por microcosmos, que possuem leis próprias e uma autonomia *parcial* do macrocosmo, posto que jamais escapa completamente às imposições deste. É em decorrência dessa

autonomia relativa que as estruturas sociais que formam o mundo social não podem ser homogeneizadas.

(...) para compreender uma produção cultural (literatura, ciência etc.) não basta referir-se ao conteúdo textual dessa produção, tampouco referir-se ao contexto social contentando-se em estabelecer uma relação direta entre o texto e o contexto (...). Minha hipótese consiste em supor que, entre esses dois pólos, muito distanciados, entre os quais se supõe, um pouco imprudentemente, que a ligação possa se fazer, existe um universo intermediário que chamo o *campo literário, artístico, jurídico ou científico*, isto é, o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas (BOURDIEU 2004:20).

O campo consiste em um mundo social que estabelece suas determinações com relativa independência das imposições do mundo global de que faz parte. Semelhante autonomia é condicionada à capacidade de “*refratar*” do campo, ou seja, é a capacidade de transfigurar, de retraduzir as pressões externas lançadas que determina em que medida o campo será autônomo⁶⁵. Em contrapartida, a falta de autonomia de um campo é manifesta mediante a penetração de influências externas, sobretudo a política, o que, segundo Bourdieu, demonstra que “a politização de uma disciplina não é indício de uma grande autonomia” (BOURDIEU 2004:22). Assim, o campo pode ser tomado como

um sistema estruturado de forças objetivas, uma configuração relacional capaz de impor sua lógica a todos os agentes que nela penetram. Nenhuma ação pode ser diretamente relacionada à posição social dos atores, pois esta é sempre retraduzida em função das regras específicas do campo no interior do qual foi construída. Como um prisma, todo campo refrata as forças externas, em função de sua estrutura interna (LOYOLA 2002:67).

Nos termos de Bourdieu, todo campo consiste, a um tempo, em um campo de forças e de lutas, no sentido da manutenção ou da transformação desse campo de forças, mediante o controle do capital relevante para cada campo. Isto porque a posição ocupada pelos agentes sociais (indivíduos ou instituições), ou seja, “a estrutura das relações objetivas” estabelecida entre eles no campo é determinada pelo volume de capital reunido que, por sua vez, delimita seu poder de movimento dentro da estrutura. Toda a estrutura do campo, sua autonomia ou heteronomia, depende dos capitais

⁶⁵ O campo jurídico, em consequência do papel determinante que desempenha na reprodução social, dispõe de uma autonomia menor do que de outros campos, o que significa que as mudanças externas são nele retraduzidas mais diretamente e seus conflitos internos são mais diretamente resolvidos pelas forças externas (BOURDIEU 1989:251).

reunidos por todos os agentes posicionados no interior do campo. Entretanto, como enfatiza Bourdieu, os agentes sociais “não são partículas passivamente conduzidas pelas forças do campo” (BOURDIEU 2004:28), pois manifestam tendências adquiridas, que tornam possível a resistência às forças do campo. A tais predisposições, Bourdieu chamou de *habitus*.

O *habitus* é, com efeito, princípio gerador de práticas objetivamente classificáveis e, ao mesmo tempo, sistema de classificação (...) de tais práticas. Na relação entre as duas capacidades que definem o *habitus*, ou seja, a capacidade de produzir práticas e obras classificáveis, além da capacidade de diferenciar e de apreciar essas práticas e esses produtos (gosto), é que se constitui o *mundo social representado*, ou seja, o *espaço dos estilos de vida* (BOURDIEU 2008:162).

Para Bourdieu, o *habitus* consiste em um sistema de esquemas para a elaboração de práticas concretas, que nos permite “agir com naturalidade num universo social dado” (LOYOLA 2002:68). Tal princípio gerador está intrinsecamente condicionado às relações sociais e ao seu caráter histórico, além de restringido pelas estruturas objetivas do mundo social. Assim, essas ações concretas de atitudes, essas “maneiras de ser permanente” (BOURDIEU 2004:28) a que Bourdieu chama de *habitus*, podem ser adquiridas dentro ou fora do campo no qual se posiciona um indivíduo.

Aqueles que adquirem, longe do campo em que se inscrevem, as disposições que não são aquelas que esse campo exige, arriscam-se, por exemplo, a estar sempre defasados, deslocados, mal colocados, mal em sua própria pele, na contramão e na hora errada, com todas as conseqüências que se possa imaginar. Mas eles também podem lutar com as forças do campo, resistir-lhes e, em vez de submeter suas disposições às estruturas, tentar modificar as estruturas em razão de suas disposições, para conformá-las às suas disposições (BOURDIEU 2004:29).

Desse modo, qualquer que seja o campo, ele é permeado por embates sociais, no interior dos quais os agentes lutam por posições. Estas estão condicionadas ao volume de capital reunido que, por sua vez, responderá pelas estratégias desenvolvidas para a manutenção ou transformação dessas posições, elas próprias limitadas às diferentes condições de existência responsáveis pela produção do *habitus*.

O último conceito do quádruplo teórico bourdieusiano, *capital*, é elaborado a partir das considerações de Marx, respeitantes ao papel decisivo das estruturas econômicas na conformação dos modos de agir individuais, particularmente à idéia marxista sobre capital, pensada como uma conexão socialmente estabelecida de modo a

conferir poder aos possuidores frente aos despossuídos (LOYOLA 2002; BOURDIEU 2008a). Bourdieu ramifica a noção de capital elaborada por Marx, associando o conceito àquilo que ele considera também como formas de riqueza. Para o autor, a definição de classe social que considera tão somente o capital econômico é problemática, porque se fundamenta em uma visão simplista do social. A juízo de Bourdieu, o espaço social é organizado a partir de princípios de ordem e subordinação projetados em diferentes graus mediante a distribuição desproporcional de capitais diferentes, assumindo as posições sociais um aspecto relacional. Aqui se encontra a gênese do conceito de capital econômico, cultural, social e simbólico, que compõe o sistema de pensamento bourdieusiano. *Grosso modo*, o capital econômico é caracterizado pela posse de recursos materiais; o capital social corresponde a uma relação privilegiada com a cultura erudita e a cultura escolar (BOURDIEU 1981); o capital social se traduz por um “capital de relações mundanas que podem, se for o caso, fornecer ‘apoios’ úteis” (BOURDIEU 2008:112); e o capital simbólico é formado pelo conjunto de signos e símbolos que permitem ao agente se situar no espaço social e a impor “seu arbitrário cultural” àqueles que serão dominados, posto que o perceberão como legítimo (BOURDIEU 2007). Estes são entendidos como espécies diferentes de capital, responsáveis pela estruturação do espaço social e pela posição social dos indivíduos na sociedade. À pergunta retórica por ele formulada – “O que você entende por capital?” –, Bourdieu responde de maneira breve: “cada campo é o lugar de constituição de uma forma específica de capital” (BOURDIEU 2004:26). É assim que o capital é definido como uma relação social, produzida no interior de cada campo.

Sendo o capital uma relação social, ou seja, uma energia social que existe e produz seus efeitos apenas no campo em que ela se produz e se reproduz, cada uma das propriedades associadas à classe recebe seu valor e sua *eficácia das leis específicas de cada campo*: na prática, ou seja, em um campo particular, nem sempre todas as propriedades incorporadas (disposições) ou objetivadas (bens econômicos ou culturais), associadas aos agentes, são eficientes simultaneamente; a lógica específica de cada campo determina aquelas que tem *cotação* nesse mercado, sendo pertinentes e *eficientes* no jogo considerado, além de funcionarem, *na relação com esse campo*, como capital específico e, por conseguinte, como fator explicativo das práticas. Isso significa, concretamente, que a posição social e o poder específico atribuídos aos agentes em um campo particular dependem, antes de mais nada, do capital específico que eles podem mobilizar, seja qual for sua riqueza em outra espécie de capital – que pode exercer, todavia, um efeito de contaminação (BOURDIEU 2008:106).

Mediante a distribuição das variadas formas de capital, os sujeitos adquirem os instrumentos e as aptidões necessárias para desempenhar funções e se dedicarem à prática das lutas que atravessam os campos sociais. As relações existentes no interior de cada campo são definidas objetivamente, independentemente da consciência humana. Na estrutura objetiva do campo, os indivíduos adquirem “disposições”, o que lhes possibilita agirem consoantemente às possibilidades apresentadas no interior dessa estrutura objetiva, que consiste no *habitus* (CORREIA 2002), conceito este que está na base da reprodução da ordem social.

Por meio destas considerações, clarifica-se o pensamento bourdieusiano respeitante ao mundo social, cuja existência é pensada como uma realidade objetiva (produzida pelo homem). Para Bourdieu, o mundo social existe como um sistema calcado em relações de poder e como um sistema simbólico, pensamento este elaborado a partir daquilo que ele mesmo denominou “construtivismo estruturalista”.

Por estruturalismo ou estruturalista, eu quero dizer que existem, no próprio mundo social (...), estruturas objetivas independentes da consciência e da vontade dos agentes, que são capazes de orientar ou de limitar suas práticas ou suas representações. Por construtivismo, quero dizer que há uma gênese social dos esquemas de percepção, de pensamento e de ação constitutivos do que chamo de *habitus*, por um lado, e, por outro, das estruturas sociais e, em particular do que chamo de campo (BOURDIEU, apud CORCUFF 2001:48).

Postas estas questões, passarei à análise do campo do Direito propriamente dito. Meu intuito é colocar em discussão os mecanismos de formação desse campo social específico, de modo a perceber como as atribuições simbólicas arbitrárias desse campo se impõem à sociedade como naturais, dotadas de características de atemporalidade.

6.1 O Direito como campo jurídico

As idéias de Bourdieu respeitantes ao campo jurídico partem de uma dupla crítica às visões tradicionais do direito. Em primeiro lugar, o autor rejeita a “teoria pura do direito”, elaborada por Kelsen, apontada como “um esforço de todo o corpo de juristas para construir um corpo de doutrinas e regras (...) independentes dos constrangimentos e das pressões sociais” (BOURDIEU 1989:209). Em segundo lugar,

crítica o marxismo estruturalista que, ao considerar o direito como subproduto, passou “em claro a questão dos fundamentos sociais” (p. 210) da autonomia relativa, ou seja, as condições históricas criadoras de um universo social autônomo⁶⁶.

Desse modo, num esforço de ultrapassar essas visões, Bourdieu propõe uma reflexão do direito mediante a noção de campo, útil porque permite que essa esfera seja compreendida a partir do mundo social específico no qual é produzida e reproduzida.

Para romper com a ideologia da independência do direito e do corpo judicial, sem cair na visão oposta, é preciso levar em linha de conta aquilo que as duas visões antagonistas, internalista e externalista, ignoram uma e outra, quer dizer, a existência de um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima, cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física (BOURDIEU 1989:211).

Assim, a análise bourdieusiana do direito considera as práticas e os discursos jurídicos como produzidas pelo campo jurídico. Conservando os elementos atribuídos ao campo na teoria dos campos, o campo jurídico é determinado por “relações de forças sociais” específicas, que orientam as lutas ou os “conflitos de competência” que ocorrem em seu interior, e por uma lógica interna responsável pela demarcação dos limites espaciais possíveis ao Direito.

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas (BOURDIEU 1989:212).

O campo jurídico representa um espaço social específico, uma “esfera autônoma” (BOURDIEU 2007:101), no interior da qual os agentes do direito disputam o monopólio de determinar aquilo que é direito, aquilo que é “legal” na sociedade. A

⁶⁶ Bourdieu critica, inclusive, E. P. Thompson, ao afirmar que o suposto rompimento do historiador britânico como o “economismo” se restringiu à afirmação de que o direito está “profundamente imbricado na própria base das relações produtivas”. Segundo Bourdieu, essa preocupação em atribuir profundidade ao papel desempenhado pelo direito nas forças históricas impede que “se apreenda na sua especificidade o universo social específico em que ele se produz e se exerce” (BOURDIEU 1989:210).

autonomia relativa do campo pode ser explicada, por um lado, pela capacidade reconhecida nos agentes inseridos no campo, concernente à interpretação de textos jurídicos e, por outro, no “efeito simbólico do desconhecimento”. Desse modo, o cerne da questão consiste no volume de capital jurídico acumulado, que, mais do que uma luta meramente interna, isto é, travada entre os detentores de capital jurídico (juízes, promotores, professores, advogados, direito público, direito privado), envolve os outros agentes sociais, originando uma cisão entre “profanos e profissionais”. Para Bourdieu, esse “efeito simbólico do desconhecimento”, que faz com que as pessoas concebam o campo jurídico como uma esfera neutra e universal, ou seja, que o aceitem como autônomo (distante do mundo social, que é o efeito pretendido), permite que o direito funcione como instrumento de dominação (BOURDIEU 1989).

Não obstante, as lutas de interpretação dos textos, travadas entre os agentes jurídicos, são limitadas pela estrutura do campo, dada a organização hierárquica segundo a qual o direito está ordenado:

Como no texto religioso, filosófico, ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial. Mas, por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo fortemente integrado de instâncias hierarquizadas que estão à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações (BOURDIEU 1989:214).

Tal hierarquização é tão forte que possibilita o nivelamento das condutas dos agentes jurídicos, mediante a coesão dos *habitus*. Seu efeito é a crença generalizada de que o direito se fundamenta nele mesmo, assumindo ares de transcendentalidade, o que, ao omitir seu conteúdo arbitrário, insere a dominação jurídica na ordem natural das coisas (BOURDIEU 1989). No entanto, o nivelamento não se estende a questões de influência, uma vez que o peso da autoridade dos agentes no campo jurídico está condicionado ao capital simbólico reunido, bem como relacionado a questões de ordem política, posto que o direito trabalha no sentido da preservação de uma ordem política e econômica específica (BOURDIEU 1968). Assim, a posição e a permanência dos que se inserem no interior do campo jurídico dependem da capacidade de compreensão dos textos jurídicos, que, por sua vez, tornam possível sua manipulação. O texto jurídico é propositalmente construído de modo a que possa ser interpretado, surgindo, a partir dele, diferentes versões, fabricadas pela competência dos agentes jurídicos.

O efeito de *apriorização*, que está inscrito na lógica do funcionamento do campo jurídico, relewa-se em toda a clareza na língua jurídica que, combinando elementos directamente retirados da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema, acusa todos os sinais de uma retórica da impessoalidade e da neutralidade. (...) O efeito da *neutralização* é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impersonalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito de *universalização* é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego próprio da retórica da atestação oficial e do auto, de verbos atestativos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado (...); o uso de indefinidos (...) e do presente intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito (BOURDIEU 1989:215, 216).

Visando a um efeito de “apriorização”, a lei é fabricada de modo a parecer fora do domínio do tempo, isto é, como se sempre tivesse existido e como se fosse dotada de neutralidade, não preferindo, portanto, a uma classe social específica, mas a todo o universo social, autónomo, enfim. No mesmo sentido, o efeito de “neutralização” é buscado por intermédio da normatização da linguagem jurídica, criadora de enunciados universais, utilizados para homogeneizar situações específicas (Por exemplo, o delito criminalmente enquadrado como lesão corporal, desconsidera que nem todas as lesões são iguais). Finalmente, o efeito da “universalização” também se coloca mediante a linguagem, pelo uso de verbos flexionados em terceira pessoa, de modo a que o texto se torne confuso e codificado, pela mistura da linguagem comum com a técnica. De fato, “a linguagem jurídica consiste num uso particular da linguagem vulgar” (BOURDIEU 1989:226). A codificação serve ao propósito de salvaguardar o campo jurídico. Ao apresentar-se como autónomo e necessário à ordem social, ao ocultar seu carácter arbitrário, o objetivo pretendido é livrar o campo de situações que possam ameaçar a manutenção de seu *status quo*.

De acordo com Bourdieu, a retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade não é mera “máscara ideológica”. Antes, consiste na máxima que rege o funcionamento de todo o campo jurídico desde os tempos mais remotos. Embora o conjunto jurídico seja muito diferenciado, os interesses comuns unem, “na concorrência pelas coisas em jogo e por meio dessa concorrência”, o conjunto de agentes inseridos no campo do direito (BOURDIEU 1989:216).

Nos termos de Bourdieu, embora o campo jurídico sobreviva da ilusão de ser um sistema alicerçado em igualdade de direitos, na “coerência de suas formulações”, na “lógica positiva da ciência” e na “lógica normativa da moral” (BOURDIEU 1989:213), sua real base de sustentação é a “divisão do trabalho de dominação simbólica”, na qual os adversários, que são também cúmplices, a um tempo, se servem uns aos outros e concorrem pelo “direito de dizer o direito”. Assim, a elaboração de regras e procedimentos próprios que se pretendem universais resultam de uma divisão do trabalho que rivaliza com as diferentes concorrências jurídicas (que se antagonizam e se complementam) e que estão associadas a posições distintas no campo. Não raro, aqueles que escrevem as leis encontram resistência por parte de toda a corporação jurídica e, principalmente, dos peritos judiciais, tais como os advogados, que podem decidir usar sua competência jurídica a favor de uma categoria social em detrimento de outra, o que obviamente não exclui a referida complementaridade das funções. Ora, não são os profissionais do direito quem produzem a necessidade de seus próprios serviços, ao constituírem problemas jurídicos codificados os quais apenas eles podem resolver?

O efeito do hermetismo que o próprio funcionamento do campo tende a exercer manifesta-se no facto de as instituições judiciais tenderem a produzir verdadeiras tradições específicas e, em particular, categorias de percepção e de apreciação perfeitamente irreduzíveis às dos não-especialistas, gerando os seus problemas e as suas soluções segundo uma lógica totalmente hermética e inacessível aos profanos (BOURDIEU 1989:232).

Outro fator anotado por Bourdieu diz respeito ao fato de o direito ser um campo inter cruzado por outras esferas do social, existindo, portanto, contaminação entre elas. Isto representa um verdadeiro “tráfico de influências”, condicionado à coesão dos *habitus*, o que alinha o direito ao interesse da classe dominante. Em que pese a existência de um *corpus* jurídico, pelo qual os agentes do direito orientam suas atitudes, uma certa autonomia lhes é reservada. Isso significa dizer que algum percentual das decisões judiciais se deve mais às atitudes éticas dos agentes do que às normas puras do direito.

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a afinidade dos *habitus*, ligadas a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões do mundo. Segue-se daqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes (BOURDIEU 1989:242).

É assim que as atitudes éticas dos agentes são influenciadas, por seu turno, pelo meio social a que pertencem esses agentes, levando em conta, ainda, sua própria experiência particular de vida – as visões de mundo do indivíduo – e mesmo a relação estabelecida pelo campo com as partes envolvidas. Isso, insisto, ajuda a entender por que o direito é um importante instrumento para a preservação de determinada ordem social e econômica.

Mediante essas considerações, percebe-se que Bourdieu, ao realizar sua análise do direito tomando como base a teoria dos campos, entendidos como espaços de disputas no qual os agentes concorrem entre si, rejeita os preceitos de uma análise simplória do direito. Ora, a noção de campo jurídico considera os agentes judiciais como inseridos em um campo de lutas, no qual disputam o “direito de dizer o direito”. Em existindo embates, o direito inexistente enquanto esfera dotada de princípios de neutralidade e universalidade que consagram as visões ingênuas dessa estrutura social. Assim, a crítica realizada por Bourdieu ao direito caminha no sentido de demonstrar que o campo jurídico está sobressalentemente fundamentando no seu formalismo e preocupado com a manutenção de seu *status quo* e não em produzir efeitos reais relacionados a questões de cunho social. Nesse sentido, mesmo as leis forjadas em defesa das minorias não se gestam, como poderia parecer, em princípios de amplo atendimento aos indivíduos que, como cidadãos, possuem direitos igualitários diante da justiça. Antes são elaboradas para dilatar o mercado de trabalho jurídico e, assim, atender a demanda por clientes de que necessitam os agentes jurídicos para manter suas posições privilegiadas no mundo social.

A visão do Direito se esboça sobre todas as questões a partir dessa lógica de inserção. Assim, eu não posso, sem prejuízos, dizer que a maioria dos processos analisados prescreveu porque a justiça que arbitrava na Manaus das décadas de 1970 e 80, deliberadamente, relegou ao segundo plano casos de conflito envolvendo casais, como se fossem brigas de marido e mulher absolutamente “normais”. Evidentemente, o Direito se constitui em uma estrutura social formal, assentada, como tal, em princípios de moralidade tradicionais. Entretanto, ao tomar o Direito como campo jurídico, verifiquei que, se são levados em conta os padrões de moralidade no julgamento de processos que envolvem conflitos violentos entre casais, como de fato constatei que se

considera, é em razão de uma crença em aspectos formais, ideologia esta que permeia todo o campo e contribui para a manutenção da sua posição e poder. Pelo fato de o Direito ser uma estrutura estruturante, invade as mais variadas áreas sociais, estando a moral apta a representar magistralmente o que estou afirmando. É em decorrência da interpenetração (característica visualizada entre os campos) que questões relacionadas à observância e inobservância de padrões de moralidade e comportamento interferem nos resultados dos processos, isto é, por interesses relacionados à estabilidade do campo. Insisto, o campo jurídico está comprometido com valores dominantes.

Em certo sentido, todos os indivíduos estão inseridos, de alguma maneira, no campo jurídico, uma vez que todos estão sujeitos às suas regras, ainda que sem conhecê-las, ainda que necessitem dos agentes jurídicos para decodificá-las. Gradualmente, a sociedade passa a compreender o mundo em termos de “legalidade” e “ilegalidade”. Esse efeito é alcançado mediante a atuação de mecanismos de desconhecimento engendrados pelo poder simbólico.

O resultado dos processos depende de todo ordenamento jurídico, estruturado a partir de um corpo de regras sustentado pela sua coerência interna. Desse modo, analisar a representação da justiça sobre os conflitos de casais pressupõe uma reflexão sobre a forma como esse campo é constituído, para daí entendermos os resultados específicos. Na maioria dos processos analisados, cujo resultado corresponde à extinção da punibilidade por prescrição, as “partes” desapareciam. Não apenas os acusados, mas também as vítimas não eram localizadas pela justiça para a entrega das citações e intimações – o que sugere que estas também não se mostravam lá muito interessadas no andamento dos processos. Na quase totalidade dos casos, essas pessoas moravam em casas alugadas. Como já deve estar evidente a essa altura, a justiça, de modo geral, é travada por uma burocracia codificada. Assim, quando finalmente os prazos de saneamento dos processos se cumpriam, os indivíduos já haviam se mudado de casa, quer para fugir da justiça, quer porque pessoas que residem em casas alugadas estão mais sujeitas às flutuações do mercado de aluguéis, o que faz da mudança de endereço uma possibilidade muito presente em suas vidas. Por esse mesmo motivo, o recurso de solicitar à polícia que apresentasse os acusados não lograva êxito, uma vez que o expediente disponível era o mesmo daquele oferecido ao oficial de justiça, o endereço. Também não surtiam efeito as citações por edital, posto que mesmo assim os indivíduos não se apresentavam em juízo. Por que não prender os acusados para que não fugissem?

Em razão de o Código Penal não prever prisão preventiva para réus primários, que representam a totalidade dos antecedentes dos casos analisados, a não ser em casos de flagrante, como aconteceu com Roger⁶⁷, surpreendido espancando sua mulher grávida. Ou seja, é a própria estrutura da lei que, em grande medida, determina esses resultados. E, como bem coloca Thompson, “a retórica e as regras de uma sociedade são muito mais do que meras imposturas” (THOMPSON 1987:356).

Se, para alguns, o direito brasileiro já nasce falido (FERREIRA e VALOIS 2009), pode-se afirmar que, para o período analisado, o direito amazonense parece nem ter nascido. Quando muito, manteve-se, por muito tempo, engatinhando em aspectos elementares, como atesta a situação de funcionamento de seus estabelecimentos penais e de inobservância de leis, o que ficou documentado materialmente em processos, como no caso acima referido, em que mesmo o réu recebendo sentença condenatória em regime semi-aberto (que, por lei, pressupõe o pernoite no estabelecimento penal), lê-se na sentença que ele deveria se apresentar “mensalmente” ao juiz.

Finalmente, afirmar que a justiça amazonense costumava considerar as brigas de marido e mulher como possuindo importância secundária, quando comparadas a outros crimes, demonstrando diferenciar o tratamento dado a agressões praticadas por homens, daquelas praticadas por mulheres (quando admitidas), mediante a ausência de punição efetiva na totalidade dos processos, implica em um atropelamento das fontes. Se fosse assim, eu teria que dizer que o judiciário amazonense relegava a segundo plano todos os crimes enquadrados como de menor potencial ofensivo no período, haja vista que a ausculta do universo documental contido nas caixas de onde retirei os processos de lesão corporal entre casais, que envolviam casos de tentativa de homicídio, homicídio, furto, estelionato e lesões corporais referentes a outros tipos de sujeitos, revelaram que, se nem todos eles resultaram em prescrição, quase que em sua totalidade não foram a julgamento, inexistindo, portanto, do mesmo modo, a ação punitiva. Talvez essa situação possa ser explicada pelo fato de a justiça ter seu funcionamento regulado pelos interesses de grupos sociais específicos, o que enseja um debate a respeito das raízes da crise do judiciário brasileiro, caracterizado como moroso e ineficiente. Mas isto já é uma outra discussão.

⁶⁷ Processo n. 01/87, *op. cit.*

Considerações Finais

A idéia mais antiga a que remonta esta pesquisa surgiu da leitura de um trabalho intitulado *Morte em família*, da antropóloga Mariza Corrêa. Naquele momento, eu desejei identificar que histórias sobre os chamados crimes passionais existiam no Amazonas, visando o constructo de um estudo apoiado em fontes judiciárias, mas pelas lentes da história. O corte de estudo pretendido, então, eram os anos de 1960-1980, décadas que a literatura especializada indica como o período de penetração do feminismo de segunda onda no Brasil, apontado como o momento em que os crimes passionais começaram a ganhar visibilidade no país. Paulatinamente, essa idéia inicial foi sofrendo lapidações, à medida que avançava o meu contato com essas leituras respeitantes à temática. À época, a consecução mental da pesquisa me conduzia à análise da condição feminina no Amazonas, particularmente preocupada em identificar as idéias que a instância jurídica lançava sobre essas mulheres.

Os contatos iniciais com as fontes primárias escolhidas foram determinantes para que o objetivo inicial fosse deslocado para o interesse em verificar o comportamento do judiciário em relação àquilo que eu então chamava de violência conjugal. A familiarização com o material jurídico e o conhecimento de suas partes constitutivas, combinados ao avanço das leituras teóricas, conduziram ao amadurecimento intelectual da pesquisa, que lhe conferiu a feição que ora apresentei. Mediante essa combinação, resolvi tratar os casos de conflito como violência no casal, por considerá-lo um termo mais apropriado na definição dos casos retratados. As condições de pesquisa por mim narradas no primeiro momento desta dissertação, me impediram de manter o recorte cronológico de estudo pensado inicialmente, posto que não pude encontrar nenhum processo que envolvesse casais em conflito proveniente dos anos 1960. Além disso, as fontes determinaram que o trabalho fosse fabricado em torno de processos enquadrados criminalmente como lesões corporais, o que, por uma perspectiva jurídica e teórica, exclui a terminologia passional, embora eu reconheça que, em certo sentido, todo crime praticado entre casais guarde conotações passionais.

A discussão sobre o feminismo e o gênero ganhou espaço neste trabalho em decorrência da importância inicial que estes estudos assumiram para mim, quando me

confrontava com questões relacionadas à inserção do meu trabalho no registro do gênero. Naquele momento eu não conseguia enxergar outra possibilidade de analisar violências entre casais se não pelo olhar do gênero, que, contudo, não me satisfazia inteiramente. O uso da sociologia se fez notadamente presente por razões muito próximas. Pensar, por exemplo, a aprendizagem e a construção de idéias a respeito do que é ser homem e mulher como um processo cognitivo, fabricado no interior de variados grupos sociais, ajudou-me a entender por que as identidades são fragmentadas e diferenciadas nos distintos tempos e contextos sociais. Embora apresentar esse processo de ideação como produto de concepções grupais possa parecer uma redução do fenômeno que envolve masculinidades e feminilidades, achei pertinente expor essas concepções. A articulação dos estereótipos relacionados a questões de sexo visualizados nos processos (provedor, sóbrio, bom pai, bom companheiro = homem de bem / trabalhadeira, honesta, boa mulher, boa mãe = mulher direita) com a noção de comunidade de prática me ajudou a dar vida ao capítulo, razão pela qual seria desonesto de minha parte excluir essa discussão proposta pela sociologia.

Gostaria, ainda, de tecer algumas considerações a respeito do cerne desta pesquisa: como o judiciário se exprimia no período de 1970-1980 no tocante ao conflito violento entre casais heterossexuais? A discussão de algumas questões me auxiliou na tentativa de fornecer uma resposta a essa indagação. Em primeiro lugar, procurei recolher os elementos soltos nos processos, dispostos nas peças processuais, com o objetivo de narrar as histórias de vida dos casais envolvidos em situações de violência, para depois expor o momento do conflito que dera origem ao processo. Esse esforço em conhecer quem eram essas pessoas e em descortinar a maneira mediante a qual lidavam com essas situações revelou que, em sua maioria, eram pessoas pobres, com baixo nível de instrução formal. Contudo, ao contrário do que possa parecer, isso não significa, necessariamente, que a violência fosse um fenômeno alicerçado na pobreza e no grau de instrução. Perscrutei 35 processos instaurados por ocorrência de violência no casal. Destes, apenas um envolveu pessoas de classe social abastada que, mesmo assim, teve um resultado semelhante ao da maioria dos processos analisados: extinto por prescrição, sem ter ido a julgamento. Assim, os números não me permitem afirmar até ponto as questões de classe interferiram nos resultados dos processos. O inexpressivo número de casos cujas partes fossem membros de classe social elevada não significa, todavia, que as questões de classe não estivessem colocadas. Pode significar, por exemplo, que tais

pessoas acionavam outros mecanismos, relacionados à sua posição social, de modo a evitar o processo. Entretanto, insisto, a pesquisa não me permitiu, nesse aspecto, ir além dessa conjectura.

Em segundo lugar, o resultado dos processos ajudou-me a lançar luz sobre o posicionamento do judiciário acerca da questão. Para ilustrar, tomarei o resultado do processo que envolveu os amásios Roger e Raquel (Processo n. 01/87), o caso da condenação presente em minha amostra documental. O fato de o indivíduo ter sido condenado pelo crime de lesão corporal, mas não ter ido para a prisão, não significa que a justiça tenha consentido com o crime praticado. Ao condená-lo, o juiz reconheceu aquele indivíduo como culpado e lhe impôs uma pena, consoante os códigos elaborados previamente para esse fim, isto é, determinar em que termos alguém poderia ser condenado e punido. Houve, portanto, uma condenação, ainda que não seguida da prisão do réu condenado; não se pode dizer que a justiça foi conivente com o crime ou por ele manifestou indiferença, logo, não seria esta postura a marca da conduta do judiciário, a forma segundo a qual ele se exprimia quando a ocorrência envolvia casal.

Entretanto, em não existindo julgamento, os indivíduos acusados de praticar violência contra seus consortes não puderam nem ser eximidos da acusação que lhes fora imputada, nem ser declarados ou reconhecidos como culpados. A justiça se isentou de julgar, até que, pelos mesmos códigos, o Estado perdeu o direito de punir, o que poderia significar que houve anuência com os crimes cometidos, pois, ao final, os indivíduos não receberam nenhuma sentença. Todavia, como nos lembra Thompson “o direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia” (THOMPSON 1987:354). Mesmo a ausência de julgamentos se dava por uma razão coerente, segundo o funcionamento do campo jurídico: ora pelo desaparecimento das partes envolvidas, ora pelos entraves da burocracia jurídica, ou ainda pela confluência destes dois fatores, que representavam situações previstas pela lei. Assim, circunstância comumente percebida nos processos são páginas e páginas de mandados de citação e intimação, anexados como peças processuais, por motivo de os envolvidos não serem localizados pelos oficiais de justiça ou em razão desses funcionários do judiciário estarem executando outras tarefas, talvez mais urgentes, porque dentro de prazos menores, seguidos por outras dezenas de páginas, repletas de centenas de carimbos e certidões. Em grande medida, são essas características materiais que explicam porque os processos criminais são fontes que não se deixam dominar facilmente.

Por fim, restam-me algumas palavras. Se a análise dos 35 processos que envolveram violência entre casais heterossexuais na cidade de Manaus, nas décadas de 1970 e 1980, não revelou resultados incisivos sobre a manifestação da justiça sobre o assunto àquele período, forneceu algumas pistas para pensarmos como transformações culturais interferem nas relações que se estabelecem entre homens e mulheres. A meu ver, a violência no casal deve ser abordada por um viés que leve em conta que o masculino, tal qual o feminino, não é algo dado, posto que as identidades de uns e outros se forjam na vivência, no tempo e no espaço. Distinguir a mulher como a única vítima nesse tipo de conflito é negar esse caráter fluido das identidades. É assumir a cultura como uma receita, cujas indicações impõem regras. É, finalmente, olhar apenas a superfície das relações que se estabelecem entre casais, o que contribui para a sedimentação de obviedades.

Referências

- AGUIAR, José Vicente de Souza. *Manaus: praça, café, colégio e cinema nos anos 50 e 60*. Manaus: Editora Valer / Governo do Estado do Amazonas, 2002.
- AMORIM, M. S. de; KANT DE LIMA, R.; MENDES, R. L. T. Introdução. In: AMORIM *et al.* (Orgs.). *Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2005.
- AZACOTH, Ediney. *No palco nem tudo é verdade. Memórias de um ator amazonense*. São Paulo: Marco Zero, 1993.
- AZEVEDO, Maria Amélia Azevedo. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. São Paulo: Cortez, 1985.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004, p. 607-639.
- BOURDIEU, Pierre. Campo intelectual e projeto criador. In: POUILLON, Jean (Org.). *Problemas do estruturalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.
- _____. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- _____. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- _____. Pierre. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo jurídico*. São Paulo: UNESP, 2004.
- _____. Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- _____. Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. Porto Alegre: Zouk, 2008.
- _____. Pierre. *A produção da crença: contribuição para uma economia de bens simbólicos*. Porto Alegre: Zouk, 2008a.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, J. C. Os herdeiros: o ensino superior e as desigualdades sociais. In: MÓNICA, M. Filomena (ant.). *Escola e Classes sociais*. Lisboa: Editorial Presença, 1981, p. 85-95.
- BRAIDOTTI, Rosi. *Metamorphoses: towards a feminist theory of becoming*. Cambridge: Polity Press, 2002.
- CAMPOS, Luciane Maria Dantas de. *Trabalho e emancipação: um olhar sobre as mulheres de Manaus (1890-1940)*. Dissertação de Mestrado, PPGH/UFAM, 2010.
- CANTERA, Leonor. *Casais e violência: um enfoque além do gênero*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.
- CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e Violência. *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.
- CÓDIGO DO PROCESSO PENAL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Consultado em 12/11/2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del3689compilado.htm>.
- CÓDIGO PENAL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Consultado em 15/07/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/del2848.htm
- COLLING, Ana. A construção histórica do feminino e do masculino. In: STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise Rodrigues (org.). *Gênero e Cultura: questões contemporâneas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 13-38.

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL* de 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CORCUFF, Philippe. *As novas sociologias: construções da realidade social*. Bauru: EDUSC, 2001.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CORREIA, João Carlos. Pierre Bourdieu: Sociólogo cidadão. *Jornal de Letras, Artes e Idéias*. Lisboa, ano XXI, n.818, p. 38-39, fev. 2002.
- COSTA, Albertina de Oliveira *et al.*. *Memórias das mulheres no exílio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- _____. É viável o feminismo nos trópicos? Resíduos de insatisfação. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n.66, ago.1988.
- COSTA, Ana Alice. O feminismo brasileiro em tempos de Ditadura Militar. *Labrys*, v. 15/16, 2009. (Edição Française online). Consultado em 15/08/2009. Disponível em: <http://www.tanianavarrosvain.com.br/labrys/labrys15/ditadura/analice.htm>
- _____. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. *Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG*. Niterói: EdUFF, v.5, n.2, p.1-183, 1º semestre 2005.
- COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília Maria. Feminismos, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, Maria Luiza e BINGEMER, Maria Clara (org.). *Mulher e relações de gênero*. São Paulo: Loyola, 1994.
- COSTA, Heloisa Lara Campos da. *As mulheres e o poder na Amazônia*. Manaus: EDUA, 2005.
- DESCARTES, R. *Discurso do método e Meditações*. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.
- DICIONÁRIO JURÍDICO ONLINE*: Central Jurídica. Consultado em 10/12/2010. Disponível em: http://www.centraljuridica.com/dicionario/g/1/dicionario_juridico/dicionario_juridico.html
- FERREIRA, Carlos Lélío Lauria e VALOIS, Luís Carlos. *Sistema Penitenciário do Amazonas: história, evolução, contexto atual*. Curitiba: Juruá, 2006.
- FERREIRA, Helder e FONTOURA, Natália de Oliveira. *Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação*. IPEA: Texto para Discussão Nº 1330, Brasília, março de 2008.
- FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa. *Das pequenas brigas entre casais aos dramas familiares: um estudo sobre a violência doméstica em processos criminais de Belém nas décadas de 1960 e 1970*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, IFCH/UNICAMP, 2002.
- FONSECA, Tânia Mara. A dominação masculina: formas (in)sustentáveis de ser homem e mulher. *Estudos Feministas*. IFCS/UFRJ e Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, v.7, n.1-2, p 206-213, 1999.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FREITAS PINTO, E. R. *Como se produzem as zonas francas*. Trabalho apresentado no Seminário *A Amazônia sob a divisão internacional do Trabalho*. Belém: NAEA/UFPA, set. 1986.
- GARCIA, Etelvina Norma. Capital humano e a economia dos incentivos. *A Crítica*, Manaus, p.A-5, 28/02/1999. Citado em: AGUIAR, José Vicente de Souza. *Manaus: praça, café*,

- colégio e cinema nos anos 50 e 60*. Manaus: Editora Valer / Governo do Estado do Amazonas, 2002.
- GERMANO, José Wellington. *Estado militar e educação no Brasil (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2000.
- GIFFEN, Karen. Esfera de reprodução em uma visão masculina: considerações sobre a articulação da produção e da reprodução de classe e de gênero. *Physis*, v. 4, n. 1, p. 23-40, 1994.
- GOLDBERG, A. *Feminismo e autoritarismo: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante*. Dissertação de Mestrado, IFCS/UFRJ, 1987.
- GOMES, L. F. (Org.). *Constituição Federal, Código Penal, Código Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- _____. *Violência contra a mulher: a prática do SOS - Mulher (SP), queixas e cenas*. Dissertação de mestrado, FFLCH/USP, 1988.
- GROSSI, Mirian. Feministas históricas e novas feministas no Brasil. *Sociedade e Estado*. UnB, vol. XII, n.2, jul-dez. 1997.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.
- HENNIGEN, Inês. Modos de ser homem e ser pai na mídia. In: STREY, Marlene Neves; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise Rodrigues. *Gênero e Cultura: questões contemporâneas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 101-128.
- IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça criminal e violência contra a mulher: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. Dissertação de Mestrado, FFLCH/USP, 1996.
- JORNAL DO BRASIL. “Doca Street é aplaudido ao chegar no Foro de Cabo Frio”. Rio de Janeiro, 18/10/1979. Citado em: SOIHET, Rachel. Cisões, alianças e sucessos dos feminismos no Rio de Janeiro: anos 1970-1980. *Labrys: estudos feministas/études féministes*. Brasília, Montréal, n.15-16, janeiro/dezembro 2009; janvier /décembre 2009. Em <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys15/ditadura/rachel> consultado em 15/09/2010.
- JORNAL DO BRASIL. “Feministas querem ‘fazer as cabeças’”. Rio de Janeiro, 05/11/1981. Citado em: SOIHET, Rachel. Cisões, alianças e sucessos dos feminismos no Rio de Janeiro: anos 1970-1980. *Labrys: estudos feministas/études féministes*. Brasília, Montréal, n.15-16, janeiro/dezembro 2009; janvier /décembre 2009. Em <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys15/ditadura/rachel.htm> consultado em 15/09/2010.
- KEHL, M. R. Sauna, angústia e lanchonete. In: MANTEGA, G. (Org.). *Sexo e Poder*. São Paulo: Círculo do Livro, 1979, p. 31-48.
- KESSLER, S. *Lessons from the Intersexed*. New Brunswick, NJ: Rutgers University Press, 1998.
- KOHUT, H. *Análise do self*. Imago: Rio de Janeiro, 1988.
- LAVE, J. e WENGER, E. *Situated Learning: Legitimate peripheral participation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210compilado.htm consultado em 20/06/2010.
- LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: PRIORE, Mary Del (org). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004, p. 443-481.
- LOYOLA, Maria Andréa. Bourdieu e a sociologia. In: BOURDIEU, Pierre. *Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

- LUZ, M. Identidade masculina-feminina na sociedade brasileira atual: crise de representações. In: DA POLAN, C. (Org.). *Homem, mulher: Abordagens psicanalíticas e sociais*. Rio de Janeiro: Taurus, 1987, p. 69-86.
- MACEDO, C. C. *A reprodução da desigualdade*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- MACFARLANE, J. Looking through a glass darkly: a reading of Bronwyn Davies. Shards of Glass: Children Reading and Writing beyond Gendered Identities. *Women's Studies International Forum*, 21(2), 1998, p. 199-208.
- MAFFESOLI, Michel. Mediações simbólicas: a imagem como vínculo social. *Revista FAMECOS*, n. 8, p. 7-14, julho 1998.
- MANOEL, Ivan A. *Igreja e educação feminina (1859-1919): uma face do conservadorismo*. São Paulo: Editora da UNESP, 1996.
- MARINER, Joanne. *O Brasil atrás das grades*. Human Rights Watch. Disponível em: <http://www.hrw.org/1998> consultado em 09/01/2007.
- MARQUES, José Frederico. *Elementos de Direito Processual Penal*. 1ª ed., vol. II. Campinas: Bookseller, 1998.
- MELLO, Noval B. *Desenvolvimento industrial e desenvolvimento regional: o caso da Zona Franca de Manaus*. Dissertação de Mestrado, COPPE/UFRJ, 1983.
- MELLO, Thiago de. *Manaus, amor e memória*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; FIRJAN; SESI; PNUD. *Arquitetura institucional do Sistema Único de Segurança Pública*. Brasília: Ministério da Justiça, 2004.
- MIRABETE, Julio Fabrini. *Processo Penal*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- MOTA, M. P. *Gênero e sexualidade: fragmentos de identidade masculina em tempos de AIDS*. Dissertação de Mestrado, ENSP/Fiocruz, 1996.
- MOURA, Esmeralda Blanco. Além da indústria têxtil: O trabalho feminino em atividades masculinas. *Revista Brasileira de História - A mulher e o espaço público*. São Paulo: Marco Zero/ANPUH, n.18, 1989.
- NAVEGA, E. J. *Manual prático de direito penal e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- NOLASCO, S. A desconstrução do masculino: uma contribuição crítica à análise de gênero. In: NOLASCO, S. (org.). *A desconstrução do masculino*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 15-29.
- PAECHTER, Carrie. *Meninos e meninas: aprendendo sobre masculinidades e feminidades*. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007
- PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Ed. UnB, 1995
- PROSSER, Jay. *Second skins: the body narratives of transsexuality*. New York: Columbia University Press, 1998.
- RAGO, Margareth. *Do Cabaré ao Lar: A utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- _____. *Os Prazeres da Noite*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991
- RODRIGUES, A. M. *Operário, operária*. São Paulo: Símbolo, 1978.

- SALAZAR, João P. *O novo proletariado industrial de Manaus e as transformações sociais possíveis (Estudo de grupo de operários)*. Tese de Doutorado em Sociologia, FFLCH/USP, 1992.
- SCOTT, Joan. Prefácio a Gender and Politics of History. *Cadernos Pagu*. Campinas, Unicamp, n.3, p.11-27, 1994.
- SCOTT, Russell Parry. O homem na matrifocalidade: gênero, percepção e experiências do domínio doméstico. *Cadernos de Pesquisa*, n. 73, p. 38-47, 1990.
- SHUMAHAR, Shuma e BRAZIL, Erico (orgs.). *Dicionário mulheres do Brasil, de 1500 até a atualidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- SILVA, Alencar e. A Rua. *O Jornal*, 8 de janeiro de 1967, p. 13.
- SILVA, Franklin Leopoldo e. Conhecimento e Razão Instrumental. *Psicologia USP*. São Paulo, v.8, n.1, p.11-31, 1997.
- SOIHET, Rachel. Cisões, alianças e sucessos dos feminismos no Rio de Janeiro: anos 1970-1980. *Labrys: estudos feministas/études féministes*. Brasília, Montréal, n.15-16, janeiro/dezembro 2009; janvier/décembre 2009. Site visitado em 15/09/2010: <http://vsites.unb.br/ih/his/gefem/labrys15/ditadura/rachel.htm>.
- SOUSA, Noélia Alves de. *A liberdade é vermelha? Um estudo da violência contra mulheres em Fortaleza, nas décadas de 20 e 30 do século XX*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.
- SOUZA, Márcio. *A caligrafia de Deus*. São Paulo: Marco Zero, 1994.
- STINGEL, A. M. *A construção do papel paterno*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 1991.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve História do Feminismo no Brasil*. São Paulo:
- THOMPSON, E.P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- THORNE, Barrie. *Gender play: girls and boys in school*. Buckingham: Open University Press, 1993.
- VALLE, Izabel. *Globalização e reestruturação produtiva: um estudo sobre a produção offshore em Manaus*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2007.
- VEIGA-NETO, Alfredo. As idades do corpo: (material)idades, (divers)idades, (cosporal)idades, (ident)idades... In: AZEVEDO, J.C; GENTILI, P.; KRUG, A.; SIMON, C. (orgs.). *Utopia e democracia na educação cidadã*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000, p. 215-234.
- VEJA. A sentença de Doca Street, um crime sem castigo, nº 581, 24 de outubro de 1979. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx>
- VEYNE, Paul. *Como se escreve a história*. Lisboa: Edições 70, 1971.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Brasília: Ed. UnB, 1999.
- WENGER, Etiéne. *Communities of practice: learning, meaning and identity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TABELAS

TABELA 1

ENQUADRAMENTOS CRIMINAIS DE CASOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS (3ª VARA CRIMINAL)
1970 E 1980

TABELA 2

DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO,
ABSOLVIÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1970)

TABELA 3

DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO,
ABSOLVIÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1980)

TABELA 1. ENQUADRAMENTOS CRIMINAIS DE CASOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS (3ª VARA CRIMINAL).

Enquadramento criminal	Ofensor	Ofendido	Número de casos (década de 1970)	Número de casos (década de 1980)
Lesão corporal	Homem	Homem	40	56
Lesão corporal	Mulher	Mulher	11	26
Lesão corporal	Homem	Mulher	12	17
Lesão corporal	Mulher	Homem	11	16
Lesão corporal seguida de morte	Homem	Homem	14	18
Lesão corporal seguida de morte	Mulher	Mulher	09	15
Furto	Homem	Homem	20	13
Furto	Mulher	Mulher	12	24
Furto	Mulher	Homem	18	32
Estelionato	Mulher	Homem	19	26
Estelionato	Homem	Homem	41	39
Homicídio culposo	Homem	Homem	-	15
Homicídio culposo	Homem	Mulher	12	10
TOTAIS			219	307

TABELA 2. DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO, ABSOLUÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1970)

Enquadramento criminal	Ofensor	Ofendido	Extinção da punibilidade	Arquivamento por falta de provas	Absoluções	Condenações
Lesão corporal	Homem	Homem	30	-	3	7
	Mulher	Mulher	11	-	-	-
	Homem	Mulher	10	1	-	1
	Mulher	Homem	10	-	1	-
Lesão corporal seguida de morte	Homem	Homem	10	2	-	2
	Mulher	Mulher	7	1	-	1
Furto	Homem	Homem	18	-	-	2
	Mulher	Mulher	9	2	-	1
	Mulher	Homem	10	2	3	3
Estelionato	Mulher	Homem	14	-	2	3
	Homem	Homem	31	2	4	4
Homicídio culposo	Homem	Homem	-	-	-	-
	Homem	Mulher	8	1	1	2
TOTAIS			168	11	14	26

TABELA 3. DESFECHOS DOS PROCESSOS NÃO ENVOLVENDO CASAIS: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ARQUIVAMENTO, ABSOLUÇÃO E CONDENAÇÃO (DÉCADA DE 1980)

Enquadramento criminal	Ofensor	Ofendido	Extinção da punibilidade	Arquivamento por falta de provas	Absoluções	Condenações
Lesão corporal	Homem	Homem	36	4	12	4
	Mulher	Mulher	20	6	-	-
	Homem	Mulher	10	-	2	5
	Mulher	Homem	13	2	-	1
Lesão corporal seguida de morte	Homem	Homem	12	-	3	3
	Mulher	Mulher	10	-	3	2
Furto	Homem	Homem	8	2	1	2
	Mulher	Mulher	17	2	3	2
	Mulher	Homem	26	3	1	2
Estelionato	Mulher	Homem	14	8	-	4
	Homem	Homem	30	-	-	9
Homicídio culposo	Homem	Homem	12	-	3	-
	Homem	Mulher	7	-	-	3
TOTAIS			215	27	28	37